Diário Oficial

Estado do Piauí

Edição nº 16/2026
TERESINA - PI, 26 de janeiro de 2026

DOE/PI - ANO XCVI - 137º DA REPÚBLICA

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

SUMÁRIO

DECRETOS 01

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES 04

PORTARIAS 06

RESOLUÇÕES 32

REGULARIDADES 205

ERRATAS 247

EXTRATOS 250

ATOS 303

ESTATUTOS 307

TERMOS 307

ATAS 322

AVISOS 328

TERMOS DE RATIFICAÇÃO 334

EDITAIS 334

LICENÇAS AMBIENTAIS 351

DECRETOS

DECRETO Nº 24.313, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor global de R$ 24.913.249,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.914, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, Secretaria da Educação, Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Secretaria da Justiça, Secretaria do Turismo e Secretaria da Cultura, no valor de R$ 24.913.249,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e quarenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de janeiro de 2026.

(Assinado *eletronicamente*)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado *eletronicamente*)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(Assinado *eletronicamente*)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 24.313, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCíCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6164	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0005	1.000.000,00
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0031	2.828.967,00
14101.12.364.0102.6273	EXPANSÃO, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0022	1.531.587,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0030	1.531.587,00
22101.06.334.0103.6082	FOMENTO AO TRABALHO E RENDA NO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	2026.I0003	360.000,00
22101.06.334.0103.6082	FOMENTO AO TRABALHO E RENDA NO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0003	240.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0008	400.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0012	3.828.967,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0027	1.531.587,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0014	1.250.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0015	1.000.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0030	250.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0026	1.500.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0018	1.300.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0023	1.000.000,00

51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0001	1.531.587,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0031	1.531.587,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0003	2.297.380,00
TOTAL									**24.913.249,00**

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 24.313, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCíCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0028	300.000,00
11114.08.244.0104.6171	INCENTIVO AOS PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0031	3.760.554,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0018	928.967,00
14102.12.368.0102.6282	FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0015	1.000.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2026.I0003	2.297.380,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0012	3.828.967,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0014	1.250.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0030	250.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0026	1.500.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	1	500	2026.I0018	371.033,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2026.I0023	1.000.000,00
20101.23.692.0106.6098	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0001	1.531.587,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2026.I0028	600.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2026.I0003	360.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2026.I0028	400.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2026.I0003	240.000,00
38101.14.242.0104.5077	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0031	600.000,00
45202.16.482.0105.5113	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2026.I0005	1.000.000,00

49101.06.182.0103.5008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2026.I0030	1.531.587,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2026.I0008	400.000,00
52101.20.608.0107.6074	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS, DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0022	1.531.587,00
56101.20.607.0107.5048	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2026.I0028	231.587,00
TOTAL									**24.913.249,00**

SEI nº 0022130199

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1898, datada de 26 de janeiro de 2026.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA DE KASSIA SOUSA PONTES**, CPF 008.925.***-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, DAS- 2, da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com efeitos a partir de 01/02/2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26/01/2026.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 0022117105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA SEGUNDA**, CPF 527.460.***-**, do Cargo em Comissão de Superintendente, SUP, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01/02/2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26/01/2026.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 0022117179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BRENDA ALVES DE CARVALHO,** C PF 065.029.***-**, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente, SUP, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01/02/2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26/01/2026.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 0022118047

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KERLE PEREIRA DANTAS,** CPF

914.607.***-**, do Cargo em Comissão de Diretor, DAS-4, da Secretaria do Planejamento, com efeitos a partir de 20/01/2026.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26/01/2026.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 0022130546

(Transcrição da nota NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES de Nº 1899, datada de 26 de janeiro de 2026.)

PORTARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMARH/PI, no uso de suas competências legais, e com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil OSC's e o Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017, que regulamenta, no âmbito Estadual, a referida Lei Federal, e considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEMARH/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção que será responsável pela análise das propostas apresentadas por organizações da sociedade civil, com o intuito de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEMARH/PI.

A finalidade é a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI) e do Sistema Integrado de Gestão de Repasses (SIGRP). Tal parceria visa à recepção, acolhimento temporário, guarda provisória, alimentação, manejo, reabilitação e apoio à destinação legal de animais domésticos apreendidos, resgatados ou removidos de situações de maus-tratos, abandono ou negligência, decorrentes de ações de fiscalização ambiental da SEMARH e de operações policiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

1. DANIELLE MELO VIEIRA, MATRÍCULA: 194512-2;

2. JENNIFFER SHARON PINHEIRO, MATRÍCULA: 438298-6;

3. ANNA KAROLINE DA SILVA PIAUILINO, MATRÍCULA: 430016-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, fica revogado todas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

(datado e assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1811, datada de 26 de janeiro de 2026.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

PORTARIA Nº 22/2026 - GDG, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Comissão de Fiscalização (BLITZ)

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores constantes da relação para integrarem a Comissão de Fiscalização (BLITZ):

ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1.	016552-2	ANTÔNIO GUIMARÃES BEZERRA
2.	016392-9	ANTONIO JOSÉ FELIPE
3.	016387-2	CÉLIA MARIA DE JESUS LIMA
4. 016543-3		CIRENA PIRES GONÇALVES
5.	016423-2	CONCEIÇÃO DE MARIA TRINDADE BATISTA
6.	016672-3	DÉBORA SEABRA DE OLIVEIRA
7.	016551-4	DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO
8.	016397-0	DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
9.	016586-7	EULINA MARIA SOARES VAZ
10.	001310-2	FRANCISCA DEUSIMAR RAMOS DE SOUSA
11.	016439-9	IEDA MARIA DAS SALES

12.	016591-3	INÁCIA PORTELA SAMPAIO LEAL
13.	016365-1	JANETH EZEQUIEL DE MORAIS
14.	071712-6	JOÃO CUNHA E SILVA FILHO
15.	016301-5	JOÃO JOSÉ SIQUEIRA
16.	016356-2	JOÃO LUIZ ALVES DE VASCONCELOS NETO
17.	016373-2	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
18.	005834-3	JOSÉ JONAS ALVES DE MOURA
19.	006446-7	JURACY SIDNEY CORTEZ ALVES
20.	016376-7	LAUDECY MARIA DE MORAIS FERREIRA
21.	016646-4	LIDIOMAR MENDES TEIXEIRA
22.	016445-3	LOURENÇO BORGES LEAL FILHO
23.	016516-6	MARIA ALCIONEIDE DA SILVA CARDOSO SANTOS
24.	016665-X	MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA
25.	016675-8	MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE SOUSA TORRES
26.	016619-7	MARIA ELISABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA
27.	016272-8	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
28.	016549-2	MARIA TERESA DA COSTA SOUSA
29.	016363-5	MARLENE RAMOS FREITAS
30.	016553-X	REJANE MARIA OZÓRIO BARBOSA
31.	016596-4	TERESINHA DE JESUS PIRES DA SILVA
32.	016236-1	ZELINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA MATOS

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, vigendo até 31 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

Diretora Geral – DETRAN/PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1825, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER

Portaria Nº 9, de 20 de janeiro de 2026

PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS LTDA, CNPJ: 26.599.872/0001-01.

O COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da Lei n. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato Administrativo Nº 009/2026, oriundo do processo administrativo 00347.000298/2025-01, celebrado entre a CDTER e a empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS LTDA, que trata da EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ–PI. TOTALIZANDO 3.390,00 METROS QUADRADOS, sendo eles:

Gestor: Francisco Jose de Araujo - CPF nº XXX.189.063-XX;

Fiscal: Máyra Laissa de Abreu Matos - Matrícula nº 429267-7 - CPF nº XXX.374.883-XX.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3° - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUSTAVO CROMWELL DE CARVALHO PACIFICO

COORDENADOR GERAL - CDTER/PI

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026	
Nº do processo SEI	00347.000298/2025-01
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	25016372
Modalidade de licitação (se for o caso)	Concorrência Eletrônica n. 055/2025
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante	Coordenador Geral de Desenvolvimento dos Territórios – CDTER

Codificação da UG no SIAFE	110121
Contratado	ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ: 26.599.872/0001-01.
Resumo do objeto do contrato	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ–PI. TOTALIZANDO 3.390,00 METROS QUADRADOS.
Prazo de vigência	
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato	20 de janeiro de 2026
Valor global	R$ 513.069,90 (quinhentos e treze mil e sessenta e nove reais e noventa centavos).
Dotação orçamentária	04.1212 (doze) meses2.0106.5033
Fonte de Recursos	754
Natureza da Despesa	449051
Signatários do contrato	Pela Contratante: Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico Pela Contratada: Alceu Leite Guimarães Neto

Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico

Coordenador Geral da CDTER/PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1826, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 01/2026 – GAB/SESBPI, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DO SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ-SESBPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal N° 14.133, de 01 de ABRIL de 2021;

CONSIDERANDO que o Agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para atuarem como **Agentes de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei no 14.133/2021:

I – Orleane Rodrigues Lira, Matrícula nº 3727**-8;

II – Ana Angélica Lustosa Arrais - Matrícula nº 3722**-2;

III – Nicholas Nascimento e Cavalcante – Matrícula nº 4435**-9;

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para atuarem como **Pregoeiros**, conforme o disposto

no art. 8o, §5o da Lei 14.133/21:

I – Orleane Rodrigues Lira, Matrícula nº 3727**-8;

II – Ana Angélica Lustosa Arrais - Matrícula 3722**-2;

III – Nicholas Nascimento e Cavalcante – Matricula 4435**-9;

Art. 3º. Designar como membros da **Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação**:

I – Adriana Estíbaliz Nogueira Rêgo, Matrícula n° 00003**-3;

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dr. Magno Pires Alves Filho

Secretário

Secretaria do Saneamento Básico do Piauí-SESBPI

PORTARIA Nº 2/2026

Dr. Magno Pires Alves Filho Secretario da Secretaria do Saneamento Básico do Piauí, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Efetiva Sra. **Irismar Sena**, Matrícula nº 037116**-0, inscrita no CPF sob nº ***.597.903-**, conforme preceitua o Decreto nº 22.698, de 24 de janeiro de 2024, como substituta do OUVIDOR GERAL desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

Dr. Magno Pires Alves Filho

Secretario

Secretaria do Saneamento Básico do Piauí

PORTARIA Nº 03/2026

O SECRETÁRIO MAGNO PIRES ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal N° 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

CONSIDERANDO que a execução do(s) contrato(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO que as decisões ou providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis;

RESOLVE:

Art.1° Designar **JOSE MARTINS DE ARAUJO**, CPF N° ***.538.643**, Matrícula nº 3594**-0 e **IRISMAR SENA**, CPF nº ***.597.903-**, matrícula nº 0371621-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato(s) de Prestação de Serviços e de Fornecimento a cargo desta Secretaria do Saneamento Básico do Piauí.

Art.2° O acompanhamento e fiscalização da execução do(s)contrato(s) obedecerão ao disposto nas Leis Federal n° 8.666/93 e nº 14.133/21 e nos Decretos Estaduais N° 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Magno Pires Alves Filho

Secretário

Secretaria do Saneamento Básico do Piauí.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1834, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

Portaria Nº 15, de 22 janeiro de 2026

Institui a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, para proceder com análise referente ao processo de Contratação através de registro de preços para contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de veículos para atender as necessidades do, Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - INTERPI, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II – Pilares II, conforme processo SEI nº 00017.002624/2025-49;

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e

Considerando o Acordo de Empréstimo nº 9651 BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que instituiu o Projeto de Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, denominado Projeto Piauí - PILARES II Piauí e o Manual Operativo do Projeto PILARES II;

Considerando a necessidade de promover a cooperação técnica e institucional entre as Secretarias Implementadoras do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, denominado Projeto Piauí - PILARES II, com vistas à execução articulada de ações destinadas à análise técnica das propostas apresentadas por empresas participantes de processos de aquisição financiados com recursos do referido Projeto;

Considerando as indicações e anuências formais encaminhadas pelo Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - INTERPI, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, referentes à designação dos servidores que integrarão a presente Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Interinstitucional de Avaliação Técnica – CAT, com a finalidade de dar suporte à Comissão Especial de Licitações da SEPLAN (CEL/PILARES II), analisar e emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas no processo para Contratação através de registro de preços para contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de veículos para atender as necessidades do, Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - INTERPI, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Crescimento e

Inclusão Social II – Pilares II, de acordo com o Regulamento de Aquisições do BIRD.

§ 1º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta pelos servidores abaixo designados:

NOME		CARGO	MATRÍCULA	Órgão
I	Luciane Nagera Lima de Carvalho	-Assessora Técnica	360209-2	SAF
II	Daniela Vieira de Sousa Queiroz	-Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) - Formação: Pós Graduada em Licitações.	3858219	INTERPI
III	Ana Carolina Rocha Gomes	Gerente de Licitações	436141-5	SEMARH

§ 2º. A Presidência da comissão compete à pessoa indicada no inciso I.

§ 3º. Todos os membros da Comissão devem firmar declaração atestando que não têm conflito de interesses no momento de iniciar a avaliação e que se comprometem a revelar e gerir qualquer conflito de interesses que possa surgir durante o processo de avaliação e classificação, bem como de confidencialidade do processo de avaliação e classificação que assegure que todas as informações relacionadas com o processo de avaliação das propostas serão mantidas em sigilo até a publicação da adjudicação do contrato.

§ 4º. Em caso de potencial conflito de interesse, de qualquer membro da Comissão, a qualquer momento, a autoridade máxima do órgão deve ser comunicada.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

I - Receber da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN as propostas das empresas, avaliando quantos aos aspectos técnicos de acordo com sua adequação ao objeto da contratação almejada no Termo de Referência/Especificação Técnica – TdR/ET;

II - Subsidiar a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN, quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes no que se refere às questões técnicas relacionadas ao Termo de Referência/Especificação Técnica – TdR/ET;

III - Encaminhar à Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN, o Relatório de habilitação das propostas técnicas.

IV - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado, que venham a ser suscitada pela Coordenação de Aquisições da UCP/PILARES II, Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN e Unidade de Coordenação do Projeto – UCP/PILARES II.

VI - Estabelecer ações visando à conclusão dos trabalhos nos prazos esperados.

Art. 3º. Os servidores designados desempenharão suas atividades sem prejuízo das funções que

exercem em seus órgãos de origem, podendo realizar reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade dos trabalhos.

Art. 4º. A participação na presente Comissão não enseja qualquer remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1840, datada de 26 de janeiro de 2026.)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

PORTARIA GR nº 85, de 23 de janeiro de 2026

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e considerando o Processo n° 00089.001529/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros, a seguir relacionados, para comporem a Banca Recursal da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI - 2021, Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 001/2021 (CADASTRO DE RESERVA):

- Enéas de Freitas Dutra Junior, 479.***.***-53, CREF 000434, Presidente;

- Aureliano Machado de Oliveira, 632.***.***-91, CREF 000875, Membro;

- Rômulo Matos Pinheiro, 964.***.***-04, CREF 000673, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Reitor da UESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1845, datada de 26 de janeiro de 2026.)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Portaria Nº 21, de 26 de janeiro de 2026

Concessão de afastamento de bombeiro militar para frequentar o Curso de Formação Profissional do concurso do Departamento da Polícia Federal (PF), em Brasília/DF.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 7.772 de 04 de abril de 2022, publicada no DOE nº 70, de 11 de abril de 2022 e:

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para capacitação e do afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento de servidores para participação em curso de formação;

CONSIDERANDO a liminar em Mandado de Segurança Cível sob nº. 0872797-57.2025.8.18.0140 que concedeu a "antecipação de tutela pleiteada, determinando ao COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ que permita o afastamento do impetrante para participação do Curso de Formação Profissional do concurso do Departamento da Polícia Federal, sem prejuízo de sua remuneração e sem qualquer punição, podendo optar pela Bolsa Auxílio à ser paga no Curso de formação de Agente de Polícia Federal, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento da presente decisão."

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento do serviço bombeiro militar ao Soldado QPBM (10.630-24) LUCAS GOMES DE CARVALHO, lotado no 1ºSGBM/1ºGBM/CBMEPI, com sede em Teresina-PI, a fim de frequentar o Curso de Formação de Agente de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Federal, a ser realizado em Brasília-DF, a partir do dia 26 de janeiro de 2026, pelo período de duração do curso, com previsão de término em 08 de maio de 2026.

Art. 2º - Determinar que o afastamento previsto no Art. 1º desta Portaria se dê sem prejuízo de sua remuneração ou, ainda, caso o militar opte pela Bolsa Auxílio à ser paga pelo Curso de formação de Agente de Polícia Federal, em conformidade com a legislação em vigor e com a liminar deferida, ficando, ainda, condicionado o referido afastamento à permanência da decisão judicial proferida no processo PROCESSO Nº: 0872797-57.2025.8.18.0140.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMEPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1846, datada de 26 de janeiro de 2026.)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA GR nº 79, de 21 de janeiro de 2026

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e considerando o Processo Eletrônico SEI n° 00089.001508/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os membros, a seguir relacionados, para comporem a Banca Examinadora da 3ª Etapa (Exame de Aptidão Física) e a Equipe de Auxiliares do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI - 2021, Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 001/2021 (Cadastro de Reserva):

Banca Examinadora

Moisés Mendes da Silva, 474.***.***-49, CREF 000025, Presidente;

Antônio Francisco Veras de Carvalho, 350.***.***-68, CREF 001467, Membro;

Ivaldo Coelho Carmo, 138.***.***-68, CREF 000243, Membro;

José Carlos de Sousa, 077.***.***-68, CREF 000635, Membro;

Renata Batista dos Santos Pinheiro, 003.***.***-38, CREF 000801, Membro.

Equipe de Auxiliares

Aline Coutinho da Silva, 659.***.***-20, CREF 000528, Membro Avaliador;

Antonio Lucas de Oliveira, 034.***.***-62 - CREF 004644, Membro Avaliador;

Antônio Nilson de Sousa, 306.***.***-15 - CREF 000500, Membro Avaliador;

Cláudia Santana Rodrigues de Oliveira, 005.***.***-27 - CREF 001465, Membro Avaliador;

Claudio Roberto Sousa, 497.***.***-04 - CREF 007062,Membro Avaliador;

Cristiane Bezerra Mendes, 771.***.***-00 - CREF 002072, Membro Avaliador;

Edvaldo CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA, 692.***.***-72 - CREF 000632, Membro Avaliador;

Denilson SabóiA Paz, 005.***.***-40 - CREF 001522, Membro Avaliador;

Eliene Andrade Soares, 783.***.***-00 - CREF - 000602, Membro Avaliador;

Fábio Mota MatoS, 503.***.***-91 - CREF 001567, Membro Avaliador;

Francisco Weldem Igreja do Nascimento, 309.***.***-87 - CREF 000738, Membro Avaliador;

Héllio Martins Linhares, 017.***.***-29 - CREF 002693, Membro Avaliador;

Hisabel Pereira de Araújo, 386.***.***.97 - CREF 000813, Membro Avaliador;

Icléia Bezerra de Carvalho, 375.***.***-87 - CREF 000473, Membro Avaliador;

Jonilson Chaves Oliveira, 874.***.***-72 - CREF 000666, Membro Avaliador;

José Valmir Xavier, 473.***.***-34 - CREF - 000480, Membro Avaliador;

Lisânia Batista da Silva, 882.***.***-34 - CREF 002424, Membro Avaliador;

Maria de Lourdes Machado de Resende Neta, 032.***.***-00 - CREF 003186, Membro Avaliador;

Maria Georgya de Oliveira Luz, 055.***.***-23 - CREF 004421, Membro Avaliador;

Mateus Victor Ibiapina Gomes Nascimento, 070.***.***-01 - CREF 004955, Membro Avaliador;

Victoria Ellen de Abreu Viana, 078.***.***-78 - CREF 006031, Membro Avaliador;

Wilsara Cavalcante Henrique, 002.***.***-44 - CREF 001324, Membro Avaliador.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Reitor da Uespi

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1849, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

Portaria Nº 23, de 26 de janeiro de 2026

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 67 da Lei Nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Edson Bona Miranda Júnior – Matrícula nº 398956-9, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Nº 098/2025, celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e a empresa descrita a seguir:

Empresa	Nº contrato	Objeto
CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA	098/2025	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 10.090 M² DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina – PI, 26 de janeiro de 2026.

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1868, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI

PORTARIA Nº 17/2026/SSP-PI/GAB

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e competências legais, e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual n° 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares n° 025/2001 e n° 84/2007, que trata da obrigatoriedade de processo administrativo disciplinar no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Especial de Sindicância Investigatória para apuração das condutas da empresa R. BRANDS LTDA LTDA - CNPJ nº: 13.992.333/0001-96, no que tange à execução do contrato nº 78/2024, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos decorrentes do processo SEI n° 00028.014540/2024-48, designando os seguintes servidores:

Rodrigo Melo Nunes, CPF n° 956.***.***-15, Matrícula n° 374252-x - Presidente;

Romulo Castelo Branco Bezerra Filho, CPF n° 047.***.***-33, Matrícula n° 332437-X

Maria Carme Mota, CPF n° 273.***.***-34, Matrícula 009814-x

Giuseppe Antunes Almeida, CPF nº 021.***.***-21, Matrícula nº 373715-2

Artigo 2° - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretario de Segurança Pública

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1869, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENAÇÃO DE PENSIONISTAS - PIAUIPREV-PI

PORTARIA GP Nº 0042/2026/PIAUIPREV TERESINA, 12 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM PEDIDO RETROATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, do Juízo da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.0000024/2026-86, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.2100P,

RESOLVE:

CONCEDER, de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, §§ 1º e 10 do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c Lei 5.378/2004, Decreto Estadual n.º 16.450/2016, Decreto Estadual n.º 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI, sem paridade, em favor da dependente do segurado **JOAO BATISTA DA CRUZ**, outrora ocupante da graduação de **3º SARGENTO**, **INATIVO** vinculado à **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI**, matrícula n.º **0130702**, falecido em **27/10/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
SUBSIDIO .	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021.	3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR .	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	47,74
TOTAL		**3.640,86**
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		**Valor**
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.640,86 * 50% = 1.820,43
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		364,09
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		**2.184,52**

BENEFÍCIO							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
SILVIA LEMOS DE ARAUJO	28/11/1972	Companheira	***.326.963-**	27/10/2021	SUB JUDICE	100,00	**2.184,52**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/01/2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1871, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

COORDENAÇÃO DE PENSIONISTAS - PIAUIPREV-PI

PORTARIA GP Nº 0074/2026/PIAUIPREV TERESINA, 20 DE janeiro DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos do na Ação Ordinária nº 873601-25.2025.8.18.014, Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 0003.000104/2026-31, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2025.07.183605P,

RESOLVE

CONCEDER, de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado **WALDINAR CARVALHO DE SOUZA**, outrora ocupante do cargo **LABORATORISTA**, nível **E**, classe **III**, **ATIVO,** vinculado ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula n.º **005522X**, falecido em **18/03/2025**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**

VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	3.675,54
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16 c/c ADPF 762	638,78
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	521,55
TOTAL		**4.835,87**

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	**Valor**
Valor Médio Apurado	(1.755.465,54/348)=5.044,44
Tempo de Contribuição	18103(49Anos, 7Meses e 8Dias)
SIMULAÇÃO APOS. POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PERMANENTE - ART.46,§ 1º, I DO ADCT-CE/89, ACRESCENTADO PELA EC 54/2019	
5.044,44* (60% + 62%) =6.154,22 Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00 * 58 pontos percentuais referente a 29 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos	
Valor do provento apurado	6.154,22
Valor do provento*	6.154,22
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
Título	**Valor**
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.154,22 * 50 = 3.077,11
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	615,42
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.692,53

BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
OSENEIDE CAETANO DE ANDRADE	06/08/1955	Companheira	***.276.843-**	23/06/2025	VITALÍCIO	100,00	3.692,53

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2026.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1873, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI

Portaria Nº 28, de 26 de janeiro de 2026.

Institui a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, para dar suporte à Comissão Especial de Licitações – CEL/SEPLAN, referente ao processo de Contratação de empresa(s) especializada(s) para confecção/produção de serviços gráficos diversos, com fornecimento de todos o materiais necessários para atender as necessidades Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF/PI, Rejane Tavares da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e considerando as disposições dos Contratos de Empréstimos nº 5611/OC-BR (BID) e 2000004360 (FIDA) e o Regulamento Operacional do Projeto PSI,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, para dar suporte à Comissão Especial de Licitações da SEPLAN nos aspectos técnicos concernentes ao processo de Contratação de empresa(s) especializada(s) para confecção/produção de serviços gráficos diversos, com fornecimento de todos o materiais necessários para atender as necessidades Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI, de acordo com as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-15), no contexto do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo tem a seguinte composição:

I – Nome: Hudson Alves de Almeida - Função: Consultor em Aquisições e Contratos - Formação: Direito - Matricula: 00000000-0.

II - Nome: Lívia Maria Lima de Carvalho - Função: Coordenação de Aquisições - Formação: Direito - Matricula: 180280-1.

III - Nome: Reginaldo de Araújo Bezerra Neto – Função: Coordenador - Formação: Superior Incompleto - Matrícula: 37329-3.

§ 2º A Presidência da comissão compete à pessoa indicada no inciso I.

§ 3º. Todos os membros da Comissão devem firmar declaração atestando que não têm conflito de interesses no momento de iniciar a avaliação e que se comprometem a revelar e gerir qualquer conflito de interesses que possa surgir durante o processo de avaliação e classificação, bem como de confidencialidade do processo de avaliação e classificação que assegure que todas as informações relacionadas com o processo de avaliação das propostas serão mantidas em sigilo até a publicação da adjudicação do contrato.

§4º. Em caso de potencial conflito de interesse, de qualquer membro da Comissão, a qualquer momento, a autoridade máxima (unidade executora) deve ser comunicada.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

I - receber da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN as propostas das empresas, avaliando quantos aos aspectos técnicos de acordo com sua adequação ao objeto da contratação almejada no Termo de Referência - TR;

II - subsidiar a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes no que se refere às questões técnicas relacionadas ao Termo de Referência - TR;

III - Encaminhar à Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN o Relatório de habilitação das propostas técnicas.

IV - dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado, que venham a ser suscitada pela Coordenação de Aquisições da UCP/PSI, Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – CEL/SEPLAN e Unidade de Coordenação do Projeto – UCP/PSI.

VI - estabelecer ações visando à conclusão dos trabalhos nos prazos esperados.

Art. 3º Os membros da comissão poderão atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(assinado e datado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1879, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Processo n° 00011.038561/2024-38

Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2026/CGE-PI (Processo SEI 00011.038561/2024-38)

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, o art. 3º da Lei Estadual nº 8.320, de 18 de março de 2024, e os arts. 120, inciso XIV, e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, publicado no DOE de 03/05/2023 (Alterado pelo Decreto Estadual nº 22.237, de 19 de julho de 2023, publicado no DOE de 24/07/2023), considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 8.320, de 18 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4; Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6 e Hélio Secretário dos Santos, Professor, Matrícula nº 232581-X para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, constantes no processo SEI 00011.038561/2024-38, em face de IVONEIDE DUTRA ARAUJO, Professora da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Matrícula nº 081182-3, consubstanciadas em eventual responsabilidade, em razão de sua condição de Diretora Unidade Escolar Otávio Escórcio Gomes (Murici dos Portelas-PI) no período de 31/05/2017 a 18/04/2024, pelas transferências no período de Outubro/2022 a Maio/2024 que totalizaram cerca de R$ 100.000,00 (cem mil reais) das contas (Agência 0023-X, Conta nº 33.286-0, do Banco do Brasil e Agência 0023-X, Conta nº 34.219-0, do Banco do Brasil) de titularidade da Unidade Escolar Otávio Escórcio Gomes (CNPJ nº 07.587.200/0001-31) através de PIX para seu filho JOSE DE ARIMATEA PEREIRA DA COSTA JUNIOR, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*Assinado Eletronicamente*)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

Controladora-Geral do Estado do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1884, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

NÚCLEO DE CORREIÇÃO - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 24/2026

Teresina(PI), 23 de janeiro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº

070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando analisar a solicitação de pagamento feita pela empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 10.013.974/0001-63, identificando-se eventual nulidade ou inexistência contratual; a prestação de serviço ou fornecimento do bem; a existência ou não de indícios de má-fé; eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.075021/2025-16, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1885, datada de 26 de janeiro de 2026.)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA GR nº 82, de 22 de janeiro de 2026

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e considerando o Processo Eletrônico SEI n° 00089.000309/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1° Designar Cândida Helena de Alencar Andrade, Matrícula nº 027032-6, para substituir a Diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos, Dalva Stella Ferreira Dantas, Matrícula n° 116236-5, no período de 05 a 29.01.2025, em razão das férias da tiutular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Reitor da UESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1889, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI

Portaria Nº 18, de 26 de janeiro de 2026.

Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio à licitação e contratos além de contratações diretas de licitação da SAF/PI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF/PI, no uso das atribuições legais conferidas no art. 107 da Constituição do Estado do Piauí e conforme Decreto de nomeação do Exmo Sr. Governador publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí do dia 01 de janeiro de 2023, Edição Extraordinária Ed. n° 1.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

CONSIDERANDO o §5º do artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que na modalidade pregão, o agente responsável será Pregoeiro;

CONSIDERANDO o §5º do art. 54 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 251/2023, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e sua Equipe de Apoio publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí do dia 02 de outubro de 2023, Ed 189;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para o exercício de atribuições específicas de Pregoeira e Equipe de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF/PI.

I - compõem a equipe da **PREGOEIRA**

- Bárbara Byanca Silva de Almeida, matrícula nº 409229-5;

II - compõem a **EQUIPE DE APOIO**

- Lívia Maria Lima Carvalho, matrícula nº 180.280-1;

Art. 2º Em caso de impedimento da pregoeira indicado no procedimento licitatório, este será substituído por outro pregoeiro designado em nova Portaria.

Art. 3º Os Pregoeiros designados nesta Portaria possuem as seguintes atribuições, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 11.346/2004, do art. 17 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07 de março de 2023:

I - conduzir a sessão pública;

II - credenciar todos os interessados;

III - receber a declaração emitindo a ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentação de habilitação;

IV - proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;

X - coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;

XII - receber os recursos administrativos e examiná-los;

XIII - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preço, a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;

XIV - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído;

XV - encaminhar o processo devidamente após a adjudicação, ou classificação, ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final; e

XVI - o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A equipe de apoio ficará responsável em prestar a necessária assistência ao pregoeiro na condução do certame e a garantir a agilidade no procedimento conforme o art. 8º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 11.346/2004 e o Decreto Estadual nº 7.482/2021.

Art. 5º A pregoeira e Equipe de Apoio indicados nesta Portaria são responsáveis pela organização processual e publicações necessárias no Diário Oficial do Estado do Piauí, concernentes aos procedimentos licitatórios que estejam sob sua competência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(*assinado e datado eletronicamente*)

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1890, datada de 26 de janeiro de 2026.)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA GR nº 80, de 22 de janeiro de 2026

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, e considerando o Processo Eletrônico SEI n° 00089.034710/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, **Bruno Marques Duarte**, Matrícula n° 332148-7, do cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Português, Símbolo DAS-3, do Campus “Prof. Antonio Giovani Alves de Sousa", em Piripiri/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Reitor da UESPI

PORTARIA GR nº 81, de 22 de janeiro de 2026

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí e o art. 4º da Resolução CONSUN 011, de 20 de agosto de 2008;

Considerando o Processo n° 00089.034710/2025-77;

Considerando a inexistência de candidato eleito para o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Português, do Campus “Prof. Antonio Giovani Alves de Sousa", no Processo Eleitoral regido pela Resolução CONSUN 006/2024, de 11 de novembro de 2024 (Regimento Eleitoral), e pelo Edital CEC 02/2024 — Retificado, de 12 de novembro de 2024;

Considerando a necessidade institucional de prover os cargos vagos de Coordenador de Curso;

Considerando a indicação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português, do Campus “Prof. Antonio Giovani Alves de Sousa", na forma do art. 1º, inciso II, da

Resolução CONSUN 011, de 20 de agosto de 2008, como consta na Ata de id. 0021732476;

Considerando a homologação ad referendum do Conselho do Campus “Prof. Antonio Giovani Alves de Sousa", na forma do art. 1º, inciso I, da Resolução CONSUN 011, de 20 de agosto de 2008, como consta na Ata de id. número id. 0021752448;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Patrícia de Oliveira Batista**, Matrícula nº 332150-9, para ocupar o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Português, Símbolo DAS-3, do Campus “Prof. Antonio Giovani Alves de Sousa", em Piripiri/PI, em atenção à indicação feita pelo Colegiado do Curso, homologada por ato ad referendum do Conselho de Unidade, na forma do art. 1º, caput, inciso I, da Resolução CONSUN 011, de 20 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Reitor da UESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1893, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E CONTROLE E LIBERAÇÃO - SEAD-PI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº1/2026/GAB/SEAD

Revoga a Autorização Carona nº 221/2025,concedida à(o)Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA, referente às Atas de Registro de Preços nº 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 7.884, de 09 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Autorização Carona nº 221/2025 (ID nº 0020206108), concedida por esta Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI, possibilitou a adesão às Atas de Registro de Preços nº 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD-PI, gerenciada pela SEAD/PI;

CONSIDERANDO a superveniência de do vencimento do autorizo, cujo prazo de validade era de 90 (noventa)dias, que inviabiliza a manutenção da referida autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, §1º, e art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que asseguram ao órgão gerenciador a prerrogativa de autorizar, acompanhar, suspender ou revogar as adesões caronas, em observância ao interesse público e aos princípios administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização Carona nº 221/2025 (ID nº 0020206108), concedida ao(à) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA, referente às Atas de Registro de Preços nº 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD-PI, gerenciada pela SEAD/PI, tornando sem efeito a autorização anteriormente expedida.

Art. 2º Determinar que seja efetuada a devolução ao saldo quantitativo da Ata de Registro de Preços dos itens constantes da autorização revogada, para que permaneçam disponíveis a novos interessados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Encaminhar cópia desta Portaria ao(à) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA e à empresa detentora da Ata, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1895, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E CONTROLE E LIBERAÇÃO - SEAD-PI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº2/2026/GAB/SEAD

Revoga a Autorização Carona nº 194/2025, concedida à(o) Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Cuiabá/MT, referente à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 40/2023/SEAD-PI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 7.884, de 09 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a **Autorização Carona nº 194/2025** (ID nº 0019625092), concedida por esta Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI, possibilitou a adesão à **Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 40/2023/SEAD-PI**, gerenciada pela SEAD/PI;

CONSIDERANDO a superveniência do vencimento do autorizo, cujo prazo de validade era de 90 (noventa)dias, que inviabiliza a manutenção da referida autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, §1º, e art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que

asseguram ao órgão gerenciador a prerrogativa de autorizar, acompanhar, suspender ou revogar as adesões caronas, em observância ao interesse público e aos princípios administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Autorização Carona nº 194/2025** (ID nº 0019625092), concedida ao(à) **Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Cuiabá/MT**, referente à **Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 40/2023/SEAD-PI**, tornando sem efeito a autorização anteriormente expedida.

Art. 2º Determinar que seja efetuada a devolução ao saldo quantitativo da Ata de Registro de Preços dos itens constantes da autorização revogada, para que permaneçam disponíveis a novos interessados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Encaminhar cópia desta Portaria ao(à) **Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Cuiabá/MT** e à empresa detentora da Ata, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(*assinado eletronicamente*)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1897, datada de 26 de janeiro de 2026.)

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 921/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 027/2025, da Prefeitura Municipal de Currais-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718227202500, para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Currais-PI, no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718227202500, para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 922/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 340/2025, da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 400.000,00, referente à Proposta Nº 63000705967202500, para incremento MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de José de Freitas-PI, no valor de R$ 400.000,00, referente à Proposta Nº 63000705967202500, para incremento MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 923/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;

II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;

III - perfil demográfico da região;

IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e

V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 444/2025, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 500.035,00, referente à Proposta Nº 63000718360202500, para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Floriano-PI, no valor de R$ 500.035,00, referente à Proposta Nº 63000718360202500, para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 924/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

b) O Oficio Nº 87/2025, da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, referente ao cadastramento da proposta de nº 11245163000125004, no valor de R$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais), na Plataforma InvestSUS, com o objetivo de aquisição de Unidade Móvel de Saúde para transporte sanitário eletivo, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.928/2025;

c) A apresentação do Projeto Técnico de Implantação do Transporte Sanitário.

RESOLVE:

01 - Aprovar o Projeto Técnico de Implantação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Morro Cabeça no Tempo-PI.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 925/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 125/2025, da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 400.000,00, referente à Proposta Nº 63000677270202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Gilbués-PI, no valor de R$ 400.000,00, referente à Proposta Nº 63000677270202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 926/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:
I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 125/2025, da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 175.183,00, referente à Proposta Nº 63000715032202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Gilbués-PI, no valor de R$ 175.183,00, referente à Proposta Nº 63000715032202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 927/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:
I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 354/SESA/2025, da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 500.000,00, referente à Proposta Nº 63000718552202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Luís Correia-PI, no valor de R$ 500.000,00, referente à Proposta Nº 63000718552202500, para custeio da

Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 928/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;

II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;

III - perfil demográfico da região;

IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e

V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 341/2025, da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 3.778.0000,00, referente à Proposta Nº 63000718467202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Parnaíba-PI, no valor de R$ 3.778.0000,00, referente à Proposta Nº 63000718467202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 929/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 341/2025, da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 2.000.035,00, referente à Proposta Nº 63000719246202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Parnaíba-PI, no valor de R$ 2.000.035,00, referente à Proposta Nº 63000719246202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 930/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR Nº 2, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências;

b) O Oficio Nº 115/2025, da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 385.723,00, referente à Emenda de Comissão Proposta Nº 11259057000125003, que serão utilizados para aquisição de veículo de Transporte Sanitário (com Acessibilidade).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Santo Inácio do Piauí-PI, no valor de R$ 385.723,00, referente à Emenda de Comissão Proposta Nº

11259057000125003, que serão utilizados para aquisição de veículo de Transporte Sanitário (com Acessibilidade), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 931/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR Nº 2, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências;

b) O Oficio Nº 121/2025, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 385.723,00, referente à Emenda de Comissão Proposta Nº 11284938000125003, que serão utilizados para aquisição de veículo de Transporte Sanitário (com Acessibilidade).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Porto Alegre do Piauí-PI, no valor de R$ 385.723,00, referente à Emenda de Comissão Proposta Nº 11284938000125003, que serão utilizados para aquisição de veículo de Transporte

Sanitário (com Acessibilidade), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 932/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

B) Que esta Portaria dispõe sobre projetos, ações estruturantes e prioritárias, de interesse nacional e regional, e procedimentos para operacionalização de emendas de bancada estadual - RP 7, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional - RP 8, bem como de superação de impedimentos de ordem técnica, no que couber,em atendimento ao disposto no art. 166, §12, da Constituição Federal, nos arts. 71 a 79 e 83 a 84, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

C) Que o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Ambiente Parlamentar, acessível pela plataforma web no endereço https://ambienteparlamentar.saude.gov.br/, para os coordenadores das bancadas e presidentes de comissões, como ferramenta de gestão e acompanhamento dos recursos alocados no SUS.;

D) Que os coordenadores das bancadas deverão anexar as atas de indicação ou alteração de beneficiário no Ambiente Parlamentar, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

E) Que os presidentes das comissões deverão anexar as atas de indicação ou alteração de beneficiário no Ambiente Parlamentar, conforme art. 5º, II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

F) Que o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema InvestSUS, acessível pelo endereço https://investsus.saude.gov.br/, como ferramenta de monitoramento e gestão para que os órgãos eentidades apresentem propostas, que serão subsequentemente migradas para o Transferegov;

G) Que os recursos indicados poderão ser destinados:

I - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações e serviços públicos em saúde, por transferência fundo a fundo;

II - às entidades sem fins lucrativos que complementem a oferta de ações e serviços públicos de saúde que possuam contrato, convênio ou outro instrumento congênere com ente federativo responsável;

III - às entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II, por meio de celebração de convênio com o Ministério da Saúde, cujo instrumento se sujeitará à normatização específica;

IV - aos órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações e serviços públicos de saúde;

V - diretamente à unidade orçamentária ou unidade gestora da mesma esfera de governo, para execução de ações e serviços públicos de saúde, cujo instrumento é a descentralização de crédito orçamentário por provisão; e

VI - aos serviços sociais autônomos de interesse coletivo e de utilidade pública, reconhecido sem lei, que possuem contrato gestão com o Ministério da Saúde.

H) Que para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 02/12/2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta com os seguintes requisitos:

I - compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da União, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos; e

II - deverá ser assegurada a coerência entre as propostas apresentadas pelos entes beneficiários das emendas de bancada e comissão e os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde - PAS da União e dos entes federativos, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.

§ 1º A execução deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Gestão - RAG, promovendo a transparência e a prestação de contas.

§ 2º Para garantir a coerência entre o Plano de Saúde e a PAS do exercício e os objetos das emendas de bancada e comissão, o ente federativo poderá solicitar a adequação do seu planejamento junto às instâncias locais, observando o rito ordinário de aprovação.

I) Que o plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas de bancada e comissão previstas nesta Portaria, e a execução desses instrumentos está condicionada à apresentação e prévia aprovação pela autoridade administrativa competente.
§ 1º O plano de trabalho deve ser elaborado pelo proponente e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - descrição do objeto;
II - justificativa;
III - descrição das metas; e
IV - descrição da aplicação das despesas.
§ 2º Quando o objeto do plano de trabalho escolhido for o custeio da Média e Alta Complexidade, vinculado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de entidades sem fins lucrativos, deverá conter metas:
I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou
II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde.
§ 3º A análise, aprovação e execução dos planos de trabalho relativos às transferências de recursos financeiros devem seguir as seguintes diretrizes:
I - para recursos de capital ou corrente destinados à execução de obras de construção,ampliação e reformas, observando-se as disposições estabelecidas nos arts. 1.104 a 1.120 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de atender às regras estabelecidas nesta Portaria; e
II - para recursos correntes destinados ao custeio das ações, observando-se as disposições estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de cumprir as regras estabelecidas nesta Portaria.
§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, poderá caracterizar impedimento de ordem técnica.
§ 5º A execução financeira das propostas aprovadas está condicionada à apresentação da resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e das alterações necessárias no Plano de Saúde e na PAS do ente devidamente aprovados.

J) Art. 9º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, além daqueles previstos no art. 72, §1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no art. 10, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024:
I - ausência da identificação do autor solicitante das indicações de beneficiários, no caso das emendas de comissão; e
II - proposição, pelos entes beneficiários indicados, de objeto que não conste dos elementos de custeio considerados estruturantes e prioritários, para as emendas de bancada, ou de interesse nacional e regional, no caso das emendas de comissão.
§ 1º Caberá à secretaria finalística responsável pela política identificar e formalizar a existência de quaisquer impedimentos de ordem técnica.

§ 2º A secretaria finalística deverá avaliar no plano de trabalho apresentado pelo ente federativo:

I - alinhamento com os critérios técnicos e diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para implementação e execução das políticas públicas de saúde; e

II - conformidade com as pactuações interfederativas fixadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Comissão Intergestores Tripartite - CIT, com base no art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

K) Que o Fundo Nacional de Saúde providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos de saúde estaduais, Distrito Federal e municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. Cabe ao gestor de saúde do ente federado comparecer à instituição financeira para regularizar a conta corrente, a fim de viabilizar o repasse do recurso;

L) Que a execução dos recursos financeiros deverá ser realizada exclusivamente nas contas correntes específicas vinculadas às programações nas quais foram originalmente transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em observância ao Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

M) Que Fica vedada a realização de modificação de domicílio bancário das contas específicas abertas para recebimento de recursos de emendas de que trata esta Portaria, sendo inaplicável a estas a disposição do art. 1.122-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

N) Que compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios zelarem pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente;

O) Que constituem ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de investimentos provenientes de emendas de bancada:

I - estruturação da rede de serviços da atenção primária:

a) aquisição de veículos para transporte de equipe;

b) aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo;

c) construção e ampliação de Unidade Básicas de Saúde - UBS;

d) construção e ampliação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

e) reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS;

f) aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM; e

g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da UBS;

II - estruturação da rede de serviços da atenção especializada:

a) aquisição de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, destinados à expansão/ampliação e renovação de frota;

b) aquisição de veículo de transporte sanitário para linha do cuidado da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;

c) construção de Policlínicas;

d) construção de Maternidades;

e) construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

f) construção de Centros Especializados em Reabilitação - CER;

g) construção de Centros de Parto Normal - CPN;
h) construção de Centrais de Regulação das Urgências - CRU;
i) construção de Oficina Ortopédica;
j) construção de Unidade Acolhimento - UA;
k) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada de acordo com as ofertas de cuidado integrado, vinculado ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;
l) investimentos para estruturação da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer -PNPCC;
m) investimentos para estruturação dos serviços de urgência e emergência;
n) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada ao pré-natal, parto e nascimento, vinculada à Rede Alyne; e
o) aquisição de equipamentos para atenção especializada;
III - estruturação da rede de serviços da saúde indígena:
a) construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI;
b) construção e ampliação de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD; e
c) construção e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;
IV - estruturação da rede serviços de ciência e tecnologia, consistente na infraestrutura tecnológica do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis;
V - estruturação da rede de serviços da vigilância em saúde e ambiente:
a) construção e ampliação de Centrais de Rede de Frio - CRF; e
b) reforma de Centrais de Rede Frio - CRF; e
VI - estruturação da rede de serviços da saúde digital, consistente na aquisição de equipamentos de telessaúde.

P) Que para fins de ampliação e expansão de frota, nos termos dispostos no art.14, inciso II, alínea "a", desta Portaria, a proposta deverá ser cadastrada, acompanhada dos seguintes documentos:
I - deliberação CIB, especificando o município, o tipo de unidade (Unidade de Suporte Avançado- USA ou Unidade de Suporte Básico - USB), a quantidade de unidades móveis solicitadas e a qual Central de Regulação das Urgências - CRU estará vinculada;
II - termo de compromisso do coordenador da CRU, no qual aceita regular o novo serviço e informa seu respectivo território de abrangência para atendimento;
III - termo de compromisso com os serviços de emplacamento e seguro dos veículos; e
IV - detalhamento técnico justificando a necessidade do município em questão de passar a integrar o SAMU 192 Regional, contendo as informações que comprovem a melhoria do tempo-resposta absoluto da região de cobertura da CRU em relação à base descentralizada e o georreferenciamento considerando as distâncias entre base, CRU e serviços de referência.

Q) Que para fins de renovação de frota, conforme análise técnica da Coordenação-Geral de Urgência, a substituição ocorrerá somente para unidades móveis:
I - regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no CNES;
II - com produção regular registrada no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA; e
III - que não estejam com suspensão de recursos publicada ou processos de suspensão/desabilitação em tramitação para publicação.

§ 1º Apenas poderão ser renovadas as unidades móveis cujo veículo tenha idade de, no mínimo, cinco anos, contados da habilitação ou da última renovação.

§ 2º Após aquisição da ambulância, o gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência quanto à atualização do respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal, conforme determinam, respectivamente, os art. 7 e 16 Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

R) Que as emendas de bancada de que tratam o art. 14, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Portaria, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:

I - 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;

II - 10.302.5118.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;

III - 10.423.5122.20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena ou 10.511.5122.21CJ - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos, GND 4, na modalidade de aplicação 90;

IV - 10.572.5120.20K7 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 50, 30 e 90;

V - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50; e

VI - 10.573.5121.21CF - Implantação, Desenvolvimento e Manutenção de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação no SUS, GND 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

S) Que Constituem ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias, no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de custeio provenientes de emendas de bancada:

I - custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde:

a) estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;

b) estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

c) implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do Cuidado;

d) estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e

II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:

a) ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

b) ações para redução de filas, com ênfase em cirurgias;

c) Rede Alyne; e

d) ações da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC;

T) Que para operacionalização do disposto no art. 14 e 18, o Ministério da Saúde disponibilizará rol dos elementos de custeio e investimentos no sistema InvestSUS, a ser utilizado pelos entes beneficiários das emendas de bancada no momento de apresentação das propostas, garantindo-se maior efetividade na aplicação dos recursos e alinhamento com as diretrizes nacionais de saúde;

U) Que as propostas que não se enquadrarem no rol de ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias disposto nos arts. 14 e 18 serão objeto de impedimento de ordem técnica, em conformidade com o estabelecido no art. 9º;

V) Que as emendas de bancada de que tratam o art. 18, incisos I e II, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31, apenas o Distrito Federal, e 41;e
II - 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

W) Que constituem ações e serviços públicos de interesse nacional ou regional no âmbito do SUS, observadas as disposições do art. 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de investimentos provenientes de emendas de comissão:
I - estruturação da rede de serviços da atenção primária:
a) aquisição de veículos para transporte de equipe e transporte eletivo;
b) construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS;
c) construção e ampliação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de Unidade Básica de Saúde - UBS;
e) reforma de Unidade Básicas de Saúde - UBS;
f) retomada de obras inacabadas conforme disposto na Lei 14.719, de 1º de novembro de 2024 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024; e
g) aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM;
II - estruturação da rede de serviços da atenção especializada:
a) aquisição de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, destinados à expansão/ampliação e renovação de frota;
b) aquisição de veículo de transporte sanitário para linha do cuidado da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;
c) construção de Policlínicas;
d) construção de Maternidades;
e) construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
f) construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER;
g) construção de Centro de Parto Normal - CPN;
h) construção de Centrais de Regulação das Urgências - CRU;
i) construção de Oficina Ortopédica;
j) construção de Unidade de Acolhimento - UA;
k) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada de acordo com as ofertas de cuidado integrado, vinculado ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;
l) investimentos para estruturação Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;
m) investimentos para estruturação dos serviços de urgência e emergência;

n) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada ao pré-natal, parto e nascimento, vinculada à Rede Alyne;
o) aquisição de equipamentos para atenção especializada;
p) aquisição de unidade móvel de saúde especializada; e
q) retomada de obras inacabadas conforme disposto na Lei 14.719, de 1º de novembro de 2024e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024;
III - estruturação da rede de serviços da saúde indígena:
a) aquisição de veículos para transporte de equipe;
b) construção e alojamento para Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI; e
c) aquisição de equipamento e material permanente;
IV - estruturação da rede de serviços da vigilância em saúde e ambiente, consistente na aquisição de equipamento e material permanente para arboviroses; e
V - estruturação da rede de serviços da saúde digital, consistente na aquisição de equipamentos de telessaúde.

X) Que para fins de ampliação e expansão de frota, nos termos dispostos no inciso II, do art. 22, a proposta deverá ser cadastrada, e acompanhada dos seguintes documentos:
I - deliberação CIB, especificando o município, tipo de unidade (USA ou USB), a quantidade de unidades móveis solicitadas e a qual CRU estará vinculada;
II - termo de compromisso do coordenador da CRU, no qual aceita regular o novo serviço e informa seu respectivo território de abrangência para atendimento;
III - termo de compromisso com os serviços de emplacamento e seguro dos veículos; e
IV - detalhamento técnico justificando a necessidade do município em questão de passar a integrar o SAMU 192 Regional, contendo as informações que comprovem a melhoria do tempo-resposta absoluto da região de cobertura da CRU em relação à base descentralizada e o georreferenciamento considerando as distâncias entre base, CRU e serviços de referência.

Y) Que para fins de renovação de frota, conforme análise técnica da Coordenação-Geral de Urgência, a substituição ocorrerá somente para unidades móveis:
I - regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no CNES;
II - com produção regular registrada no SIA-SUS; e
III - que não estejam com suspensão de recursos publicada ou processos desuspensão/desabilitação em tramitação para publicação.
§ 1º Apenas poderão ser renovadas as unidades móveis cujo veículo tenha idade de, no mínimo,cinco anos, contados da habilitação ou da última renovação.
§ 2º Após aquisição da ambulância, o gestor local fi ca obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência quanto à atualização do respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal,conforme determinam, respectivamente, os art. 7 e 16 da Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

Z) Que as emendas de comissão de que tratam o art. 23, incisos I, II, III, IV e V, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 3 e 4,na modalidade de aplicação 31 e 41;
II - 10.302.5118.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;

III - 10.423.5122.20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena ou 10.511.5122.21CJ - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos, GND 4, na modalidade de aplicação 90;
V - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41; e
VI - 10.573.5121.21CF - Implantação, Desenvolvimento e Manutenção de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação no SUS, GND 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

AA) Que constituem ações e serviços públicos de interesse nacional ou regional no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de custeio provenientes de emendas de comissão:
I - custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde:
a) estratégia saúde da família;
b) Programa Brasil Sorridente;
c) estratégia de busca ativa para vacinação para controle de doenças transmissíveis;
d) estratégia de rastreamento das doenças crônicas;
e) implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do Cuidado;
f) credenciamento de novos serviços e equipes; e
g) estratégias para atenção integral à saúde da mulher.
II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:
a) ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
b) ações para redução de filas com ênfase em cirurgias;
c) Rede Alyne;
d) ações da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
e) habilitação de serviço da atenção especializada.
III - custeio dos serviços de vigilância em saúde e ambiente, consistente no custeio temporáriopara o fortalecimento de combate às arboviroses.
Parágrafo único. O Ministério da Saúde disponibilizará, no portal do Fundo Nacional de Saúde, asopções de serviços e ações passíveis de seleção para cada ente a ser benefi ciado pelas emendas de comissão.

AB) Que as propostas que não se enquadrarem no rol de ações e serviços públicos de interessenacional e regional disposto nos arts. 22 e 26 serão objeto de impedimento de ordem técnica, em conformidade com o estabelecido no art. 9º;

AC) Que as emendas de comissão de que tratam o art. 26, incisos I, II e III, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31, apenas o Distrito Federal, e 41;
II - 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41; e

III - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente,GND 3, na modalidade de aplicação 31, 41, 50 e 90.

AD) Que os recursos destinados às ações previstas no inciso I do art. 18 e no inciso I do art. 26devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional da Atenção Básica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados às ações previstas no caput serão limitados, cumulativamente, a até 100% (cem por cento) do montante anual de referência do Piso da Atenção Primária - PAP, destinado às ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção Primária, no exercício vigente, assegurado aditivo com acréscimo de 20% (vinte por cento) para:

I - os municípios que apresentarem Indicador de Vulnerabilidade Social - IVS maior que 0,3; ou

II - os municípios que estiverem localizados nas áreas da Amazônia Legal ou Semiárido, reconhecidas por ato normativo federal.;

AE) Que os recursos destinados às ações previstas no inciso II do art. 18 e no inciso II do art. 26 devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, observando ainda:

§ 1º Os recursos destinados às ações previstas no caput serão limitados, cumulativamente, a até100% (cem por cento) do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, destinado às ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento); e

III - os Estados e Municípios que possuem IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos de que trata este artigo poderão ser compartilhados entre os prestadores apontados como executores das ações.

AF) Que para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas bancada e comissão a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

AG) Que a execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência em saúde pública;

AH) Que os projetos de investimentos das ações estruturantes e prioritárias ou de interesse nacional e regional, serão internalizados no Obrasgov.br pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB.;

AI) Que é vedada a aglutinação de emendas de bancada ou comissão na apresentação das propostas;

AJ) Que as definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos em normativos do Ministério do Planejamento e Orçamento;

AK) Que a responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos repassados é do gestor local e será realizada por meio do RAG, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos art. 1147 e art. 1148, da Portaria de Consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde;

AL) Que é vedado o repasse de recursos de emendas de bancada e comissão para entidades com fins lucrativos;

AM) Que a responsabilidade pela integridade da informação e pela veracidade dos dados encaminhados para a Base Nacional dos SIA, SIH e Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar - CIHA é dos respectivos gestores de saúde.
Parágrafo único. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos SIA e SIH, devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar;

AN) Que Para a execução das emendas de bancada e comissão, os entes federativos deverão seguir rigorosamente a classificação das fontes ou destinação de recursos instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

AO) O Oficio Nº 89/2025., da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 250.000,00, referente à Proposta Nº 36000717749202500, para incremento PAP.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Milton Brandão-PI, no valor de R$ 250.000,00, referente à Proposta Nº 36000717749202500, para incremento PAP, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 936/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

B) Que esta Portaria dispõe sobre projetos, ações estruturantes e prioritárias, de interesse nacional e regional, e procedimentos para operacionalização de emendas de bancada estadual - RP 7, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional - RP 8, bem como de superação de impedimentos de ordem técnica, no que couber,em atendimento ao disposto no art. 166, §12, da Constituição Federal, nos arts. 71 a 79 e 83 a 84, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

C) Que o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Ambiente Parlamentar, acessível pela plataforma web no endereço https://ambienteparlamentar.saude.gov.br/, para os coordenadores das bancadas e presidentes de comissões, como ferramenta de gestão e acompanhamento dos recursos alocados no SUS.;

D) Que os coordenadores das bancadas deverão anexar as atas de indicação ou alteração de beneficiário no Ambiente Parlamentar, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

E) Que os presidentes das comissões deverão anexar as atas de indicação ou alteração de beneficiário no Ambiente Parlamentar, conforme art. 5º, II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

F) Que o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema InvestSUS, acessível pelo endereço https://investsus.saude.gov.br/, como ferramenta de monitoramento e gestão para que os órgãos eentidades apresentem propostas, que serão subsequentemente migradas para o Transferegov;

G) Que os recursos indicados poderão ser destinados:

I - aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações e serviços públicos em saúde, por transferência fundo a fundo;

II - às entidades sem fins lucrativos que complementem a oferta de ações e serviços públicos de saúde que possuam contrato, convênio ou outro instrumento congênere com ente federativo responsável;

III - às entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II, por meio de celebração de convênio com o Ministério da Saúde, cujo instrumento se sujeitará à normatização específica;

IV - aos órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações e serviços públicos de saúde;

V - diretamente à unidade orçamentária ou unidade gestora da mesma esfera de governo, para execução de ações e serviços públicos de saúde, cujo instrumento é a descentralização de crédito orçamentário por provisão; e
VI - aos serviços sociais autônomos de interesse coletivo e de utilidade pública, reconhecido sem lei, que possuem contrato gestão com o Ministério da Saúde.

H) Que para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 02/12/2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta com os seguintes requisitos:
I - compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da União, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos; e
II - deverá ser assegurada a coerência entre as propostas apresentadas pelos entes beneficiários das emendas de bancada e comissão e os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde - PAS da União e dos entes federativos, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.
§ 1º A execução deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Gestão - RAG, promovendo a transparência e a prestação de contas.
§ 2º Para garantir a coerência entre o Plano de Saúde e a PAS do exercício e os objetos das emendas de bancada e comissão, o ente federativo poderá solicitar a adequação do seu planejamento junto às instâncias locais, observando o rito ordinário de aprovação.

I) Que o plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas de bancada e comissão previstas nesta Portaria, e a execução desses instrumentos está condicionada à apresentação e prévia aprovação pela autoridade administrativa competente.
§ 1º O plano de trabalho deve ser elaborado pelo proponente e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - descrição do objeto;
II - justificativa;
III - descrição das metas; e
IV - descrição da aplicação das despesas.
§ 2º Quando o objeto do plano de trabalho escolhido for o custeio da Média e Alta Complexidade, vinculado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de entidades sem fins lucrativos, deverá conter metas:
I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou
II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde.
§ 3º A análise, aprovação e execução dos planos de trabalho relativos às transferências de recursos financeiros devem seguir as seguintes diretrizes:
I - para recursos de capital ou corrente destinados à execução de obras de construção,ampliação e reformas, observando-se as disposições estabelecidas nos arts. 1.104

a 1.120 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de atender às regras estabelecidas nesta Portaria; e

II - para recursos correntes destinados ao custeio das ações, observando-se as disposições estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de cumprir as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, poderá caracterizar impedimento de ordem técnica.

§ 5º A execução financeira das propostas aprovadas está condicionada à apresentação da resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e das alterações necessárias no Plano de Saúde e na PAS do ente devidamente aprovados.

J) Art. 9º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, além daqueles previstos no art. 72, §1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no art. 10, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024:

I - ausência da identificação do autor solicitante das indicações de beneficiários, no caso das emendas de comissão; e

II - proposição, pelos entes beneficiários indicados, de objeto que não conste dos elementos de custeio considerados estruturantes e prioritários, para as emendas de bancada, ou de interesse nacional e regional, no caso das emendas de comissão.

§ 1º Caberá à secretaria finalística responsável pela política identificar e formalizar a existência de quaisquer impedimentos de ordem técnica.

§ 2º A secretaria finalística deverá avaliar no plano de trabalho apresentado pelo ente federativo:

I - alinhamento com os critérios técnicos e diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para implementação e execução das políticas públicas de saúde; e

II - conformidade com as pactuações interfederativas fixadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Comissão Intergestores Tripartite - CIT, com base no art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

K) Que o Fundo Nacional de Saúde providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos de saúde estaduais, Distrito Federal e municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. Cabe ao gestor de saúde do ente federado comparecer à instituição financeira para regularizar a conta corrente, a fim de viabilizar o repasse do recurso;

L) Que a execução dos recursos financeiros deverá ser realizada exclusivamente nas contas correntes específicas vinculadas às programações nas quais foram originalmente transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em observância ao Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

M) Que Fica vedada a realização de modificação de domicílio bancário das contas específicas abertas para recebimento de recursos de emendas de que trata esta Portaria, sendo inaplicável a estas a disposição do art. 1.122-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

N) Que compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios zelarem pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente;

O) Que constituem ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de investimentos provenientes de emendas de bancada:

I - estruturação da rede de serviços da atenção primária:
a) aquisição de veículos para transporte de equipe;
b) aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo;
c) construção e ampliação de Unidade Básicas de Saúde - UBS;
d) construção e ampliação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
e) reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS;
f) aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM; e
g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da UBS;
II - estruturação da rede de serviços da atenção especializada:
a) aquisição de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, destinados à expansão/ampliação e renovação de frota;
b) aquisição de veículo de transporte sanitário para linha do cuidado da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;
c) construção de Policlínicas;
d) construção de Maternidades;
e) construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
f) construção de Centros Especializados em Reabilitação - CER;
g) construção de Centros de Parto Normal - CPN;
h) construção de Centrais de Regulação das Urgências - CRU;
i) construção de Oficina Ortopédica;
j) construção de Unidade Acolhimento - UA;
k) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada de acordo com as ofertas de cuidado integrado, vinculado ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;
l) investimentos para estruturação da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer -PNPCC;
m) investimentos para estruturação dos serviços de urgência e emergência;
n) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada ao pré-natal, parto e nascimento, vinculada à Rede Alyne; e
o) aquisição de equipamentos para atenção especializada;
III - estruturação da rede de serviços da saúde indígena:
a) construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI;
b) construção e ampliação de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD; e
c) construção e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;
IV - estruturação da rede serviços de ciência e tecnologia, consistente na infraestrutura tecnológica do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis;
V - estruturação da rede de serviços da vigilância em saúde e ambiente:
a) construção e ampliação de Centrais de Rede de Frio - CRF; e
b) reforma de Centrais de Rede Frio - CRF; e

VI - estruturação da rede de serviços da saúde digital, consistente na aquisição de equipamentos de telessaúde.

P) Que para fins de ampliação e expansão de frota, nos termos dispostos no art.14, inciso II, alínea "a", desta Portaria, a proposta deverá ser cadastrada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - deliberação CIB, especificando o município, o tipo de unidade (Unidade de Suporte Avançado- USA ou Unidade de Suporte Básico - USB), a quantidade de unidades móveis solicitadas e a qual Central de Regulação das Urgências - CRU estará vinculada;

II - termo de compromisso do coordenador da CRU, no qual aceita regular o novo serviço e informa seu respectivo território de abrangência para atendimento;

III - termo de compromisso com os serviços de emplacamento e seguro dos veículos; e

IV - detalhamento técnico justificando a necessidade do município em questão de passar a integrar o SAMU 192 Regional, contendo as informações que comprovem a melhoria do tempo-resposta absoluto da região de cobertura da CRU em relação à base descentralizada e o georreferenciamento considerando as distâncias entre base, CRU e serviços de referência.

Q) Que para fins de renovação de frota, conforme análise técnica da Coordenação-Geral de Urgência, a substituição ocorrerá somente para unidades móveis:

I - regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no CNES;

II - com produção regular registrada no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA; e

III - que não estejam com suspensão de recursos publicada ou processos de suspensão/desabilitação em tramitação para publicação.

§ 1º Apenas poderão ser renovadas as unidades móveis cujo veículo tenha idade de, no mínimo, cinco anos, contados da habilitação ou da última renovação.

§ 2º Após aquisição da ambulância, o gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência quanto à atualização do respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal, conforme determinam, respectivamente, os art. 7 e 16 Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

R) Que as emendas de bancada de que tratam o art. 14, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Portaria, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:

I - 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;

II - 10.302.5118.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;

III - 10.423.5122.20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena ou 10.511.5122.21CJ - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos, GND 4, na modalidade de aplicação 90;

IV - 10.572.5120.20K7 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 50, 30 e 90;

V - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50; e

VI - 10.573.5121.21CF - Implantação, Desenvolvimento e Manutenção de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação no SUS, GND 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

S) Que Constituem ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias, no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de custeio provenientes de emendas de bancada:
I - custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde:
a) estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
b) estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
c) implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do Cuidado;
d) estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e
II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:
a) ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
b) ações para redução de filas, com ênfase em cirurgias;
c) Rede Alyne; e
d) ações da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC;

T) Que para operacionalização do disposto no art. 14 e 18, o Ministério da Saúde disponibilizará rol dos elementos de custeio e investimentos no sistema InvestSUS, a ser utilizado pelos entes beneficiários das emendas de bancada no momento de apresentação das propostas, garantindo-se maior efetividade na aplicação dos recursos e alinhamento com as diretrizes nacionais de saúde;

U) Que as propostas que não se enquadrarem no rol de ações e serviços públicos estruturantes e prioritárias disposto nos arts. 14 e 18 serão objeto de impedimento de ordem técnica, em conformidade com o estabelecido no art. 9º;

V) Que as emendas de bancada de que tratam o art. 18, incisos I e II, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31, apenas o Distrito Federal, e 41;e
II - 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

W) Que constituem ações e serviços públicos de interesse nacional ou regional no âmbito do SUS, observadas as disposições do art. 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de investimentos provenientes de emendas de comissão:
I - estruturação da rede de serviços da atenção primária:
a) aquisição de veículos para transporte de equipe e transporte eletivo;
b) construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS;
c) construção e ampliação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação de Unidade Básica de Saúde - UBS;
e) reforma de Unidade Básicas de Saúde - UBS;

f) retomada de obras inacabadas conforme disposto na Lei 14.719, de 1º de novembro de 2024 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024; e
g) aquisição de Unidade Odontológica Móvel - UOM;
II - estruturação da rede de serviços da atenção especializada:
a) aquisição de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, destinados à expansão/ampliação e renovação de frota;
b) aquisição de veículo de transporte sanitário para linha do cuidado da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;
c) construção de Policlínicas;
d) construção de Maternidades;
e) construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
f) construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER;
g) construção de Centro de Parto Normal - CPN;
h) construção de Centrais de Regulação das Urgências - CRU;
i) construção de Oficina Ortopédica;
j) construção de Unidade de Acolhimento - UA;
k) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada de acordo com as ofertas de cuidado integrado, vinculado ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;
l) investimentos para estruturação Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC;
m) investimentos para estruturação dos serviços de urgência e emergência;
n) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade na atenção especializada ao pré-natal, parto e nascimento, vinculada à Rede Alyne;
o) aquisição de equipamentos para atenção especializada;
p) aquisição de unidade móvel de saúde especializada; e
q) retomada de obras inacabadas conforme disposto na Lei 14.719, de 1º de novembro de 2024e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024;
III - estruturação da rede de serviços da saúde indígena:
a) aquisição de veículos para transporte de equipe;
b) construção e alojamento para Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI; e
c) aquisição de equipamento e material permanente;
IV - estruturação da rede de serviços da vigilância em saúde e ambiente, consistente na aquisição de equipamento e material permanente para arboviroses; e
V - estruturação da rede de serviços da saúde digital, consistente na aquisição de equipamentos de telessaúde.

X) Que para fins de ampliação e expansão de frota, nos termos dispostos no inciso II, do art. 22, a proposta deverá ser cadastrada, e acompanhada dos seguintes documentos:
I - deliberação CIB, especificando o município, tipo de unidade (USA ou USB), a quantidade de unidades móveis solicitadas e a qual CRU estará vinculada;
II - termo de compromisso do coordenador da CRU, no qual aceita regular o novo serviço e informa seu respectivo território de abrangência para atendimento;
III - termo de compromisso com os serviços de emplacamento e seguro dos veículos; e
IV - detalhamento técnico justificando a necessidade do município em questão de passar a integrar o SAMU 192 Regional, contendo as informações que comprovem a melhoria do

tempo-resposta absoluto da região de cobertura da CRU em relação à base descentralizada e o georreferenciamento considerando as distâncias entre base, CRU e serviços de referência.

Y) Que para fins de renovação de frota, conforme análise técnica da Coordenação-Geral de Urgência, a substituição ocorrerá somente para unidades móveis:
I - regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no CNES;
II - com produção regular registrada no SIA-SUS; e
III - que não estejam com suspensão de recursos publicada ou processos desuspensão/desabilitação em tramitação para publicação.
§ 1º Apenas poderão ser renovadas as unidades móveis cujo veículo tenha idade de, no mínimo,cinco anos, contados da habilitação ou da última renovação.
§ 2º Após aquisição da ambulância, o gestor local fi ca obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência quanto à atualização do respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal,conforme determinam, respectivamente, os art. 7 e 16 da Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

Z) Que as emendas de comissão de que tratam o art. 23, incisos I, II, III, IV e V, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 3 e 4,na modalidade de aplicação 31 e 41;
II - 10.302.5118.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41;
III - 10.423.5122.20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena ou 10.511.5122.21CJ - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos, GND 4, na modalidade de aplicação 90;
V - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41; e
VI - 10.573.5121.21CF - Implantação, Desenvolvimento e Manutenção de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação no SUS, GND 4, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

AA) Que constituem ações e serviços públicos de interesse nacional ou regional no âmbito do SUS, passíveis de seleção pelos entes beneficiários indicados no momento da apresentação das propostas para a utilização dos recursos de custeio provenientes de emendas de comissão:
I - custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde:
a) estratégia saúde da família;
b) Programa Brasil Sorridente;
c) estratégia de busca ativa para vacinação para controle de doenças transmissíveis;
d) estratégia de rastreamento das doenças crônicas;
e) implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do Cuidado;
f) credenciamento de novos serviços e equipes; e
g) estratégias para atenção integral à saúde da mulher.
II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde:
a) ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
b) ações para redução de filas com ênfase em cirurgias;
c) Rede Alyne;

d) ações da Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
e) habilitação de serviço da atenção especializada.
III - custeio dos serviços de vigilância em saúde e ambiente, consistente no custeio temporáriopara o fortalecimento de combate às arboviroses.
Parágrafo único. O Ministério da Saúde disponibilizará, no portal do Fundo Nacional de Saúde, asopções de serviços e ações passíveis de seleção para cada ente a ser benefi ciado pelas emendas de comissão.

AB) Que as propostas que não se enquadrarem no rol de ações e serviços públicos de interessenacional e regional disposto nos arts. 22 e 26 serão objeto de impedimento de ordem técnica, em conformidade com o estabelecido no art. 9º;

AC) Que as emendas de comissão de que tratam o art. 26, incisos I, II e III, deverão onerar as seguintes funcionais programáticas, respectivamente:
I - 10.301.5119.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31, apenas o Distrito Federal, e 41;
II - 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41; e
III - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente,GND 3, na modalidade de aplicação 31, 41, 50 e 90.

AD) Que os recursos destinados às ações previstas no inciso I do art. 18 e no inciso I do art. 26devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional da Atenção Básica.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados às ações previstas no caput serão limitados, cumulativamente, a até 100% (cem por cento) do montante anual de referência do Piso da Atenção Primária - PAP, destinado às ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção Primária, no exercício vigente, assegurado aditivo com acréscimo de 20% (vinte por cento) para:
I - os municípios que apresentarem Indicador de Vulnerabilidade Social - IVS maior que 0,3; ou
II - os municípios que estiverem localizados nas áreas da Amazônia Legal ou Semiárido, reconhecidas por ato normativo federal.;

AE) Que os recursos destinados às ações previstas no inciso II do art. 18 e no inciso II do art. 26 devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, observando ainda:
§ 1º Os recursos destinados às ações previstas no caput serão limitados, cumulativamente, a até100% (cem por cento) do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, destinado às ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento); e

III - os Estados e Municípios que possuem IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento).
§ 2º Os recursos de que trata este artigo poderão ser compartilhados entre os prestadores apontados como executores das ações.

AF) Que para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas bancada e comissão a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

AG) Que a execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência em saúde pública;

AH) Que os projetos de investimentos das ações estruturantes e prioritárias ou de interesse nacional e regional, serão internalizados no Obrasgov.br pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB.;

AI) Que é vedada a aglutinação de emendas de bancada ou comissão na apresentação das propostas;

AJ) Que as definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos em normativos do Ministério do Planejamento e Orçamento;

AK) Que a responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos repassados é do gestor local e será realizada por meio do RAG, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos art. 1147 e art. 1148, da Portaria de Consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde;

AL) Que é vedado o repasse de recursos de emendas de bancada e comissão para entidades com fins lucrativos;

AM) Que a responsabilidade pela integridade da informação e pela veracidade dos dados encaminhados para a Base Nacional dos SIA, SIH e Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar - CIHA é dos respectivos gestores de saúde.
Parágrafo único. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos SIA e SIH, devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar;

AN) Que Para a execução das emendas de bancada e comissão, os entes federativos deverão seguir rigorosamente a classificação das fontes ou destinação de recursos instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

AO) O Oficio Nº 083/2025, da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.299.000,00, referente à Proposta Nº 36000719157202500 / 2025, para custeio dos serviços de Atenção Primária á Saúde – APS.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Batalha-PI, no valor de R$ 1.299.000,00, referente à Proposta Nº 36000719157202500 / 2025, para custeio dos serviços de Atenção Primária á Saúde – APS, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 937/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 79/2025, da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 500.034,00, referente à Proposta Nº 63000719602202500, para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de São João do Piauí-PI, no valor de R$ 500.034,00, referente à Proposta Nº 63000719602202500, para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e

Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 938/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 304/2025, da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 700.000,00, referente à Proposta Nº 63000706380202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Valença do Piauí-PI, no valor de R$ 700.000,00, referente à Proposta Nº 63000706380202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 939/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 1081/2025, da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.199.000,00, referente à Proposta Nº 63000706169202500, para custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Piracuruca-PI, no valor de R$ 1.199.000,00, referente à Proposta Nº 63000706169202500, para custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 941/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 51/2025, da Prefeitura Municipal de Arraial-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 255.000,00, referente à Proposta Nº 60060003, para custeio à atenção primária à saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Arraial-PI, no valor de R$ 255.000,00, referente à Proposta Nº 60060003, para custeio à atenção primária à saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 942/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;

II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;

III - perfil demográfico da região;

IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e

V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 51/2025, da Prefeitura Municipal de Arraial-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 638.949,00, referente à Proposta Nº 36000698217202500, para incremento ao custeio de serviços da atenção primária à saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Arraial-PI, no valor de R$ 638.949,00, referente à Proposta Nº 36000698217202500, para incremento ao custeio de serviços da atenção primária à saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 943/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 51/2025, da Prefeitura Municipal de Arraial-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 205.000,00, referente à Proposta Nº 36000698200202500, para incremento da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Arraial-PI, no valor de R$ 205.000,00, referente à Proposta Nº 36000698200202500, para incremento da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 944/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 51/2025, da Prefeitura Municipal de Arraial-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 410.322,00, referente à Proposta Nº 63000695169202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Arraial-PI, no valor de R$ 410.322,00, referente à Proposta Nº 63000695169202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 945/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 053/2025, da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.700,00, referente à Proposta Nº 63000710096202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Júlio Borges-PI, no valor de R$ 245.700,00, referente à Proposta Nº 63000710096202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 946/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 148/2025, da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 500.111,00, referente à Proposta Nº 63000711008202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Fronteiras-PI, no valor de R$ 500.111,00, referente à Proposta Nº 63000711008202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 947/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 180/2025, da Prefeitura Municipal de BarroDuro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 328.516,00, referente à Proposta Nº 63000695190202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de BarroDuro-PI, no valor de R$ 328.516,00, referente à Proposta Nº 63000695190202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 948/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 58/2025, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718242202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC).

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Várzea Grande-PI, no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718242202500, para custeio da média e alta complexidade (MAC), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 949/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 150/2025, da Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 2.011.000,00, referente à Proposta Nº 36000718975202500, para incremento ao piso da atenção primária.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Luzilândia-PI, no valor de R$ 2.011.000,00, referente à Proposta Nº 36000718975202500, para incremento ao piso da atenção primária, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 950/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 150/2025, da Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.104.000,00, referente à Proposta Nº 36000718972202500, para incremento ao piso da atenção primária.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Luzilândia-PI, no valor de R$ 1.104.000,00, referente à Proposta Nº 36000718972202500, para incremento ao piso da atenção primária, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 952/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 125/2025, da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000695178202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Inhuma-PI, no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000695178202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 953/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 125/2025, da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000703970202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Inhuma-PI, no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 63000703970202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 954/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 125/2025, da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 101.444,00, referente à Proposta Nº 63000643892202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Inhuma-PI, no valor de R$ 101.444,00, referente à Proposta Nº 63000643892202500, para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 955/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 36/2025, da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718165202500, para custeio da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Socorro do Piauí-PI, no valor de R$ 245.123,00, referente à Proposta Nº 63000718165202500, para custeio da Atenção Primária à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 956/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

b) O Oficio Nº 059/2025, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 594.000,00, referente à Proposta Nº 09032025-2-088334/2025, para Construção do Centro de Zoonoses no município de Cajazeiras do Piauí.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cajazeiras do Piauí-PI, no valor de R$ 594.000,00, referente à Proposta Nº 09032025-2-088334/2025, para Construção do Centro de Zoonoses, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 957/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

b) O Oficio Nº 01.12/2025, da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 247.500,00, referente à emenda especial Proposta Nº 09032025-2-085636/2025, que serão utilizados para custeio ao Piso da Atenção Primária.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Canavieira-PI, no valor de R$ 247.500,00, referente à emenda especial Proposta Nº 09032025-2-085636/2025, que serão utilizados para custeio ao Piso da Atenção Primária, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 959/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 7814/2025 - DPLAN-FMS, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.000.000,00, referente à Proposta Nº 36000712839202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Teresina-PI, no valor de R$ 1.000.000,00, referente à Proposta Nº 36000712839202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 960/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 7814/2025 - DPLAN-FMS, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 826.600,00, referente à Proposta Nº 36000712851202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Teresina-PI, no valor de R$ 826.600,00, referente à Proposta Nº 36000712851202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 961/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 7814/2025 - DPLAN-FMS, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.740.060,00, referente à Proposta Nº 36000712702202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Teresina-PI, no valor de R$ 1.740.060,00, referente à Proposta Nº 36000712702202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 962/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 7814/2025 - DPLAN-FMS, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 5.250.000,00, referente à Proposta Nº 63000720152202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Teresina-PI, no valor de R$ 5.250.000,00, referente à Proposta Nº 63000720152202500, para incremento à Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 963/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 414/2025, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 247.000,00, referente à Proposta Nº 63000708309202500, para custeio da Alta e média complexidade.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de São Raimundo Nonato-PI, no valor de R$ 247.000,00, referente à Proposta Nº 63000708309202500, para custeio da Alta e média complexidade, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 964/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 268/2025, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.000.527,00, referente à Proposta Nº 63000709194202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cristino Castro-PI, no valor de R$ 1.000.527,00, referente à Proposta Nº 63000709194202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 965/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 268/2025, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.035,00, referente à Proposta Nº 63000719113202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cristino Castro-PI, no valor de R$ 300.035,00, referente à Proposta Nº 63000719113202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 966/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 268/2025, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 38.592,00, referente à Proposta Nº 36000717010202500, para incremento PAP.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cristino Castro-PI, no valor de R$ 38.592,00, referente à Proposta Nº 36000717010202500, para incremento PAP, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 967/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 268/2025, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 36000719120202500, para incremento PAP.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cristino Castro-PI, no valor de R$ 300.000,00, referente à Proposta Nº 36000719120202500, para incremento PAP, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 968/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 268/2025, da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 200.035,00, referente à Proposta Nº 63000719115202500, para custeio PAP.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cristino Castro-PI, no valor de R$ 200.035,00, referente à Proposta Nº 63000719115202500, para custeio PAP, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 969/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 173/2025, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.124,00, referente à Proposta Nº 63000718232202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Monte Alegre do Piauí-PI, no valor de R$ 245.124,00, referente à Proposta Nº 63000718232202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 970/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 062/2025/SMS, da Prefeitura Municipal de Parnaguá-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.000,00, referente à Proposta Nº 63000709536202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Parnaguá-PI, no valor de R$ 245.000,00, referente à Proposta Nº 63000709536202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 971/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 116/2025, da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 200.000,00, referente à Proposta Nº 63000695379202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Redenção do Gurguéia-PI, no valor de R$ 200.000,00, referente à Proposta Nº 63000695379202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 979/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 124/2025, da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 410.000,00, referente à Proposta Nº 63000693815202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Dom Inocêncio-PI, no valor de R$ 410.000,00, referente à Proposta Nº 63000693815202500, para custeio da Alta e média complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 980/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) A Portaria GM/MS Nº 8.322, de 3 de outubro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;

O) O Oficio Nº 127/2025 – SMS/SM, da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 800.000,00, referente à Proposta Nº 633000707437202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Simplício Mendes-PI, no valor de R$ 800.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 633000707437202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 981/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e

V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;

II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) A Portaria GM/MS Nº 8.322, de 3 de outubro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;

O) O Oficio Nº 127/2025 – SMS/SM, da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 931.000,00, referente à Proposta Nº 63000708445202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Simplício Mendes-PI, no valor de R$ 931.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000708445202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 982/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;

III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) A Portaria GM/MS Nº 8.464, de 20 de outubro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;

O) O Oficio Nº 215/2025, da Prefeitura Municipal de Simões-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 760.000,00, referente à Proposta Nº 63000707621202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Simões-PI, no valor de R$ 760.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000707621202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 983/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) A Portaria GM/MS Nº 8.318, de 3 de outubro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;

O) O Oficio Nº 270/2025, da Prefeitura Municipal de Picos-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 1.250.000,00, referente à Proposta Nº 63000705524202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Picos-PI, no valor de R$ 1.250.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000705524202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 984/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) A Portaria GM/MS Nº 8.322, de 3 de outubro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;

O) O Oficio Nº 270/2025, da Prefeitura Municipal de Picos-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 2.358.731,00, referente à Proposta Nº

63000703708202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Picos-PI, no valor de R$ 2.358.731,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000703708202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 985/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos

incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 270/2025, da Prefeitura Municipal de Picos-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 400.035,00, referente à Proposta Nº 63000718628202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde – PAP.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Picos-PI, no valor de R$ 400.035,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000718628202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde – PAP, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 986/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

b) O Oficio Nº 108/2025, da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 396.000,00, referente à Proposta TRANSFEREGOV Nº 202529000001, que serão utilizados no atendimento dos serviços sob gestão municipal.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Capitão de Campos-PI, no valor de R$ 396.000,00, referente à Proposta TRANSFEREGOV Nº 202529000001, que serão utilizados no atendimento dos serviços sob gestão municipal, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 987/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 563/SMS/2025, da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 2.700.000,00, referente à Proposta Nº 63000720490202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cocal-PI, no valor de R$ 2.700.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720490202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 988/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 564/SMS/2025, da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.061,00, referente à Proposta Nº 63000720431202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Cocal-PI, no valor de R$ 300.061,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720431202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Primária à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 989/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;

III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 084/2025, da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 200.035,00, referente à Proposta Nº 63000720565202500/2025, que serão utilizados para o incremento do custeio MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Batalha-PI, no valor de R$ 200.035,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720565202500/2025, que serão utilizados para o incremento do custeio MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 990/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 171/2025, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.035,00, referente à Proposta Nº 63000720711202500, que serão utilizados para o incremento do custeio MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Floriano-PI, no valor de R$ 300.035,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720711202500, que serão utilizados para o incremento do custeio MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 993/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;

IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 300/2025, da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 190.000,00, referente à Proposta Nº 63000720620202500, que serão utilizados para qualificação da Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Campo Maior-PI, no valor de R$ 190.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720620202500, que serão utilizados para qualificação da Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 994/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.

§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 96/2025, da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 300.035,00, referente à Proposta Nº 63000720463202500, que serão utilizados para qualificação da Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Massapê do Piauí-PI, no valor de R$ 300.035,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000720463202500, que serão utilizados para qualificação da Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 995/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 365/SESA/2025, da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 354.908,00, referente à Proposta Nº 63000721024202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Luís Correia-PI, no valor de R$ 354.908,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000721024202500, que serão utilizados para custeio da Atenção Especializada à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 996/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:

I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.

§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:

I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;
IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:

I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:

I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;

§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 494/2025, da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 750.000,00, referente à Proposta Nº 63000721241202500, que serão utilizados para custeio de Média e Alta Complexidade - MAC.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Oeiras-PI, no valor de R$ 750.000,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000721241202500, que serão utilizados para custeio de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 997/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A) A Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

B) Que a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, por meio de parcela única, na modalidade fundo a fundo, seguirá o disposto na portaria supracitada;

C) Que os recursos transferidos em parcela única serão destinados ao reforço para o custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde;

D) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde serão destinados para:
I - credenciamento de novos serviços e equipes;
II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;
IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado; e
V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher.

E) Que Os recursos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão limitados,cumulativamente, até 100% (cem por cento) do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária no exercício vigente.
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% (cinquenta por cento) dos valores das propostas contempladas no custeio da Atenção Primária à Saúde em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo 3º, dentro do limite de que trata o caput.
§ 2º Os recursos de credenciamento e homologações de novas equipes e serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

F) Que para assegurar a alocação eficiente, equitativa e transparente dos incentivos financeiros destinados às ações previstas no art. 3º, serão observados os critérios:
I - necessidade de saúde da população;
II - dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;
III - perfil demográfico da região;

IV - perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
V - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área.

G) Que os recursos transferidos em parcela única para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde serão destinados para:
I - ações do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
II - ações para a redução de filas, com ênfase em cirurgias;
III - Rede Alyne;
IV - Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC; e
V - habilitação de Serviço da Atenção Especializada.

H) Que os recursos destinados às ações previstas no art. 6º, serão limitados, cumulativamente, até 100% do montante de recursos anuais de referência destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no exercício vigente, com os seguintes aditivos:
I - os Estados, Distrito Federal e Municípios que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão o acréscimo do total de sua produção ao teto de que trata o caput;
II - os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao teto de que trata o caput;
III - os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social - IVS maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao teto de que trata o caput;
§ 1º será permitido aos entes utilizarem até 50% dos valores das propostas contempladas no custeio e média e alta complexidade em ações que não estejam contemplados nos incisos I a V no artigo6º, dentro do teto de que trata o caput, com as adições dispostas nos incisos I a III.
§ 2º Os recursos de habilitações de novos serviços poderão ser transferidos em parcela única e não serão deduzidos dos limites de que trata o caput.

I) Que é permitido que um mesmo ente receba mais de uma parcela única no mesmo exercício, desde que direcionados às ações previstas nos artigos 3º e 6º, sendo os valores de todas as parcelas cumulativos para fins da contabilização dos limites dispostos nesta portaria;

J) Que os valores destinados às ações previstas no artigo 6º podem ser repassados aos prestadores apontados como executores das ações, conforme apresentado em instrumento específico;

K) Que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferido aos entes federativos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

L) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 4º, correrão à conta da programação 10.301.5519.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde;

M) Que os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, correrão à conta da programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

N) O Oficio Nº 086/2025, da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, no qual faz solicitação de repasses financeiros no valor de R$ 245.700,00, referente à Proposta Nº 63000695675202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

RESOLVE:

01 - Aprovar as solicitações de repasses financeiros para o município de Palmeira do Piauí-PI, no valor de R$ 245.700,00, referente à emenda especial Proposta Nº 63000695675202500, que serão utilizados para custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde, a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde do referido município.

02 - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e
Presidente do COSEMS-PI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 1787, datada de 23 de janeiro de 2026.)

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA - AGESPISA-PI

AGESPISA_Resolução Nº 2, DE 23 DE janeiro DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Débitos – PRD, destinado a promover a regularização de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de órgãos públicos da Administração direta ou indireta, de qualquer ente federativo, junto à Águas e Esgotos do Piauí S.A., em conformidade com a Lei Nº 8.753/2025.

A **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social e Jurídico da Empresa e,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na recuperação de receitas oriundas de créditos inadimplidos, constituindo fonte relevante para o equilíbrio econômico-financeiro da AGESPISA em fase de transição operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a regularização espontânea de débitos vencidos, por meio de medidas facilitadoras que conciliem o interesse arrecadatório da Companhia com a capacidade de pagamento dos usuários;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir mecanismo normativo extraordinário e temporário que possibilite condições vantajosas para adimplência, mediante concessão de descontos e parcelamentos incentivados;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.753, de 16 de julho de 2025, que autoriza a prorrogação de prazo do período de adesão ao Programa de Regularização de Débitos, com aplicação de condições específicas para a liquidação de valores devidos até 31 de março de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo originalmente fixado, o período para adesão ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, instituído pela Resolução AGESPISA nº 9, de 21 de julho de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais condições e disposições constantes da mencionada Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 1821, datada de 26 de janeiro de 2026.)

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI

CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº121 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de reprogramação de saldo do Programa Bolsa Família e Cadúnico para o exercício de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI, no uso da competência que lhe foi conferido pela Lei Estadual nº 4.818 de 29 de dezembro de 1995, e alterada pela Lei nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 com base na Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando as decisões da 38ª reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de reprogramação de saldo dos recursos do Programa Bolsa Família e Cadúnico para o exercício de 2026, conforme peça em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2026.

Maria dos Milagres da Silva Pereira

Presidente em exercício do CEAS/PI

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DOS RECURSOS

DIRETORIA	Saldo em 31/12/2025	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
DUPSB				
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA 9819-1 BANCO 37915 REPROGRAMAÇÃO	R$ 452.119,40	R$ 131.250,00	R$ 320.869,40	• Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Equipamentos e material permanente; • Passagens aéreas; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI

CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº122 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de reprogramação de saldo do Bloco da Gestão do Programa Procadsuas para o exercício de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI, no uso da competência que lhe foi conferido pela Lei Estadual nº 4.818 de 29 de dezembro de 1995, e alterada pela Lei nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 com base na Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando as decisões da 38ª reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de reprogramação de saldo dos recursos do Bloco da Gestão do Programa Procadsuas para o exercício de 2026, conforme peça em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2026.

Maria dos Milagres da Silva Pereira

Presidente em exercício do CEAS/PI

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DOS RECURSOS

DIRETORIA	Saldo em 31/12/2025	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
DUPSB				
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS CONTA - 114057 BANCO - 37915 REPROGRAMAÇÃO	R$ 171.646,29	R$ 5.266,38	R$ 166.379,91	• Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Equipamentos e material permanente; • Passagens aéreas; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI

CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95

RESOLUÇÃO Nº124 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de reprogramação de saldo do Programa Capacita SUAS, para o exercício de 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI, no uso da competência que lhe foi conferido pela Lei Estadual nº 4.818 de 29 de dezembro de 1995, e alterada pela Lei nº 8.489 de 29 de agosto de 2024 com base na Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando as decisões da 38ª reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de reprogramação de saldo do Programa Capacita SUAS, para o exercício de 2026, conforme peça em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2026.

Maria dos Milagres da Silva Pereira

Presidente em exercício do CEAS/PI

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DOS RECURSOS

DIRETORIA	Saldo em 31/12/2025	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
DUPSB				
CAPACITA SUAS CONTA: 98469 BANCO: 37915	R$ 320.907,24	R$ 0,00	R$ 320.907,24	• Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Passagens aéreas; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 1887, datada de 26 de janeiro de 2026.)

REGULARIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

GABINETE GERAL DO SECRETÁRIO - SESAPI-PI

Ofício Circular Nº: 63/2026/SESAPI-PI/GAB Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026

Às

Secretarias Municipais de Saúde (SMS) dos 224 Municípios do Estado do Piauí.

Assunto: Cronograma de Treinamento *On-line* sobre o Sistema de Regulação Estadual, Regula Piauí – Módulo Ambulatorial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00012.003357/2026-58.

Senhores(as) Secretários(as),

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos regulatórios ambulatoriais, da padronização dos procedimentos operacionais relativos à atenção ambulatorial, do fortalecimento dos mecanismos de transparência e da delimitação objetiva das competências institucionais das Secretarias Municipais de Saúde (SMS);

Considerando as fragilidades operacionais identificadas nas análises técnicas, no âmbito ambulatorial, relativas à inserção de usuários em fila de espera, à responsabilização pelo agendamento das vagas e à padronização dos registros e das informações prestadas aos usuários;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento, fortalecimento e atualização dos fluxos regulatórios do Processo de Regulação, bem como a importância da qualificação contínua dos profissionais envolvidos no processo regulatório;

Considerando, ainda, a relevância da educação permanente como instrumento estratégico para a consolidação do Sistema de Regulação Estadual – Regula Piauí;

Encaminha-se, para ciência e conhecimento, o Cronograma de Treinamentos Online, conforme detalhado abaixo.

I – Cronograma de Treinamento Online (Regula Piauí)

Mês	Data	Horário	Módulo
Janeiro	28/01/2026	09h00	Solicitante
Fevereiro	26/02/2026	10h00	Solicitante
Março	30/03/2026	09h00	Solicitante
Abril	28/04/2026	10h00	Solicitante
Maio	26/05/2026	09h00	Solicitante
Junho	29/06/2026	10h00	Solicitante

Ressalta-se que os treinamentos online ocorrerão mensalmente, por meio de plataforma digital, contemplando o módulo Solicitante.

O link de acesso às salas virtuais será disponibilizado previamente por meio do grupo institucional de WhatsApp.

Os participantes deverão acessar o **Link para inscrição treinamento online:** https://docs.google.com/forms/d/16w8a0wG19gQ66dDaaXSF0CZyW42hXeIhntN4xe6uTT0/edit

Diante do exposto, encaminha-se para os 224 municípios para ciência e participação acerca do Cronograma de Treinamento *On-line* realizado pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial – CERA/GCRE/DUCARA/SUGMAC/SESAPI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 1791, datada de 23 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI

Plano de Ação Estadual (PAE) - Adaptação à Mudança do Clima
e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao
Desenvolvimento Sustentável (ABC + 2020-2030)

Plano de Ação Estadual (PAE) - Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (ABC + 2020-2030)



Grupo Gestor Estadual (GGE) PIAUÍ



Superintendência Federal de Agricultura (MAPA – SFA/ PI

Superintendente – Alysson Silva Pêgo

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA

Secretário – Fábio Abreu Costa

Secretaria da Agricultura Familiar – SAF

Secretária – Rejane Tavares da Silva

Grupo Gestor Estadual (GGE) Instituições Integrantes

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEINFRA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
Secretaria da Agricultura Familiar - SAF
Superintendência de Agricultura e Pecuária - SFA/MAPA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Universidade Federal do Piauí - UFPI
Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Caixa Econômica Federal - CEF
Federação da Agricultura do Estado Piauí - FAPI
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí - FETAG
Sistema OCB SESCOOP/PI
Fundação Piauiense de Meteorologia e Recursos Hídricos

Prefácio

O Plano de Ação Estadual (PAE), para a Implantação do Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária no Estado do Piauí (ABC+PI), dará continuidade à política setorial para enfrentamento à mudança do clima no período de 2020 a 2030, que tem como objetivo geral promover adaptação à mudança do clima e o controle das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) na agropecuária, com aumento da eficiência e resiliência dos sistemas produtivos, a partir de uma gestão integrada da paisagem.

No Estado da Piauí, o setor agropecuário se destaca com importantes cadeias produtivas, a exemplo das culturas temporárias de arroz, milho, feijão, mandioca, algodão, cana-de-açúcar, e soja. E as culturas perenes como a banana, côco, caju, goiaba, laranja, limão, mamão, maracujá e manga.

De acordo com o IBGE (2022), na pecuária, podemos destacar que os rebanhos de galinhas são 11.336.257 cabeças, caprinos são 1.982.362 de cabeças e ovinos são 1.772.658 de animais; sendo os bovinos (bois e vacas) com um rebanho de 1.407.772 de cabeças, e os suíno com 1.070.192, os equinos com 61.557 cabeças, e os búfalos com 545 cabeças. Porém, de acordo com a Secretaria de Assistência Técnica e Desenvolvimento Agropecuário (SADA) e segundo a Diretoria de Defesa Agropecuária, o Estado do Piauí tem um total de rebanho bovino, incluindo-se (bois, vacas, touros, novilhos, novilhas e bezerros) com 1.811.903 de cabeças de gado vacinadas e declarados. O rebanho ovino e caprino de acordo com o IBGE (2022), juntos, somam 3,6 milhões de cabeças, colocando o Piauí, como o terceiro maior criador do país.

O Piauí produz cerca de 66.701 mil litros de leite de vaca e fornece parte dessa produção de leite para o PAA Leite um programa do governo federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), executado no Piauí pelo Governo do Estado, por meio da SAF. A iniciativa realiza a entrega de leite em 49 municípios das regiões centro e norte do Piauí, atendendo mais de 5 mil famílias em situação de vulnerabilidade social, adquirindo leite dos agricultores familiares. O programa atende municípios com índice muito baixo de IDH dos Territórios Entre Rios, Carnaubais, Cocais e Planície Litorânea. São beneficiadas famílias que estão registradas no Cadastro Único (CadÚnico). Cerca de 150 produtores e produtoras de leite da região norte do Piauí também são contemplados.

Um dos maiores desafios da agropecuária piauiense é o de elevar o nível de cultivo das

suas principais culturas, promovendo ações que busquem o aumento da produtividade e da produção de forma sustentável. Nesse sentido, a ampliação e introdução dos SPD's - Sistemas de Produção Sustentáveis do Plano ABC+ deverão contribuir significativamente para melhorar este cenário. Além disso, a recuperação das pastagens plantadas que se encontram em precárias condições de uso, é fundamental para a melhoria da pecuária estadual, contribuir com a adaptação à mudança do clima que vem impactando no agravamento da escassez hídrica, principalmente na região semiárida do Piauí.

Dentro deste contexto, o Estado da Piauí estabelecerá novas estratégias e estímulos à adoção de sistemas de produção sustentáveis (SPS), contribuindo efetivamente com o compromisso brasileiro de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) na agropecuária.

Agradecemos especialmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e toda a sua equipe pela parceria e orientações para viabilizar a construção do Plano de Ação do ABC+PI e aos membros do Grupo Gestor Estadual, pelas importantes contribuições.

Ademar de Assis Cabral
Engrº. Agrônomo. MSc. Recursos Naturais. Extensionista Rural I – SADA

SUMÁRIO

1. Introdução ---------- 7
2. Objetivo ---------- 8
2.1. Objetivos específicos do Plano ABC + Piauí ---------- 8
3. Cenário agropecuário e ambiental do Estado ---------- 9
4. Proposta para a construção da matriz estratégica do ABC + Piauí ---------- 10
5. Metas do Plano ABC + Piauí para o período de 2025 a 2030 ---------- 11
5.1. Práticas para Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD) ---------- 11
5.2. Sistemas de Integração (SIN – ILPF/ SAF) ---------- 12
5.3. Plantio Direto (PD) ---------- 13
5.4. Bioinsumos (BI) ---------- 13
5.5. Manejo de Resíduos da Produção Animal (MRPA) e Terminação Intensiva (TI) ---------- 13
5.6. Sistremas Irrigados (SIR) e Florestas Plantadas (FP) ---------- 14
5.7. Matriz de Implementação ABC + PI por microrregião ---------- 14
5.7.1. Matriz analítica ABC + PI / Metas ---------- 16
6. Análise da matriz: prioridades e sinergias regionais ---------- 16
7. Considerações finais e recomendações para governaça e operacionalização ---- 17
8. Fontes consultadas ---------- 18
9. Apêndices ---------- 21

1. INTRODUÇÃO

O equilíbrio natural e a sustentabilidade dos recursos naturais caminham em cenários desalinhados devido aos efeitos das alterações climáticas, que a cada ano trazem eventos potencialmente destruidores, tendo em vista os negligentes manejos e práticas exploratórias do setor agropecuário. “O Sexto Relatório de Avaliação do IPCC (Mudança Climática 2022: Impactos, Adaptações e Vulnerabilidade) mostrou que, de acordo com os registros disponíveis, os últimos sete anos foram os mais quentes da história. Apesar de, no decorrer do ano de 2021, os fenômenos meteorológicos vinculados ao fenômeno oceano-atmosférico La Niña, terem provocado um efeito de resfriamento das temperaturas do planeta, esse ano ainda foi um dos mais quentes da história, com média global de quase 1,1°C acima do nível pré - industrial. Além dos recordes de calor, a OMM também chama a atenção para a alta concentração de GEE.

As atividades antrópicas somadas ao consumo direto dos recursos que permitem criar o equilíbrio natural do meio ambiente, estão sendo cada vez mais intensas e isso traz a preocupação das altas concentrações de CO_2 (OMM, 2019). Atividades de exploração de ecossistemas resilientes, como as áreas semiáridas do Brasil, em especial o bioma da caatinga, já segue chamando atenção de vários órgãos e entidades científicas, onde apontam níveis de retirada de mata nativa sem qualquer controle.

O Plano de Ação Estadual (PAE) para a Implantação do Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária no Estado do Piauí (ABC+PI) representa a continuidade da política setorial brasileira, alinhando a produção agropecuária com a sustentabilidade ambiental. Com vigência para o período de 2020 a 2030, o objetivo geral do plano é promover a adaptação do setor à mudança do clima e a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), buscando um aumento da eficiência e da resiliência dos sistemas produtivos por meio de uma gestão integrada da paisagem.

A iniciativa responde a um cenário de crescente preocupação com os efeitos das alterações climáticas. O Sexto Relatório de Avaliação do IPCC e os boletins da Organização Meteorológica Mundial (OMM) indicaram nos últimos anos, além do aumento médio da temperatura , concentrações elevadas de GEE na atmosfera. Este contexto global de vulnerabilidades socioambientais gera prejuízos econômicos e alimentares, especialmente em regiões tropicais como o Piauí, que é altamente

suscetível a eventos extremos de frequência e intensidade crescentes, como a escassez hídrica no semiárido.

Diante desse cenário, o ABC+PI foi concebido como um instrumento de governança e política pública. Ele é operacionalizado por meio de um Grupo Gestor Estadual (GGE), coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA), com a participação de uma vasta rede de instituições públicas federais (MAPA, EMBRAPA), estaduais (SDE, SEMARH, SAF), e representantes da sociedade civil organizada (FETAG, FAEPI), universidades (UFPI, UESPI) e instituições financeiras (CEF). Essa estrutura multi-institucional é fundamental para o sucesso do plano, pois a implementação das metas exige uma articulação complexa de atores. A capilaridade dessa rede de governança é o que permite que o plano, concebido em nível central, seja efetivamente executado no território, desde a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias até a disponibilização de crédito e a assistência técnica para os produtores rurais.

2.OBJETIVO

O Plano ABC+PI tem como objetivo principal promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis, de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), afim de contribuir para o progresso do Plano ABC+ Nacional.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO ABC+ PIAUÍ

- Incentivar a adoção de Sistemas de Produção Sustentáveis no Piauí que assegurem a redução de emissões de GEE e elevem simultaneamente a renda dos produtores, sobretudo com a expansão de práticas como a recuperação de áreas com pastagens degradadas; introdução de áreas com sistemas integrados (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); áreas com Sistema Plantio Direto (SPD); áreas com utilização de Bioinsumos; Aumento de áreas com Florestas Plantadas; Manejo de Resíduos da Produção Animal; e sistemas adaptados às mudanças climáticas;
- Contribuir para o alcance dos compromissos de redução da emissão de GEE assumidos voluntariamente pelo Brasil, no âmbito dos acordos climáticos internacionais e previstos na legislação;
- Garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo nos diversos setores da agropecuária piauiense, possibilitando a reduzção da emissão dos GEE e

aumentar a fixação atmosférica de CO_2 na vegetação e nos solos agrícolas do Piauí;

- Articular parcerias que promovam o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Piauí.

3. CENÁRIO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL DO ESTADO

- O Piauí, com uma extensão de 251.576,644 quilômetros quadrados, é o terceiro maior Estado do Nordeste e se destaca como uma zona de transição ambiental, abrigando quatro biomas principais: Mata dos Cocais, Caatinga, Cerrado e Manguezais. A porção leste do Estado é dominada pelo clima semiárido, com temperaturas que podem chegar a 38 °C e índices pluviométricos irregulares, enquanto o oeste possui um clima tropical quente e úmido.
- O setor agropecuário piauiense possui cadeias produtivas importantes, mas enfrenta desafios consideráveis. O documento aponta que as baixas produtividades em diversas culturas, tanto temporárias quanto permanentes, são resultado do baixo nível tecnológico e da distribuição irregular das chuvas. Segundo dados do IBGE de 2022, as principais culturas temporárias são a soja (3,07 milhões de toneladas), o milho (2,59 milhões de toneladas) e o arroz (81,6 mil toneladas), concentradas na região dos Cerrados. Nas culturas permanentes, destacam-se a banana (53,9 mil t) e a castanha de caju (21,6 mil t).
- No segmento pecuário, o Piauí possui rebanhos expressivos. O rebanho bovino totaliza 1,4 milhão de cabeças, enquanto os rebanhos ovino e caprino, somados, chegam a 3,6 milhões de cabeças, o que posiciona o Estado como o terceiro maior criador do país. A produção de leite de vaca é de cerca de 66,7 mil litros, com polos nas bacias leiteiras da região metropolitana de Teresina e de Parnaíba. No entanto, a pecuária estadual enfrenta o desafio da degradação de pastagens. O documento quantifica essa área em 590.000 ha, sendo 221.600 ha classificados como "severamente degradados", o que as torna uma prioridade para recuperação conforme o mapeamento do MAPA.
- Essas características evidenciam uma relação direta entre as condições climáticas e a necessidade de adoção de tecnologias sustentáveis. A irregularidade pluviométrica, por exemplo, impacta diretamente a produtividade, enquanto a degradação do solo na Caatinga, frequentemente explorada para pecuária extensiva, reforça a urgência de intervenções. O Plano ABC+PI, ao propor soluções tecnológicas como a recuperação de pastagens e os sistemas de integração, busca romper o ciclo de baixa produtividade

e degradação, ampliando a resiliência do setor e transformando passivos ambientais em ativos econômicos.

4. PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ ESTRATÉGICA DO ABC+PI

A construção da Matriz Estratégica do Plano ABC+PI se baseia em um processo de projeção analítica, utilizando a melhor informação contextual disponível no documento fornecido (Plano ABC+). A abordagem simula a tomada de decisão que o Grupo Gestor Estadual (GGE) e seus parceiros poderiam seguir para alocar recursos de forma eficiente. O método consiste em relacionar as metas de cada tecnologia com a vocação produtiva e as características ambientais de cada microrregião, conforme a descrição do documento.

O processo de projeção segue os seguintes passos:

Identificação das Microrregiões: Utiliza-se a classificação do IBGE mencionada no documento, com suas 15 microrregiões, como a unidade de planejamento.

Mapeamento de Atributos Regionais: Cada microrregião é associada aos biomas predominantes e às principais atividades agropecuárias (agronegócio de grãos no Cerrado, pecuária extensiva na Caatinga, bacias leiteiras, etc.), com base nas descrições do documento.

Definição de Indicadores de Alocação: Para cada tecnologia SPS/ABC, um ou mais indicadores de alocação são definidos para determinar o "potencial" da microrregião para a implementação daquela tecnologia. Por exemplo, a meta para a tecnologia de Plantio Direto (PD) será alocada prioritariamente para as microrregiões do Cerrado, que se destacam na produção de grãos. Já a meta de Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD) terá maior peso nas microrregiões da Caatinga, onde o problema de degradação é crônico.

Projeção e Alocação: A meta estadual total de cada tecnologia é distribuída entre as microrregiões proporcionalmente ao seu indicador de alocação, garantindo que a soma das metas regionais seja igual à meta estadual.

Tabela 1. Apresenta os indicadores de alocação que guiarão a projeção das metas na matriz.

Mesorregião (IBGE)	Microrregião (IBGE)	Biomas Predominantes	Principais Atividades Agropecuárias	Indicador de Alocação
Norte Piauiense	Baixo Parnaíba Piauiense	Mata dos Cocais, Caatinga	Pecuária (bovinos, leite), Culturas temporárias (arroz)	Concentração de pecuária, bacia leiteira
Norte Piauiense	Litoral Piauiense	Manguezais, Mata dos Cocais	Pecuária (bovinos), Pesca, Turismo	Concentração de pecuária, bacia leiteira
Centro-Norte Piauiense	Campo Maior	Mata dos Cocais, Cerrado	Pecuária (bovinos), Culturas temporárias	Concentração de pecuária, áreas de transição
Centro-Norte Piauiense	Médio Parnaíba Piauiense	Mata dos Cocais, Caatinga	Culturas temporárias (mandioca), Pecuária	Presença de agricultura familiar
Centro-Norte Piauiense	Teresina	Mata dos Cocais, Caatinga	Pecuária (leite), Culturas temporárias, avicultura	Concentração de bacia leiteira e pecuária intensiva
Centro-Norte Piauiense	Valença do Piauí	Caatinga, Mata dos Cocais	Culturas permanentes (caju, manga), Agricultura familiar	Presença de agricultura familiar, áreas de transição
Sudeste Piauiense	Alto Médio Canindé	Caatinga	Pecuária (ovinos, caprinos), Culturas temporárias	Concentração de pecuária de pequeno porte
Sudeste Piauiense	Picos	Caatinga	Pecuária (ovinos, caprinos), Culturas permanentes (mel)	Concentração de pecuária de pequeno porte
Sudeste Piauiense	Pio IX	Caatinga	Pecuária (ovinos, caprinos), Culturas temporárias	Concentração de pecuária de pequeno porte
Sudoeste Piauiense	Alto Médio Gurguéia	Cerrado, Caatinga	Pecuária (bovinos), Agronegócio de grãos	Presença de pastagem degradada, agronegócio de grãos
Sudoeste Piauiense	Alto Parnaíba Piauiense	Cerrado	Agronegócio de grãos (soja, milho, algodão)	Alta concentração de agronegócio de grãos
Sudoeste Piauiense	Bertolínia	Cerrado, Caatinga	Culturas temporárias (arroz), Pecuária	Presença de pastagem degradada
Sudoeste Piauiense	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Cerrado	Agronegócio de grãos (soja, milho, algodão)	Alta concentração de agronegócio de grãos
Sudoeste Piauiense	Floriano	Caatinga, Cerrado	Culturas permanentes (frutas), Pecuária, Sir	Concentração de sistemas irrigados
Sudoeste Piauiense	São Raimundo Nonato	Caatinga	Pecuária (ovinos, caprinos), Apicultura	Concentração de pecuária de pequeno porte

5. METAS DO PLANO ABC+ PIAUÍ PARA O PERÍODO DE 2025 a 2030

Análise Detalhada dos Sistemas de Produção Sustentável (SPS/ABC) por Eixo Tecnológico

5.1. PRÁTICAS PARA RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS (PRPD)

O Departamento de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas (DEFLO) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), mapeou as áreas de pastagens degradadas por Estado classificando-as nos níveis severamente, moderadamente degradados e sem degradação. De acordo com esse mapeamento o Piauí possui 590.000 ha de pastagens, sendo 221.600 ha classificados como "severamente degradados", que as torna uma prioridade para recuperação conforme o

mapeamento do MAPA.

No Plano ABC+PI, considerando-se os 221.600 hectares classificados como "severamente degradados" e portanto, prioritários para intervenção, sugere inicialmente trabalhar a meta de recuperação proposta para o Piauí, que é de **30.000 a 100.000 hectares até 2030**, o que representa um esforço significativo para começar a reverter esse quadro.

A projeção das metas de PRPD na matriz estratégica será direcionada para as microrregiões da Caatinga, em especial no Sudeste Piauiense (Alto Médio Canindé, Picos, Pio IX) e nas áreas de transição do Sudoeste Piauiense (Alto Médio Gurguéia, Bertolínia, São Raimundo Nonato). Nestas regiões, a pecuária extensiva é predominante e a degradação do solo é um problema crônico, exacerbado pelo clima semiárido. A recuperação das pastagens é o ponto de partida para a produção sustentável, pois aumenta a capacidade de suporte forrageiro e a produtividade animal.

Ao aumentar a produção de massa de forragem e de raízes, esta prática contribui para a redução da erosão e para o sequestro de carbono no solo.

5.2. SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO (SIN - ILPF/SAF)

A adoção de Sistemas de Integração (SIN), que incluem a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e os Sistemas Agroflorestais (SAFs), tem como meta a implementação de **10.000 a 50.000 hectares até 2030**. A inclusão dos SAFs no plano é um avanço notável, pois permite a obtenção de múltiplos produtos sob variados perfis socioeconômicos, sendo especialmente adequada para a agricultura familiar.

As metas de SIN serão projetadas para as microrregiões localizadas em zonas de transição, onde os biomas se encontram. A Mata dos Cocais (Microrregiões Baixo Parnaíba Piauiense, Litoral Piauiense, Campo Maior e Médio Parnaíba Piauiense) é um ambiente propício para sistemas de integração. A microrregião de Teresina e o semiárido também apresentam grande potencial, onde os SAFs podem ser uma estratégia eficaz para a agricultura familiar, otimizando o uso da terra e promovendo a conservação. A tecnologia permite um grande aporte de resíduos orgânicos ao solo e, consequentemente, a rotação de nutrientes e melhoria da estrutura física do solo, aumenta a resiliência climática dos sistemas produtivos e contribui para o sequestro de carbono, gerando ganhos ambientais e econômicos simultâneos.

5.3. PLANTIO DIRETO (PD)

O Plano ABC+PI busca expandir a adoção do Plantio Direto (PD) em **20.000 a 61.500 hectares adicionais até 2030**. Esta tecnologia, que promove a conservação do solo por meio da manutenção de sua cobertura permanente, é crucial para a agricultura de grãos.

A projeção de metas para o PD será concentrada nas microrregiões que formam a fronteira agrícola do Piauí com o agronegócio do Matopiba. As microrregiões da mesorregião Sudoeste Piauiense, como Alto Parnaíba Piauiense e Chapadas do Extremo Sul Piauiense, são as mais adequadas, dado que a soja, o milho e o algodão concentram-se na região. O documento também prevê a evolução para o Sistema de Plantio Direto para Hortaliças (SPDH), o que amplia o escopo da tecnologia para a agricultura familiar. A adoção do PD não apenas melhora a qualidade do solo, mas também contribui para a redução da erosão e para a acumulação de matéria orgânica, impactando positivamente o sequestro de carbono e evitando a compactação do solo.

5.4. BIOINSUMOS (BI)

A meta para a adoção de Bioinsumos (BI), que inclui a Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN), é de alcançar **4% a 10% das propriedades familiares e associadas até 2030, que corresponde de 7.891,96** a **19.727,40** Unidades de Produção Familares (ASBRAER, 2021) Esta tecnologia é vista como uma forma de reduzir a dependência de fertilizantes químicos e o custo de produção, um fator crítico para os pequenos produtores.

A projeção de metas de BI será distribuída por todo o Estado, com maior peso nas microrregiões que concentram a agricultura familiar e cultivos como feijão, milho, mandioca e arroz, amplamente disseminados no Piauí. A estratégia de BI é uma resposta direta ao desafio da baixa tecnologia e dos altos custos de insumos sintéticos.

O fomento à produção comunitária de biofertilizantes, uma das ações propostas, não apenas reduz custos para os produtores, mas também fortalece as cadeias locais e a saúde do solo, gerando um efeito multiplicador positivo.

5.5. MANEJO DE RESÍDUOS DA PRODUÇÃO ANIMAL (MRPA) E TERMINAÇÃO INTENSIVA (TI)

O Plano ABC+PI busca implementar sistemas de manejo de resíduos (MRPA)

em 21unidades de confinamento até 2030, e promover a Terminação Intensiva (TI) com 23.000 cabeças, em fazendas de corte. O objetivo é aumentar a eficiência e a sustentabilidade da pecuária, um setor com rebanhos expressivos no Estado.

A alocação das metas de MRPA se concentrará nas microrregiões com maior presença da pecuária bovina, avícola e suína, com destaque para a bacia leiteira da região de Teresina e Parnaíba. A tecnologia de biodigestão, uma das principais no MRPA, transforma efluentes com alto potencial poluente em biogás e biofertilizante, contribuindo para o saneamento rural e a diversificação da matriz energética.

A meta de TI, que visa reduzir o tempo de abate, será projetada para as microrregiões com maior rebanho bovino. A tecnologia de TI, em sinergia com a PRPD, reduz as emissões de metano por unidade de carne produzida, ao mesmo tempo que aumenta o controle sanitário e a rastreabilidade do produto.

5.6. SISTEMAS IRRIGADOS (SIR) E FLORESTAS PLANTADAS (FP)

As metas para Sistemas Irrigados (Sir) e Florestas Plantadas (FP) também refletem a dualidade de adaptação e mitigação. O plano propõe a implantação ou modernização de **5.000 a 20.000 hectares com sistemas de irrigação de alta eficiência até 2030, e o estabelecimento de 5.000 a 32.500 hectares de florestas plantadas.**

As metas de Sir serão projetadas para as microrregiões com maior potencial hídrico e vocação para culturas de alto valor, como a região de Chapadas do Extremo Sul Piauiense, Alto Parnaíba Piauiense, Alto Médio Gurguéia e Floriano. A irrigação eficiente é uma estratégia crucial de adaptação para garantir a produção em um Estado com irregularidade pluviométrica, aumentando a produtividade e a segurança alimentar. As metas de FP, por sua vez, serão alocadas para as microrregiões com maior demanda por regularização ambiental, especialmente nas áreas de Cerrado e Caatinga, onde o desmatamento para a expansão agropecuária é um problema. A implementação das FP auxilia no cumprimento do Código Florestal e contribui para a proteção de microbacias, gerando matéria-prima local e proporcionando benefícios ambientais.

5.7. MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO ABC+PI POR MICRORREGIÃO

A matriz a seguir consolida a projeção das **Metas do Plano ABC+PI** para as 15 microrregiões do Estado, com base na metodologia de alocação descrita. A alocação

é uma estimativa estratégica, não uma cota fixa, destinada a servir como ferramenta para o planejamento e a priorização de ações.

Tabela 2. Quantificação das metas por meso/microrregião/biomas

Mesorregião	Microrregião	Biomas Chave	Principal Vocação	Meta Proj. PRPD (ha)	Meta Proj. PD (ha)	Meta Proj. SIN (ha)	Meta Proj. BI (Unid.)	Meta Proj. Sir (ha)	Meta Proj. FP (ha)	Meta Proj. MRPA (Unid.)	Meta Proj. TI (Cab.)
Norte Piauiense	Baixo Parnaíba Piauiense	Mata dos Cocais, Caatinga	Pecuária (Leite)	4.000	2.500	3.000	1.000	1.000	1.500	2	2.000
Norte Piauiense	Litoral Piauiense	Manguezais, Mata dos Cocais	Pecuária (Leite), Floresta	1.000	500	1.500	500	500	1.000	1	500
Centro-Norte Piauiense	Campo Maior	Mata dos Cocais, Cerrado	Pecuária, Culturas temporárias	5.000	4.000	4.000	1.500	1.000	2.000	2	2.500
Centro-Norte Piauiense	Médio Parnaíba Piauiense	Mata dos Cocais, Caatinga	Agricultura Familiar	3.000	2.000	3.500	2.000	500	1.500	1	1.000
Centro-Norte Piauiense	Teresina	Mata dos Cocais, Caatinga	Pecuária, Avicultura	2.000	1.500	2.500	1.500	1.000	1.000	3	1.500
Centro-Norte Piauiense	Valença do Piauí	Caatinga, Mata dos Cocais	Agricultura Familiar	3.000	1.500	4.000	2.000	500	1.500	1	1.000
Sudeste Piauiense	Alto Médio Canindé	Caatinga	Pecuária (Ovinos, Caprinos)	15.000	1.000	5.000	2.000	1.500	3.000	1	1.500
Sudeste Piauiense	Picos	Caatinga	Pecuária (Ovinos, Caprinos), Apicultura	12.000	500	3.000	1.500	1.000	2.000	1	1.000
Sudeste Piauiense	Pio IX	Caatinga	Pecuária (Ovinos, Caprinos)	10.000	500	2.500	1.000	500	1.500	1	500
Sudoeste Piauiense	Alto Médio Gurguéia	Cerrado, Caatinga	Agronegócio, Pecuária	5.000	5.000	4.000	1.000	2.000	3.000	1	2.000
Sudoeste Piauiense	Alto Parnaíba Piauiense	Cerrado	Agronegócio de Grãos	10.000	15.000	5.000	500	2.500	5.000	2	2.500
Sudoeste Piauiense	Bertolínia	Cerrado, Caatinga	Culturas temporárias, Pecuária	5.000	4.000	3.500	1.000	1.500	2.000	1	1.500
Sudoeste Piauiense	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Cerrado	Agronegócio de Grãos	15.000	20.000	5.000	500	2.500	4.000	2	3.000
Sudoeste Piauiense	Floriano	Caatinga, Cerrado	Culturas Irrigadas, Pecuária	5.000	3.000	2.000	1.500	2.000	1.500	1	1.500
Sudoeste Piauiense	São Raimundo Nonato	Caatinga	Pecuária (Ovinos, Caprinos), Apicultura	2.000	1.000	1.500	1.500	500	1.000	1	1.000
Total Projetado	**Total Estado**			**97.000**	**61.500**	**50.000**	**19.000**	**18.500**	**31.500**	**21**	**23.000**

5.7.1. MATRIZ ANALÍTICA ABC+PI / METAS

- **Práticas Recuperação Pastagens Degradadas:** A projeção de 97.000 hectares está dentro da meta de 30.000-100.000 ha, com a alocação concentrada nas microrregiões da Caatinga, que enfrentam a maior degradação.

- **Plantio Direto:** A meta de 61.500 ha é alocada majoritariamente nas microrregiões do Cerrado, onde a produção de grãos é intensa.
- **Sistemas Integrados: (SIN - ILPF/SAF):** A meta de 50.000 ha é distribuída entre as zonas de transição e a Caatinga, onde os SAFs são mais viáveis.
- **Bioinsumos (BI):** A projeção é de 19.000 unidades de produção, um valor indicativo que reflete o potencial de adoção generalizada em propriedades familiares.
- **Sistemas irrigados (Sir):** A meta de 18.500 ha é alocada para as regiões com maior potencial hídrico e para o agronegócio.
- **Florestas Plantadas (FP):** A projeção de 31.500 ha supera a meta mínima, refletindo a necessidade de regularização ambiental em diversas microrregiões.
- **Manejo de Resíduos da Produção Animal (MRPA):** A projeção de 21 unidades como meta do Estado, são alocadas para os polos de produção pecuária do Estado, incluindo a bacia leiteira e as áreas de pecuária de corte.
- **Terminação Intensiva (TI):** As metas de 23.000 cabeças são alocadas para os polos de produção pecuária do Estado, incluindo a bacia leiteira e as áreas de pecuária de corte.

6. ANÁLISE DA MATRIZ: PRIORIDADES E SINERGIAS REGIONAIS

A matriz de projeção revela que a implementação do Plano ABC+PI não pode ser uniforme, mas deve seguir uma abordagem de portfólio de tecnologias adaptada a cada contexto microrregional. O documento demonstra que a agropecuária piauiense está longe de ser um sistema monolítico, e o mesmo vale para as soluções.

- **Polo do Agronegócio (Mesorregião Sudoeste Piauiense)**

As microrregiões de Alto Parnaíba Piauiense e Chapadas do Extremo Sul Piauiense emergem como focos estratégicos para as metas de Plantio Direto e Sistemas de Irrigação. A sinergia entre estas tecnologias é evidente: o PD melhora a saúde do solo, enquanto a irrigação eficiente garante a produtividade em um clima que lida com

irregularidade de chuvas. Essas tecnologias em conjunto otimizam a produção de grãos, minimizando os impactos ambientais da expansão agrícola no Cerrado.

- **Polo da Pecuária (Mesorregiões Sudeste e Sudoeste Piauiense)**

A pecuária extensiva, especialmente de ovinos e caprinos, na mesorregião Sudeste Piauiense, aponta para a recuperação de pastagens degradadas como prioridade máxima. A matriz projeta uma alta alocação de metas de PRPD para essas microrregiões, o que, somado à adoção de Sistemas Agroflorestais (SAFs), pode gerar uma transformação significativa. Os SAFs diversificam a renda da agricultura familiar, enquanto a recuperação de pastagens melhora a capacidade de suporte forrageiro, criando um sistema mais resiliente e rentável.

- **Polo de Transição e Diversificação (Mesorregião Centro-Norte Piauiense)**

As microrregiões próximas a Teresina (Teresina, Campo Maior) e na Mata dos Cocais mostram potencial para um portfólio mais diversificado, incluindo a recuperação de pastagens, a adoção de bioinsumos e o manejo de resíduos (MRPA). Nessas áreas, a diversidade de atividades, da bacia leiteira à agricultura familiar, exige uma abordagem integrada que combine diferentes tecnologias. A matriz sugere que a tecnologia de bioinsumos, por exemplo, é viável em quase todas as microrregiões, o que aponta para sua importância como uma tecnologia de base para a agricultura familiar em todo o Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA A GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO

O Plano ABC+PI é uma iniciativa robusta com metas ambiciosas para o período de 2020-2030, alinhando a produtividade agropecuária com a sustentabilidade. No entanto, sua implementação requer a superação de desafios práticos e de governança.

A matriz estratégica aqui proposta serve como um roteiro de ação, traduzindo as metas estaduais em prioridades concretas para cada microrregião. Ela capacita o Grupo Gestor Estadual a direcionar os recursos de forma eficiente e a coordenar as ações de seus membros, como a SADA, a EMBRAPA, a FAEPI e as instituições de crédito. A Assistência Técnica e a Extensão Rural (ATER), identificadas como um

pilar de suporte, devem ser fortalecidas em cada microrregião, com um foco especial nas tecnologias com maior potencial de retorno em cada localidade. Os atores locais, como as associações e cooperativas, também precisam ser engajados para garantir a adesão dos produtores e a efetividade das ações.

Um dos principais desafios para o sucesso do plano é o monitoramento preciso do processo. A governança do GGE deve, portanto, investir na criação de um sistema de coleta de dados local, permitindo que o processo seja rastreado não apenas em hectares ou unidades, mas também em termos de impacto socioeconômico e ambiental em cada comunidade. Outro desafio a ser gerenciado é a possível discrepância entre a classificação regional do IBGE e os Territórios de Desenvolvimento utilizados pelo governo estadual. A harmonização dessas estruturas é crucial para evitar duplicidade de esforços e garantir o alinhamento de todas as políticas públicas no território piauiense.

Em última análise, o sucesso do Plano ABC+PI dependerá da capacidade dos gestores e parceiros de transformar o documento de planejamento em um guia prático para a ação, adaptado às necessidades e oportunidades de cada microrregião. A matriz analítica serve como uma ferramenta fundamental para essa tradução, garantindo que os esforços de mitigação e adaptação climática alcancem o homem do campo, melhorem sua qualidade de vida e impulsionem o desenvolvimento sustentável de todo o Estado.

8. FONTES CONSULTADAS

BALBINO, L. C. et al. **Evolução tecnológica e arranjos produtivos de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta no Brasil**. Pesquisa Agropecuária Brasileira, Brasília, DF, v. 46, n. 10, p. i-xii, out. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-204X2011001000001>. Acesso em: 29 nov. 2025.

BATISTA, E. et al. Large-scale pasture restoration may not be the best option to reduce greenhouse gas emissions in Brazil. **Environmental Research Letters**, [S.L.], v.14, n.12, 13p. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1088/1748-9326/ab5139>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Limite Cerrado–Caatinga. **Biomas e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil**. v.45, p.29 – 38. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/biomas/pdf/Lim02_CerrCaat.pdf.>. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Nota Técnica: Diagnóstico da expansão da adoção da tecnologia de Tratamento de Dejetos Animais (TDA) no território brasileiro entre 2010 e 2019.** Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. – Brasília: MAPA, 2019.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030** : Plano Operacional / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. – Brasília : Mapa/DEPROS, 2021.133p.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Anexo – **Mapas das Áreas de Pastagens Degradadas por Estado Rede Floresta + Iniciativa Conexão Floresta**. Disponível em gov.br/agricultura. Acesso em 15/09/2025. Atualizado em 28/03/2024.

CAMPOS, R. et al. Soil Carbon Sequestration inRainfed and Irrigated Production Systems in a New Brazilian Agricultural Frontier. **Agriculture**, v. 10, n. 156, 14p. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/agriculture10050156>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CIDADE VERDE. Piauí sai na frente na conservação da Caatinga. **Cidade Verde**, 2013. Disponível em: <https://sl1nk.com/CVKaC>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ARAUJO, R. Projetos auxiliam na conservação dos manguezais no Delta do Parnaíba. **Cidade Verde**, 2023. Disponível em: <https://sl1nk.com/bhCR8>. Acesso em: 04 nov. 2025.

GIANETTI, G. W. et al. O Plano e Programa ABC: uma análise da alocação dos recursos. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, vol.59(1), e216524. 15p. 2021. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.216524>. Acesso em: 08 nov. 2025.

HUNGRIA, M. et al. Inoculant preparation, production and application. In: WERNER, D.; NEWTON, W.E. **Nitrogen fixation in agriculture, forestry, ecology and the environment.** Research, Society and Development, v.4. p.223-256, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/1-4020-3544-6_11>. Acesso em: 24 nov. 2025.

HUNGRIA, M. et al. Seed and leaf-spray inoculation of PGPR in brachiarias (*Urochloa spp.*) as aneconomic and environmental opportunity to improve plant growth, forage yieldand nutrient status. **Plant and Soil**, v.463, p.171-186, 2021. Disponível em:<https://doi.org/10.1007/s11104-021-04908-x>. Acesso em: 21 nov. 2025.

EGGLESTON, S. et al. Agriculture, Forestry and other Land Use. In: EGGLESTON, S.; BUENDIA, L.; MIWA, K.; NGARA T.; TANABE, K. **2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories**. Intergovernamental Panel on Climate Change, 2006. 33p. Disponível em: <www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/vol4.html>. Acesso em: 21 nov. 2025.

NAIR, P. K. R. Introduction to Agro forestry. **Kluwer Academic Publishers, Dordrecht**. 1993. 489p. Disponível em: <sl1nk.com/ujPcS>. Acesso em: 21nov.2025.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (ABC + PB, 2020-2030). MAPA, 2020. v.1. 65p. Disponível em: <l1nk.dev/hRMk3>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SAPKOTA, A. et. al.; Irrigation and Greenhouse Gas Emissions: A Reviewof Field-Based Studies. **Soil Syst**. 2020. v.4. 21p. Disponível em: <DOI:10.3390/soilsystems4020020>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SALAZAR, F. et. al. **Glossário de termos associados ao manejo de resíduos da produção animal**. SBERA – Sociedade Brasileira dos Especialistas em Resíduos das Produções Agropecuária e Agroindustrial. Concórdia, SC: Sbera, 2019. 174p. Disponível em: <l1nq.com/hTl52>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SKORUPA, L. A. et. al. **Sistemas de integração lavoura- pecuária-floresta no Brasil**: estratégias regionais de transferência de tecnologia, avaliação da adoção e de impactos. Brasília: DF, Embrapa, 2019. 471p. Disponível em: < https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1118785/1/cap7.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SILVEIRA, H. L. F. et. al. **Autocorrelação espacial da dinâmica de uso e cobertura da terra no bioma Caatinga entre 2001 e 2018.** Campinas: Embrapa Territorial, 2022. Disponível em: <Infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1152284/1/6107.pdf>. 23p. Acesso em 27/08/2025.

MAP BIOMAS BRASIL. Agropecuária cresce 258% no MATOPIBA desde 1985 e ocupa área maior que o Amapá. **Map Biomas Brasil**, 2021. Disponível em: <sl1nk.com/bpTyR>. Acesso em: 27 ago. 2025.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis : Priorização de áreas e estimativas de investimentos – Rondônia.** MAPA, 2024. Disponível em: <192.168.3.118:8080/handle/1/5316>. Acesso em: 06 ago. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário do ano de 2017**. 2017. Disponível em: <censoagro2017.ibge.gov.br>. Acesso em: 21 fev. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de Análise de Mercado de Terras do Estado do Piauí**. 2020. Disponível em: <l1nk.dev/LNBBd>. Acesso em: 06 fev. 2025.

9.APÊNDICES

APÊNDICE A - TABELAS CONSOLIDADAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ (IBGE, 2022)

Os dados a seguir representam um resumo consolidado das informações de produção do Estado, conforme os relatórios do IBGE (2022) citados no documento. É importante notar que o material fornecido não inclui a desagregação desses dados por município ou microrregião.

PIAUÍ – Culturas Temporárias de Destaque (ano – 2022/IBGE)

Culturas	Área colhida (ha)	Produção (t)	Produtividade (kg/ha)
Algodão herbáceo (em caroço)	13.475	55.773	4.139
Arroz (em casca)	45.058	81.604	1.811
Cana-de-açúcar	17.807	1.063.691	59.734
Feijão (em grão)	191.108	65.334	342
Mandioca	40.849	442.256	10.827
Milho (em grão)	582.616	2.591.483	4.448
Soja (em grão)	872.906	3.077.485	3.526

Fonte: IBGE, 2022.

PIAUÍ – Culturas Permanentes de Destaque (ano – 2022/IBGE)

Culturas	Área colhida (ha)	Produção (t)	Produtividade (kg/ha)
Banana (cacho)	2.659	53.991	20.305
Castanha de caju	73.047	21.674	207
Coco-da-baía	590	7.188	12.183
Goiaba	67	970	14.478
Laranja	182	1.575	8.654
Limão	21	200	9.524
Mamão	12	186	15.500
Manga	411	3.919	9.535
Maracujá	25	301	12.040

Fonte: IBGE, 2022.

PIAUÍ – Rebanhos e Produção Animal (ano – 2022/IBGE)

Tipo de Rebanho	Total de Cabeças (cab)	Produção Destacada
Bovinos	1.407.772	Leite de Vaca: 66.701 mil L
Galináceos	11.336.257	Ovos de galinha: 28.215 mil dúzias
Caprinos	1.982.362	-
Ovinos	1.772.658	-
Suínos	1.070.192	Mel de abelha: 8.829.805 kg
Equinos	61.557	-
Bubalinos	545	-

Fonte: IBGE, 2022.

APÊNDICE B - SÍMBOLOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

- **ABC:** Agricultura de Baixa Emissão de Carbono
- **ABC+:** Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono
- **ABC+PI:** Plano ABC+ Piauí
- **AIP:** Abordagem Integrada da Paisagem
- **ATER:** Assistência Técnica e Extensão Rural
- **BI:** Bioinsumos
- **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- **C:** Carbono
- **CEF:** Caixa Econômica Federal
- **CH4:** Metano
- **CO2:** Dióxido de Carbono
- **CO2eq:** Dióxido de Carbono equivalente
- **EMBRAPA:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- **FAEPI:** Federação da Agricultura do Estado Piauí
- **FETAG:** Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí
- **FP:** Florestas Plantadas
- **FBN:** Fixação Biológica de Nitrogênio
- **GEE:** Gases de Efeito Estufa
- **GGE:** Grupo Gestor Estadual
- **ha:** hectare
- **ILPF:** Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
- **MAPA:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- **MRPA:** Manejo de Resíduos da Produção Animal
- **PD:** Plantio Direto
- **PDG:** Plantio Direto de Grãos
- **PRPD:** Práticas para Recuperação de Pastagens Degradadas
- **SAF:** Sistema Agroflorestal
- **SAF:** Secretaria da Agricultura Familiar
- **SADA:** Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
- **SEMARH:** Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- **SEINFRA:** Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica

- **Sir:** Sistemas Irrigados
- **SIN:** Sistemas de Integração
- **SPD:** Sistema Plantio Direto
- **SPDH:** Sistema Plantio Direto para Hortaliças
- **SPS:** Sistemas de Produção Sustentável
- **TI:** Terminação Intensiva
- **UFPI:** Universidade Federal do Piauí
- **UESPI:** Universidade Estadual do Piauí
- **URT:** Unidade de Referência Tecnológica
- **UTD:** Unidades de Teste e Demonstração

APÊNDICE C - HISTÓRICO DO PLANO ESTADUAL ABC (2010 – 2020) NO ESTADO DO PIAUÍ

A oficina para elaboração do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) do Estado do Piauí foi realizada no período de 04 a 07 de novembro de 2014, nas dependências da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária, Teresina-PI.

A metodologia da oficina contemplou o nivelamento de conhecimento sobre o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura; Plano ABC Cerrado; dados do diagnóstico agropecuário do Estado elaborado pela SFA/GGE; ferramentas conceituais e práticas do método Gestão por Resultados; além de análises e proposições em grupos; apresentações e validação dos trabalhos grupais em plenárias e a elaboração do escopo do Plano ABC – Piauí.

No Estado do Piauí, o Plano ABC Piauí (2010 – 2020), surgiu com o objetivo de apresentar um conjunto de ações a serem desenvolvidas para a adaptação e a mitigação das mudanças climáticas baseadas na redução das emissões e na remoção de carbono atmosférico do solo e da biomassa, por meio da adoção de sistemas sustentáveis de produção, bem como informações a respeito das formas de incremento de eficiência dos processos produtivos na agropecuária piauiense.

a) Plano Operativo e Compromissos do Plano ABC - Piauí (2010 - 2020):

O Decreto Nº 15518 DE 28/01/2014, publicado no DOE - PI em 28 jan 2014,

dispõe sobre a instituição do Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas, visando à consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura - Plano ABC-Piauí. O Governador do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de promover uma agricultura de baixo carbono, com a utilização de práticas agronômicas conservacionistas e integradoras, visando uma produção mais limpa e sustentável no contexto do agronegócio estadual, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187 , de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

O Plano ABC – Piauí, para o ciclo 2010 – 2020, estabeleceu os seguintes objetivos:

I - reduzir a emissão e aumentar o sequestro e a fixação de Gases do Efeito Estufa (GEE) na agropecuária estadual;

II - incentivar maior uso de conhecimento técnico de práticas agronômicas de conservação de solo e água, bem como a disseminação de sistemas de produção de baixa emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), com aumento do rendimento por unidade de área, com destaque para:

a) sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);

b) sistema plantio direto;

c) recuperação de áreas de pastagens degradadas;

d) florestas plantadas;

e) fixação biológica de nitrogênio;

f) aproveitamento de resíduo animal.

A situação da agropecuária piauiense conforme consta no plano ABC - Piauí referente ao período (2010 – 2020), cujo diagnóstico da situação atual da agropecuária do Estado foi realizado, de forma parcial, pelos membros do Grupo Gestor do Estado (GGE) por meio do preenchimento de dados em instrumento fornecido pela coordenação nacional do Plano ABC, constando das seguintes partes: estrutura fundiária e logística do Estado; atividades agropecuárias no Estado; assistência técnica e extensão rural – ATER; infraestrutura atual para implantação das atividades de ATER, e, identificação de metas e atividades por programa. Muitas informações foram enviadas em tempo não hábil para a consolidação do diagnóstico e, desta forma, os membros do GGE as foram disponibilizando durante a oficina, com o emprego da metodologia orientada

pela moderadora. Para um maior aprofundamento da análise, os participantes foram divididos em dois grupos de modo a refletir sobre o macroproblema que corresponde ao enunciado da situação da agropecuária e a emissão de GEE no Estado; os problemas explicativos que dizem respeito àqueles problemas que imediatamente explicam o macroproblema; as condições negativas que se constituem nas causas dos problemas explicativos; e os seus descritores, ou seja, os sintomas da existência dos problemas. A análise realizada levou à seguinte conclusão:

1. Macroproblema: O uso de recursos naturais pela agricultura e pecuária no Estado do Piauí, sem a implementação de sistemas de produção sustentáveis e sem assistência técnica, provoca degradação ambiental, escassez de água, e o aumento da emissão de gases de efeito estufa (GEE).
2. Problemas Explicativos: desmatamento do Cerrado (agronegócio); desmatamento pela agricultura familiar em todo o Estado; queimadas não controladas; degradação do solo; pastagens degradadas; mau uso dos recursos hídricos; poluição por agrotóxicos e resíduos sólidos.

APENDICE D - LOCALIZAÇÃO, BIOMAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E FLORESTAS PLANTADAS NO ESTADO - ABC+ PI (2020 – 2030)

1. Localização, Relêvo, Superfície e Classificação Regional do Estado.

Localizado na Região Nordeste do Brasil, o Estado do Piauí possui uma extensão territorial de 251.576,644 quilômetros quadrados, sendo o terceiro maior Estado da Região Nordeste, atrás apenas da Bahia e do Maranhão. O Piauí possui 224 municípios, abrigando uma variedade de paisagens naturais, sendo que as principais são: relevo, clima, vegetação e hidrografia. A população do Estado esta assim definida (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/panorama):

População no último censo [2022]	**3.271.199** pessoas	
	População estimada [2024]	**3.375.646** pessoas
	Densidade demográfica [2022]	**12,99** habitante por quilômetro quadrado

A superfície do Estado do Piauí é constituída por quatro unidades de relevo,

caracterizando-se por um relevo que é composto por planícies, chapadas, serras e tabuleiros litorâneos. O Estado apresenta altitudes modestas, sendo que a maior parte do território é plana.

- As principais unidades geomorfológicas do Piauí são:
- ✓ Planícies e tabuleiros litorâneos: Localizam-se na estreita faixa costeira do Estado;
- ✓ Planaltos e chapadas da bacia do Parnaíba: Estendem-se pelo oeste do Estado; e
- ✓ Depressão Sertaneja e do São Francisco: Localiza-se a leste do Estado e abriga as maiores altitudes.

O relevo do Piauí possui duas formações. A maior parte, a sul e a Leste encontram-se as elevações de planaltos e chapadas do Planalto Brasileiro ou ali chamado de Planalto Nordestino ou ainda Planalto da Bacia do Parnaíba. As maiores altitudes encontram-se na Serra Grande, Uruçui, Tabatinga, Bom Jesus do Gurgueia e Chapada das Mangabeiras, que podem ultrapassar os 800 metros e fazem parte das cordileiras do Ibiapaba e Araripi. O Piauí é considerado uma zona de transição, pois apresenta pontos do semiárido, Amazônia e Planalto Central. Na porção norte, mais próxima ao litoral encontra-se Planície Costeira, formada por terrenos sedimentares, planos e com baixa altitude.

De acordo com a classificação anterior do IBGE, ainda bastante utilizada, as quatro mesorregiões do Piauí, assim designadas:

1) Norte Piauiense integrada por duas microrregiões: Baixo Parnaíba Piauiense e Litoral Piauiense, que agrupavam 32 municípios;

2) Centro-Norte Piauiense integrada por quatro microrregiões: Campo Maior, Médio Parnaíba Piauiense, Teresina e Valença do Piauí, que agrupavam 64 municípios;

3) Sudeste Piauiense integrada por três microrregiões: Alto Médio Canindé, Picos e Pio IX, que agrupavam 66 municípios; e

4) Sudoeste Piauiense integrada por seis microrregiões: Alto Médio Gurguéia, Alto Parnaíba Piauiense, Bertolínia, Chapadas do Extremo Sul Piauiense, Floriano e São Raimundo Nonato, que agrupavam 62 municípios.

Na porção leste do Piauí, mesorregião sudeste piauiense, há predominância do clima Semiárido. Esse tipo climático é marcado pelas altas temperaturas, que podem chegar a 38 ºC, condicionadas pela baixa umidade do ar e pela irregularidade da precipitação, podendo ocorrer longos períodos de seca. Os índices pluviométricos variam de 250 mm a 750 mm, com estiagem que vai de maio a outubro, meses em que diversas áreas

chegam a registrar 0 mm de chuvas.

Já na mesorregião sudoeste piauiense, de clima Tropical do tipo quente e úmido, predominante no oeste do Estado, encontram-se temperaturas relativamente amenas, que podem variar entre mínimas de 18 ºC e máximas de 35 ºC. A umidade do ar é maior, e as chuvas anuais chegam a 1200 mm."

O setor agropecuário tem grande força econômica no Estado, com destaque para o rebanho bovino e para agricultura, que é praticada nos Cerrados. Essas áreas foram visadas a partir da década de 1970, quando houve o movimento de expansão da fronteira agrícola brasileira. Formou-se, nas regiões Norte e Nordeste, uma região produtiva conhecida como Matopiba, da qual os municípios produtores do sul piauiense são parte. Adotou-se nessas áreas o modelo produtivo do agronegócio, pautado pela produção de commodities como a soja, o milho e o algodão. Para além dos cultivos citados, o Piauí é produtor de frutas, como caju, manga e laranja, e de cana-de-açúcar."

No Piauí são identificadas duas características climáticas: tropical quente e úmido, e semi-árido. O clima tropical é predominante em grande parte do território estadual, as temperaturas nessas áreas oscilam entre 25° e 27°C ao ano. No entanto, a geografia do piauí desempenha um papel importante: grande parte das cidades do Piauí está entre 40 e 70 metros acima do nível do mar, o que favorece a retenção de calor, tornando o Estado tão quente, pois nos meses de outubro, novembro e dezembro a temperatura se eleva aos índices de 30ºC a 42ºC. Nessas regiões, as chuvas são regulares, com índices pluviométricos relativamente elevados. Entretanto, o clima predominante no Piauí é o semiárido, com características de seca e chuvas irregulares. Na região sul do Estado, especialmente nas áreas de maior altitude, o clima é mais ameno e úmido, com influência da Mata dos Cocais.

2. Biomas do Piauí

A cobertura vegetal do Piauí é composta por quatro tipos de formações vegetais, atualmente denominados de biomas: Mata dos Cocais, Caatinga, Cerrado e Manguezais. O Estado é considerado uma área de transição entre a Caatinga e a Mata dos Cocais. A cobertura vegetal do Piauí é composta por espécies características de três domínios, sendo um deles de transição. Trata-se da Mata dos Cocais, composta por palmeiras e árvores de médio e grande porte, como carnaúbas, babaçus e buritis. Esse domínio se estende entre a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga.



FOTO: Mata dos Cocais do Piauí. Adaptado por A. CABRAL

2.1 Bioma Mata dos Cocais:

A área total da Mata dos Cocais é de aproximadamente 140 mil quilômetros quadrados, o que representa pouco menos de 3% do território brasileiro. Este ecossistema de transição abrange áreas nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Pará e Tocantins. No Piauí, está localizada no noroeste do Estado, na divisa com o Maranhão. A Mata dos Cocais ocupa uma área de transição entre três biomas brasileiros: Amazônia, Cerrado e Caatinga.

A Mata dos Cocais é um ecossistema de transição entre a Floresta Amazônica, o Cerrado e a Caatinga, no Meio-Norte brasileiro. Caracteriza-se pela presença abundante de palmeiras como o babaçu e a carnaúba, e possui um clima influenciado por três tipos: equatorial, semiárido e tropical semiúmido.

Vegetação:

O nome "Mata dos Cocais" deriva da presença abundante de palmeiras como o babaçu e a carnaúba, que são espécies típicas do ecossistema.

Clima:

O clima é influenciado por três tipos: equatorial, semiárido e tropical semiúmido, o que confere características distintas às diferentes áreas da mata.

Importância Econômica:

A Mata dos Cocais possui grande importância econômica devido à exploração do babaçu e da carnaúba, com o óleo de babaçu utilizado na indústria cosmética e a cera de carnaúba em diversos produtos.

Impactos Ambientais:

A expansão da pecuária e do agronegócio, assim como a extração de minerais, causam impactos negativos na Mata dos Cocais.

Fauna:

A fauna da Mata dos Cocais é diversa, com animais provenientes dos biomas vizinhos, como a arara-vermelha, o gavião-real, a paca, a ariranha, o lobo-guará e diversas outras espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios.

Importância:

A Mata dos Cocais desempenha um papel importante no equilíbrio ambiental da região, atuando como zona de transição entre biomas distintos e fornecendo

recursos naturais importantes para a população local.
(https://www.google.com/search?q=bioma+mata+dos+cocais).

2.2 Bioma Caatinga:

- ✓ Predomina na porção sudeste do Estado;
- ✓ Composta por árvores baixas e esparsas, arbustos e cactáceas como a palma;
- ✓ Adaptada a longos períodos de estiagem.

A caatinga ocupa uma área de cerca de 844.453 quilômetros quadrados, o equivalente a 11% do território nacional. No Piauí, a caatinga é o bioma predominante, representa 28,4 % que equivale a 236.446,84 quilômetros quadrados da vegetação do Estado e envolve 63 municípios. Esta classificada em Caatinga arbórea que é composta por florestas que apresentam árvores que podem atingir até 20 metros de altura. Em Caatinga arbustiva, que é composta por árvores baixas com até 8 metros de altura, como o xique-xique e a macambira. Em Mata seca, que é composta por florestas situadas próximo de encostas e de topos de serras.

As principais causas da degradação ambiental na região são a caça, as queimadas e o desmatamento para retirada de lenha. O bioma é rico em espécies endêmicas podendo ser considerado um dos conjuntos de formações vegetais mais especializados do território brasileiro. O bioma Caatinga engloba de forma contínua parte dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.



FOTO: Degradação da Caatinga no Piauí. Adapitado por A, CABRAL

O bioma Caatinga apresenta um regime pluvial de alta variabilidade espacial e temporal, além de elevada evapotranspiração. Essa característica promove a

ocorrência de déficit hídrico em alguns meses do ano, com intensidade variável espacial e temporalmente, e o bioma apresenta uma vegetação especialmente adaptada a esta condição (Silveira et al., 2018). A Caatinga ocupa área de 844.453 km² em sete Estados brasileiros onde residem cerca de 28 milhões de pessoas (IBGE, 2021e).

De acordo com Embrapa Territorial (2022), a partir do fim da década de 1950, com a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), teve início a reorientação das ações governamentais, com o objetivo de criar polos de desenvolvimento agropecuário focados na fruticultura irrigada como salvação para a região (Silva, 2003).

Não obstante o incremento tecnológico, a maior parte do sertão não apresenta potencial para irrigação ou dispõe de quantidade de água para sustentar uma agricultura irrigada de elevada produção (Cavalcanti et al., 1994; Ferrarini et al., 2020). A partir da década de 1980, emerge a percepção do regime de secas como um processo natural que não deve ser combatido, mas "convivido" (Embrapa, 2021). Por conta desse novo paradigma, diversas tecnologias têm sido desenvolvidas, a fim de amenizar os impactos das estiagens na vida dos sertanejos e garantir sua segurança alimentar.

Em grande parte das localidades onde os investimentos de capital são reduzidos e a utilização de tecnologias agropecuárias é restrita, a vegetação gramínea e arbustiva serve de pasto para a criação extensiva de gado enquanto o componente arbóreo sofre o corte seletivo para a produção de lenha e posterior substituição por culturas anuais de ciclo curto (Moro et al., 2014).

A pecuária tem se mostrado como um relevante fator de conversão, principalmente associada à extração vegetal do componente arbóreo (madeira e lenha). Essa degradação, espacialmente lenta e espalhada, ocorre através da incorporação de pequenas parcelas com área inferior à separabilidade das classes dos mapeamentos (Embrapa Territorial, 2022).

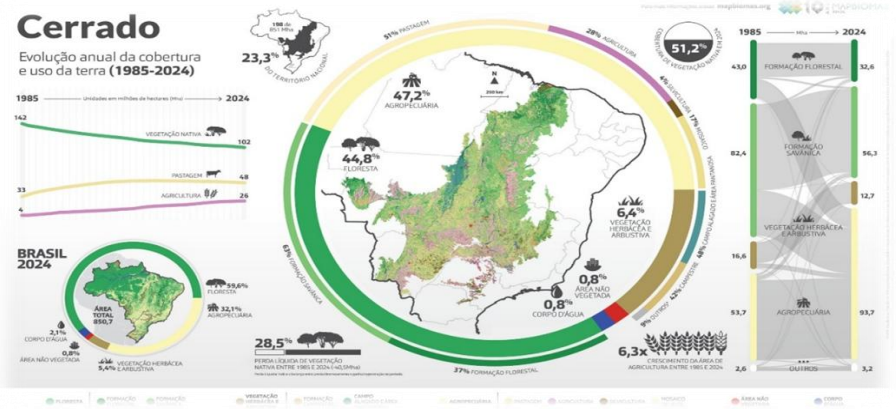
O bioma Caatinga é um dos mais ameaçados do Brasil, com mais de 50% de sua mata nativa desmatada. Para evitar que isso aconteça no Piauí, o Governo do Estado, através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semar), aposta na manutenção de unidades de conservação permanentes, como a Estação Ecológica Chapada da Serra Branca, localizada entre os Parques Nacionais da Serra das Confusões e da Serra da Capivara, no Sudoeste do Estado que foi transformado, em

2012, em patrimônio estadual.

A Estação Chapada da Serra Branca foi criada com o objetivo de preservar a biodiversidade da região que é predominantemente Caatinga e de promover, por meio de convênios com universidades e outras instituições do Piauí, a realização de pesquisas sobre a fauna e flora nativas. Diferente de um parque, a estação ecológica é destinada exclusivamente à preservação e pesquisa, sendo proibida a visitação. portanto, o que é feito na Serra Branca é garantir a conservação da biodiversidade da Caatinga. São 24 mil hectares de área do parque sob proteção ambiental, abrangendo os municípios de São Raimundo Nonato, Brejo do Piauí e São Braz do Piauí. Sendo 21.587.709 ha destinados à Estação Ecológica e mais 3.066.504 ha que constituem a zona de amortecimento entre a estação e o projeto de assentamento Serra Nova.

Para se ter uma ideia, da importância do bioma no Piauí, a Caatinga representa 28% da vegetação nativa do Estado e está presente em 63 municípios. Nesta área, foram registradas 932 espécies de animais e 20 gêneros de plantas exclusivas (https://cidadeverde.com/noticias).

2.3 Bioma Cerrado



Sobre os cerrados, outro bioma ameaçado de forma agressiva no Estado, nos anos 80 quase nada se efetivou junto ao cerrado, deixando claro a impotência da sociedade local em utilizá-lo além da pecuária extensiva praticada desde o início do processo colonizador. Em meados da década, colonos vindos do sul do País se instalaram na região sul do Estado e conseguiram estabelecer uma produção regular de arroz resultante de parcerias efetivadas com o agronegócio exportador de soja da região de Balsas/MA.

O Matopiba, região de Cerrado que abrange os Estados de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, mais que dobrou a área destinada à agropecuária nos últimos 36 anos. Em um aumento de 258%, passou de 5,6 milhões de hectares para 14,6 milhões de hectares destinados à atividade, área superior a do Estado de Amapá.

O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, com 198 milhões de hectares, e apresenta diferentes tipos de vegetação nativa. Como hotspot de biodiversidade, é a savana mais biodiversa do mundo e está sob elevado grau de ameaça. Quase metade já foi desmatada: 54,5% de seu território ainda é coberto por vegetação nativa, sendo que 44% encontra-se justamente no Matopiba. O que sobrou no Cerrado está distribuído em diferentes formações. As principais são savana (30,3%), floresta (14,3%) e formação campestre (7,3%). inclusão da nova classe de áreas úmidas do Cerrado, como campos úmidos, veredas, savanas parques e brejos, que representam 2,5% dos remanescentes. Também esses ambientes têm sofrido transformações: foram 582 mil hectares suprimidos desde 1985, ou 10,3% de perda das áreas alagadas. Dessa área convertida, 61% foram destinados à agropecuária, especialmente pastagem, e 32% viraram outro tipo de vegetação, como campo, savana e até floresta.

De 1985 a 2020 o Cerrado perdeu 19,8% de sua vegetação nativa, ou 26,5 milhões de ha, que equivalem a uma área maior que a do Piauí. A expansão da agropecuária no bioma no mesmo período é quase complementar: foram 26,2 milhões de hectares destinados à atividade. Atualmente, a agropecuária ocupa 44,2% do Cerrado.

O Bioma Cerrado abrange diversas tipologias, com as respectivas formações remanescentes: **Savana** - em expressivas áreas na Região Nordeste, nos Estados do Maranhão, Piauí e Bahia. **Floresta Estacional Semidecidual** – nos Estados do Maranhão e no Piauí. **Floresta Estacional Decidual** - em expressivas áreas desde o Piauí até o norte de Minas Gerais, atravessando o oeste da Bahia; e no centro-nordeste de Goiás. **Formações Pioneiras** - mangues e restingas de parte do litoral do Piauí e Maranhão, incluindo os Lençóis Maranhenses. **Áreas de Tensão Ecológica -** Contato Floresta Estacional/Formações Pioneiras (NP), Contato Savana/Floresta Estacional (SN), Contato Savana/Savana Estépica (ST), Contato Savana Estépica/Floresta Estacional (TN) e Contato Savana/Savana Estépica/Floresta Estacional (STN) ((MAPA..., 2004a) (IBGE).

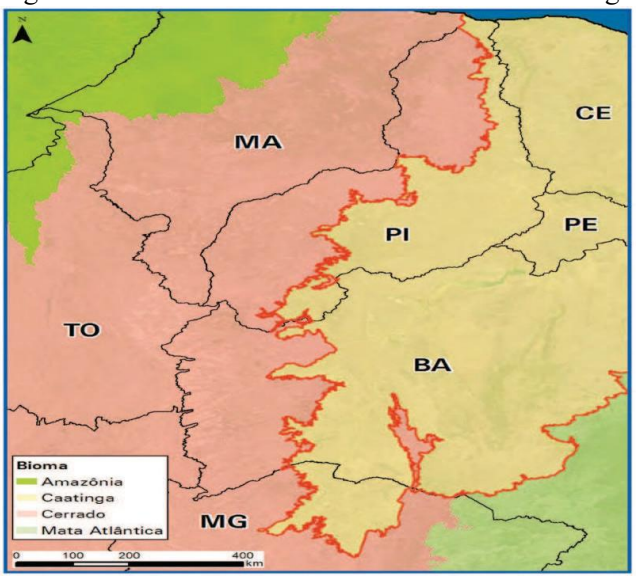
Isto posto, convém destacar que a presente reavaliação de limites visa, sobretudo, esclarecer as dúvidas com relação às Florestas Estacionais Deciduais,

conhecidas regionalmente como Matas Secas, atualmente atribuídas ao Bioma Cerrado, cujas formações foram acima relacionadas. Contrapõe-se, entretanto, a possibilidade que se assemelhem mais às áreas de Caatinga Florestada, caso em que passariam a fazer parte do Bioma Caatinga (IBGE https://www.ibge.gov.br/).

Na região da Serra Vermelha, no Piauí, Castro e outros (2009) relataram que a Floresta Estacional Semidecidual, em área de contato de vegetação, apresenta maior semelhança com a Caatinga; tal observação veio ao encontro das alterações propostas pelo IBGE, que atribuíram a este bioma áreas mapeadas como Cerrado (MAPA, 2004a).

No Piauí as Florestas Estacional Semidecidual ocorrem nas áreas de coberturas sedimentares das chapadas e vales da Bacia do Alto Rio Parnaíba, nas imediações da Serra das Confusões, com predomínio de Latossolos Amarelos álicos de textura argilosa e média, sendo, também, incluídas no Bioma Caatinga (IBGE). O resultado do limite entre os biomas Cerrado e Caatinga, obtido pelas in - vestigações, checagens de campo, discussões e referências bibliográficas, pode ser observado na Figura 14.

Figura 14 - Limite entre os biomas Cerrado e Caatinga



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Banco de Dados de Informações Ambientais.

2.4 Bioma Manguezais

Os manguezais é uma formação vegetal de presença forte nos litorais, e de menor presença no restante do Piauí. É desenvolvido em solo salino e em ambientes inundados e com baixa presença de oxigênio

- Características:
- ✓ São formações vegetais que se desenvolvem em solos salinos e em ambientes. inundados
- ✓ São adaptados à água salobra e ao movimento das marés.
- ✓ São sistemas ecológicos costeiros tropicais.
- ✓ São sensíveis a mudanças no ambiente costeiro.
- Localização:
- ✓ Os manguezais estão presentes no Delta do Parnaíba, que se localiza entre os Estados do Piauí e do Maranhão.
- ✓ O mangue predomina em muitas ilhas do Delta do Parnaíba
- Importância:
- ✓ Os manguezais são importantes para a ecologia local, pois fornecem informações sobre a dinâmica ambiental.
- ✓ São santuários reprodutivos para muitas espécies migratórias.
- Ameaças:
- ✓ Os manguezais estão ameaçados pelo crescimento urbano e pelo acúmulo de lixo.
- ✓ A proteção legal dos manguezais está sob ameaça.
- Projetos de conservação:
- ✓ O Projeto Verde Vida Mangue atua na conservação dos manguezais do Delta do Parnaíba.

O litoral do Piauí, sua principal característica, é o fato de ser preservado e abrigar uma rica biodiversidade na fauna e na flora. Uma das áreas de maior beleza natural doEstado é o Delta do Parnaíba, que se forma com o deságue do Rio Parnaíba no Oceano Atlântico, formando cinco braços que se abrem e formam 73 ilhas fluviais. É no encontro da água doce do Velho Monge com a água salgada do mar, na divisa do Piauí com o Maranhão, que jacarés, macacos, capivaras, diversas espécies de aves, dentre outros, vivem em equilíbrio no ambiente de beleza incomparável. O ICMBio monitora a preservação da Área de Proteção Ambiental (APA) do Delta do Parnaíba.

A APA é uma unidade de conservação que abrange a parte dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará e abarca dez municípios. Dentre as características que marcam a região, que é um reconhecido ponto turístico, e local onde vivem diversas famílias que sobrevivem do bioma, estão o contraste do verde dos mangues com o branco da areia fina, presente no Morro Branco, no lado piauiense, e no Morro do Meio, do lado maranhense. Outro espetáculo presente no nosso Delta é a revoada dos guarás. As aves são marcantes pela sua coloração vermelha, oriunda dos frutos da sua alimentação. Depois de passarem o dia se alimentando nas diferentes ilhas, é na Ilha dos Guarás que elas descansam até o dia seguinte, quando repetem o mesmo processo.

No entanto, problemas ambientais existem e contam com a ação de

ambientalistas para diminuir os impactos deles sobre os ecossistemas. Um deles é o desmatamento dos manguezais na Ilha das Canárias, que fica no lado maranhense do Delta. Por lá, em algumas áreas é possível ver a degradação ambiental com a ausência dos mangues. Parte desse problema é originado por conta da ação humana e também da ação natural.



FOTO: Degradação do litoral do Piauí. Adaptado por A, CABRAL



FOTO: Conservação da área de mangue litoral do Piauí. Adaptado por A, CABRAL.

Segundo Matheus Silva, que é biólogo e agente do Instituto Chico Mendes da Conservação (ICMBio), o manguezal é um ecossistema que alerta para os impactos das mudanças climáticas, e indica a elevação do mar nas faixas litorâneas. “Nós estamos no ecossistema manguezal e ele é de grande importância porque é um dos alertas dos impactos das mudanças climáticas, uma vez que vai indicar a elevação do mar para as zonas costeiras, e é importante também por conta da grande quantidade de serviços ecossistêmicos das quais ele dispõe”. Um dos projetos que busca fazer o combate ao desmatamento dos manguezais é Verde Vida Mangue. Um grupo de voluntários faz ação de replantio de mudas, que levam entre 15 e 20 anos para atingir a fase adulta. Pesquisadores apontam que o aquecimento global tem trazido impactos

ao meio ambiente. Algumas espécies animais que vivem no Delta do Parnaíba podem deixar de existir caso não se tome atitudes em favor da preservação dos biomas (https://cidadeverde.com/vivapiaui2023).

3. Produção Agrícola

Em relação a produção agrícola, as culturas temporárias de destaque no Estado são algodão, arroz, cana-de-açucar, feijão, mandioca, milho e soja. A soja, o arroz e o algodão se concentram na região sul nos cerrados piauiense. O milho, feijão e a mandioca predominam nas demais regiões do sertão, agreste e região litorânea do Estado (IBGE-2020).

(PIAUÍ) – Culturas Temporárias de Destaque (ano – 2022/IBGE)

PI (2022/IBGE)	Algodão herbáceo (em caroço)	Arroz (em casca)	Cana-de-açúcar	Feijão (em grão)	Mandioca	Milho (em grão)	Soja (em grão)
Área colhida (ha)	13.475	45.058	17.807	191.108	40.849	582.616	872.906
Produção (t)	55.773	81.604	1.063.691	65.334	442.256	2.591.483	3.077.485
Produtividade (kg/ha)	4.139	1.811	59.734	342	10.827	4.448	3.526

Quanto as culturas permanentes do Estado, destacam-se a banana, castanha de caju, coco da baia, goiaba, laranja, limão, mamão, manga e maracujá. Com exceção da castanha de cajú, que está concentrada no semiárido piauiense, as demais culturas acima relacionadas predominam nas demais regiões do Estado (IBGE-2022).

(PIAUÍ) – Culturas Permanentes de Destaque (ano – 2022/IBGE)

PI (2022/IBGE)	Banana (cacho)	Castanha caju	Coco-da-baía	Goiaba	Laranja	Limão	Mamão	Manga	Maracujá
Área colhida (ha)	2.659	73.047	590	67	182	21	12	411	25
Produção (t)	53.991	21.674	7.188	970	1.575	200	186	3.919	301
Produtividade (kg/ha)	20.305	207	12.183	14.478	8.654	9.524	15.500	9.535	12.040

4. Produção Pecuária

Na pecuária, destacam-se o rebanho bovino com cerca de 1.407.772 milhões de cabeças distribuídas em todas as regiões. O rebanho caprino e ovino, com cerca de 3.754.990 milhões de cabeças tem maior representatividade na região do semiárido piauiense. Os galináceos, com cerca de 13.709.105 milhões de cabeças. Já os suínos, com cerca de 1.250.093 mil cabeças estão distribuídos em todas as regiões do Estado

e um pequeno rebanho de bubalinos com cerca de 545 cabeças (IBGE-2022).

(PIAUÍ) – Rebanhos Cabeça (ano – 2022/IBGE)

PI (2022/IBGE)	Bovinos (total)	Galináceos (total)	Galináceos (matrizes)	Suinos (total)	Suinos (matrizes)
Rebanho (cab)	**1.407.772**	**11.336.2257**	**2.372.848**	**1.070.192**	**179.901**
	Ovinos (total)	Caprinos (total)	Bubalinos (total)		
Rebanho (cab)	**1.772.628**	**1.982.362**	**545**		

Quanto aos produtos de origem animal, destacam-se o leite de vaca, com aproximadamente 66.701mil litros, o mel de abelha, com cerca de 8.321.923 mil litros, e ovos de galinha com aproximadamente 28.215 mil dúzias. A maior produção de leite de vaca se concentra nas regiões da bacia leiteira da região metropolitana de Teresina e na bacia leiteira de Parnaíba no litoral do Piauí.

A produção de mel de abelha está distribuída na região do semiárido piauiense. E a produção de ovos de galinha na região metropolitana de Teresina-PI (IBGE-2022).

(PIAUÍ) – Produção Animal (ano – 2022/IBGE)

PI (2022/IBGE)	Leite de vaca (L)	Ovos de galinha (dúzias)	Galináceos abatidos (cab)	Galináceos abatidos (carcaça/kg)	Suinos abatidos (cab)
Rebanho (cab)	**66.701**	**28.215**	**-**	**-**	**-**
	Suinos abatidos (carcaça/kg)	Ovinos (cab) (carcaça/kg)	Caprinos (cab) (carcaça/kg)	Bubalinos (cab) (carcaça/kg)	Mel de abelha (kg)
Rebanho (cab)					**8.829.805**

5. Produção de Florestas Plantadas

Conforme dados do IBGE-2022, em florestas plantadas, o Piauí apresenta apenas uma área de cerca 25.182 mil hectares, plantada com eucalipto.

(PIAUÍ) – Área por espécie florestal (ano – 2022/IBGE)

Sigla Estado (2022/IBGE)	Total (ha)	Eucalipto (ha)	Pinus (ha)	Outras espécies (ha)
Área plantada por espécie florestal	25.182	25.182	-	-

(PIAUÍ) – Produtos da silvicultura (ano – 2022/IBGE)

Sigla Estado (2022/IBGE)	Carvão vegetal (t)	Lenha (m^3)	Madeira em tora – papel e celulose (m^3)	Madeira em tora – outros fins (m^3)	Outros produtos (t)
Produtos da silvicultura	25.618	99.300	-	9.091	-

APÊNDICE E: EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL ABC+ NO ESTADO DO PIAUÍ (PERÍODO DE 2010 A 2020)

NÚMERO	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Adriana Chagas Barreto	MAPA/SFA-PI
02	Alexandre	Banco do Brasil
03	Afonso Ferreira Campos Neto	SENAR/PI
04	Alberto M. Duarte	BB
05	Carlos Domingos Batista	SDR/PI
06	Dyego Carvalho Ferreira	MDA/PI
07	Evandro A. da Silva	EMATER
08	Edgar	SFA/PI
09	Ernando Moura Cardoso	ADAPI
10	Francisco Moreira da Costa Neto	APISUI
11	Ferdinando Soares Feitosa	SFA/PI
12	José Edmir Girão	EMATER
13	João José Rocha	Banco do Brasil
14	José Uolton Ferreira	BNB
15	Luis Alfredo P. L. Nunes	UFPI
16	Katia Marzall	MAPA/SAC
17	Leonardo Barros	INSOLO
18	Marco Aurélio Landim	SFA/PI
19	Marcio Conde Medeiros	ABCPD
20	Marcos Lopes Teixeira Neto	EMBRAPA MEIO NORTE
21	Neusa Zimmermann	Métodos Assessoria e Capacitação
22	Paulo Emílio Monteiro	SENAR/PI
23	Paola Frassinetti M. Oliveira	SFA/PI
24	Raimundo Bezerra Neto	EMBRAPA MEIO NORTE
25	Raimundo José M. Silva	SDR
26	Rosa Maria Cardoso Alcântara	EMBRAPA MEIO NORTE

APENDICE F: GRUPO GESTOR ESTADUAL (GGE) / INSTITUIÇÕES INTEGRANTES (PERÍODO DE 2020 A 2030)

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEINFRA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
Secretaria da Agricultura Familiar - SAF
Superintendência de Agricultura e Pecuária - SFA/MAPA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Universidade Federal do Piauí - UFPI
Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Caixa Econômica Federal - CEF
Federação da Agricultura do Estado Piauí - FAEPI
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí - FETAG
Sistema OCB SESCOOP/PI
Fundação Piauiense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNPIME
Superintendência Federal de Agricultura (MAPA – SFA/ PI)

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 1807, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ERRATAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA - TERMO ADITIVO nº 02 ao Termo de Adesão nº 06 /2025 do Empregador ao Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" (Lei nº 8.545 de 17 de dezembro de 2024).

Onde se lê:

Título do Programa: Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" (Lei nº 8.545/2024).	Período de Execução: 06 meses	
Objeto: subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às empresas participantes do Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade", conforme previsto e autorizado pela Lei nº 8.545/2024.	Início: 16/10/2025	Término: 28/04/2026

2 – BENEFICIÁRIOS

2.1 NOVOS POR ACRÉSCIMO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
Gilson Marinho de Alencar Sobrinho	7********1	272******19	7****6	16/10/2025
Vitoria Régia Silva Rabelo	0********3	8****0	8****0	16/10/2025
Maria Eduarda Gonzaga Da Silva	0********0	1*****4	1*****4	18/10/2025
Vitória Maria Ferreira da Cunha	8********5	8****8	8**5	28/10/2025
Luyne Natielle Alves Lima	0********5	1*****6	6**5	28/10/2025
Maria Aparecida da Silva Cardoso	1********2	4*****6	1*****3	28/10/2025

Leia-se:

Título do Programa: Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" (Lei nº 8.545/2024).	Período de Execução: 06 meses	
Objeto: subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às empresas participantes do Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM" no Eixo "Primeira Oportunidade", conforme previsto e autorizado pela Lei nº 8.545/2024.	Início: 28/10/2025	Término: 28/04/2026

2 – BENEFICIÁRIOS

2.1 NOVOS POR ACRÉSCIMO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
Luyne Natielle Alves Lima	0********5	1*****6	6**5	28/10/2025
Maria Aparecida da Silva Cardoso	1********2	4*****6	1*****3	28/10/2025

Teresina-PI, 22 de janeiro de 2026.

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 1800, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA - TERMO ADITIVO nº 02 ao Termo de Adesão nº 06 /2025 do Empregador ao Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens "OPORTUNIDADE JOVEM", no Eixo "Primeira Oportunidade" (Lei nº 8.545 de 17 de dezembro de 2024).

Onde se lê:

2 – BENEFICIÁRIOS

2.1 NOVOS POR ACRÉSCIMO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
PAULO ANDRE DA SILVA PORTELA	1*********3	166******09	1*****5	22/08/2025
MURILO CARDOSO DE SOUSA	6*********0	166******42	6*****1	27/08/2025
ALINE RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	1*********0	11****3	1*****3	27/08/2025
WESLLA CUNHA ALVES	6*********0	166******19	6*****4	27/08/2025
VITORIA SAMILLE DE SOUSA RODRIGUES	0*********5	5****2	5****2	27/08/2025
AURIANE BARBOSA OLIVEIRA	6*********1	206******81	6*****8	27/08/2025

2.2 NOVOS POR SUBSTITUIÇÃO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
BRENNA DE SOUSA ANDRADE	0*********1	8****8	8****8	08/08/2025
LEIA RAIMANY DE JESUS DA SILVA	0*********0	9****9	9****9	08/08/2025
JOAO GABRIEL RIBEIRO SILVA	0*********2	9****9	9****9	08/08/2025
GABRIELLE DA CONCEICAO LIMA	1*********7	163******48	10****7	15/08/2025

2.3 EXCLUÍDOS

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
Thauany Maria Figuerêdo Dos Santos	7********6	851*****00	7****2	17/07/2025
Ana Flávia de Moura Cavalcante	8********0	851*****00	8****4	17/07/2025
MARIA ALICIA DA SILVA ANDRADE	8********9	864*****09	8****9	21/07/2025
Regina Cássia Bastos Laurindo da Silva	7********0	200******18	7****0	01/08/2025

Leia-se:

2 – BENEFICIÁRIOS

2.1 NOVOS POR ACRÉSCIMO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
BRENNA DE SOUSA ANDRADE	0********1	8****8	8****8	08/08/2025
MURILO CARDOSO DE SOUSA	6********0	166******42	6*****1	27/08/2025
LEIA RAIMANY DE JESUS DA SILVA	0********0	9****9	9****9	08/08/2025
JOAO GABRIEL RIBEIRO SILVA	0********2	9****9	9****9	08/08/2025
GABRIELLE DA CONCEICAO LIMA	1********7	163******48	10****7	15/08/2025
PAULO ANDRE DA SILVA PORTELA	1********3	166******09	1*****5	22/08/2025
ALINE RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	1********0	11****3	1*****3	27/08/2025
WESLLA CUNHA ALVES	6********0	166******19	6*****4	27/08/2025
VITORIA SAMILLE DE SOUSA RODRIGUES	0********5	5****2	5****2	27/08/2025
AURIANE BARBOSA OLIVEIRA	6********1	206******81	6*****8	27/08/2025

2.2 NOVOS POR SUBSTITUIÇÃO

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação
GILSON MARINHO DE ALENCAR SOBRINHO	7********1	272******19	7****6	18/10/2025
VITORIA REGIA SILVA RABELO	8********3	8****0	8****0	18/10/2025
MARIA EDUARDA GONZAGA DA SILVA	1********0	10****4	10****4	18/10/2025
Vitória Maria Ferreira da Cunha	8********5	8****8	8**5	28/10/2025
Danilo Lima Vasconcelos	9********6	9****2	9****2	25/11/2025

2.3 EXCLUÍDOS

Nome do Trabalhador	CPF Nº	NIS/PIS Nº	CTPS Nº	Data de Contratação	Data de desligamento
Thauany Maria Figuerêdo Dos Santos	7********6	851*****00	7****2	17/07/2025	14/10/2025
Ana Flávia de Moura Cavalcante	8********0	851*****00	8****4	17/07/2025	14/10/2025
MARIA ALICIA DA SILVA ANDRADE	8********9	864*****09	8****9	21/07/2025	18/10/2025
Regina Cássia Bastos Laurindo da Silva	7********0	200******18	7****0	01/08/2025	01/10/2025
KASSIANI GONCALVES MOTA	7********4	164*****15	7****6	21/07/2025	07/11/2025

Teresina-PI, 22 de janeiro de 2026.

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 1801, datada de 26 de janeiro de 2026.)

EXTRATOS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 44/2025

PARTES: O ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Governador Rafael Tajra Fonteles, por intermédio da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA – SADA, inscrita no CNPJ sob o n.°49.498.865/0001-19 e o Município de São Julião, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.846/0001-35.

OBJETO: Serviço de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de São Julião-Pi, trecho: Rua da Passagem Molhada, Travessa da Passagem Molhada, Rua do Progresso, Rua Maria Francisca da Costa, extensão: 4.998,00 m2.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano ou pelo tempo necessário para conclusão do serviço de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de São Julião-PI, trecho: Rua da Passagem Molhada, Travessa da Passagem Molhada, Rua do Progresso, Rua Maria Francisca da Costa, extensão: 4.998,00 m2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com amparo nos Artigos 23, 30 V e 241 da Constituição Federal de 1988, Artigo 184 da Lei federal n° 14.133/2021; e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2009, para atender Instrução Normativa CGE n°01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026

ASSINAM: Fábio Abreu Costa- Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária -SADA e Renaldo Ramos Rodrigues- Prefeito do Município de São Julião/PI.

FÁBIO ABREU COSTA

Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA

Renaldo Ramos Rodrigues

Prefeito do Município de São Julião/PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1802, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - SSP-PI

EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023	
Nº do Processo SEI	00027.009074/2025-70

Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23003439
Modalidade de licitação	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 0137.2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023 - GAB/SDS
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	12101
Contratado	CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ/CPF do Contratado	27.595.780/0001-16
Resumo do objeto do aditivo	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 045/2023, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VIATURAS, VEÍCULO DO TIPO VS-2, PARA ATENDER A DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PELO PERÍODO DE 25/01/2026 A 25/06/2026
Prazo de vigência	05 (CINCO) MESES
Data de assinatura do aditivo	23/01/2026
Programa de Trabalho	06.181. 0103. 6015
Fonte de Recursos	500/501
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2026NR00028
Signatários do aditivo	Pela Contratante: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO Pela Contratada: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO E PAULO ROBERTO TEIXEIRA

(assinado digitalmente)

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1803, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025	
PROCESSO SEI Nº	00147.001061/2025-96

FUNDAMENTO LEGAL	Licitação Eletronica n° 010/2024, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, no art. 81, da Lei n° 13.303/2016 e Artigo153, inciso III, alínea "c", do RILCC
CONTRATANTE	Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – INVESTE PIAUÍ
CONTRATADO	CONSTRUTORA CONVITA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	Nº 19.486.408/0001-43
OBJETO	O objeto do presente Termo Aditivo é o Acréscimo de aproximadamente 24,35% (Vinte e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao valor doContrato n° 067/2025, em razão da necessidade apresentada no presente processo administrativo
DATA DE ASSINATURA	23/01/2026
VALOR DO ADITIVO	R$ 177.925,63 (Cento e setenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)
FONTE DE RECURSO	Próprio da Companhia
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Pela Contratante: Victor Hugo Saraiva de Almeida Diretor Presidente da Investe Piauí Pela Contratada: GABRIEL TORRES DE MENESES DE AREA LEAO CONSTRUTORA CONVITA LTDA
FISCAL DO CONTRATO	Luciano Pessoa da Cruz

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da Investe Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1806, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 06/2026

PROCESSO SEI N° 00114.000026/2026-18

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Piauí.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.531.0001-98

CONVENENTE: PREFEITURA DE PIRIPIRI

CNPJ DA CONVENENTE: 06.553.861/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n°

8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006 e Decreto Estadual n° 16.013/2015.

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ, com área de 29.258,90 m² no Município de Piripiri - PI., plano de trabalho N° 01 / TD02.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23/01/2026

SIGNATARIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Secretaria de Infraestrutura do Piauí e Jovenília Alves de Oliveira Monteiro pela Prefeitura Municipal de Piripiri.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1810, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO– SETRANS/PI

N° PROCESSO SEI: 00319.000794/2023-22 e 00319.007633/2025-21

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/2014

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 02/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CÓDIGO UG: 460101

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA-CNPJ no. (12.066.346/0001-71).

RESUMO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 8.354,00 m² em diversas ruas do município de Jerumenha - PI, Estado do Piauí, integrado à Lote 6 - Macrorregião 4 – Cerrados (Base Uruçuí), localizada na coordenada geográfica LATITUDE 7° 5'18.42"S, LONGITUDE 43°30'32.85"O.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 26.782. 0105. 5086; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 754/500, Natureza da Despesa: 44.90.51.

VALOR: R$ 999.962,59 (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/01/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 meses

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 12/01/2026

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo, pela Contratante,

Igor Barros Albuquerque e Silva, pela Contratada.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1812, datada de 26 de janeiro de 2026.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL N° 001

CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO DO PLANO DE TRABALHO **Nº:** 00016.000065/2026-23.

PROCESSO DA CONTRATAÇÃO Nº: 00016.001215/2025-35.

CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA - CNPJ nº 24.400.713/0001-00.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO TIPO CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORRENTE (1ª ETAPA), COM ÁREA TOTAL DE 6.490,00 M².

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R$ 999.994,31 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – Diretor Geral / ANTÔNIO MARCOS SILVA LIMA – Diretor de Engenharia / JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS NETO – Diretor de Unidade de Conservação e Manutenção / JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1813, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2026

VINCULADA AO CONTRATO Nº 087/2023

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001040/2025-16

CONCORRÊNCIA: Nº 002/2023

CONTRATO: Nº 087/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNJP Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSÓRCIO SS 12, CNPJ: Nº 52.851.121/0001-40

OBJETO: RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SENADOR CÂNDICO FERRAZ E AVENIDA TRANSNORDESTINA, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, COM ÁREA DE 8.660,25M^2.

VALOR: R$ 999.328,23 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.208 - PROJETO: 5071 – NATUREZA DA DESPESA: 449051 – FONTE DE RECURSO: 754/700/500/501

DATA DE ASSINATURA: 19/01/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E NEILTON DE ABREU MOURA – PELA CONTRATADA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1814, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2026

VINCULADA AO CONTRATO Nº 087/2023

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001041/2025-52

CONCORRÊNCIA: Nº 002/2023

CONTRATO: Nº 087/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNJP Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSÓRCIO SS 12, CNPJ: Nº 52.851.121/0001-40

OBJETO: RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS: RUA

MARCÁRIO LOPES, RUA JULHO SEBASTIÃO (TRECHOS 1 E 2), RUA LIBÂNIO SEVERO, RUA ANANIAS ALVES, RUA LUDUGERO NETO, RUA SÃO FRANCISCO, RUA JOSÉ LOPES E RUA MANOEL FRANCELINO NO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R$ 997.329,86 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.208 - PROJETO: 5071 – NATUREZA DA DESPESA: 449051 – FONTE DE RECURSO: 754/700/500/501

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E NEILTON DE ABREU MOURA – PELA CONTRATADA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1816, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2026

VINCULADA AO CONTRATO Nº 086/2023

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001098/2025-51

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023

CONTRATO: Nº 086/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNJP Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSÓRCIO SS 06, CNPJ: Nº 52.851.121/0001-40

OBJETO: RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS: RUA PADRE JOÃO PEDRO, RUA MARIANO SILVA, RUA CIRILO LAURA, RUA ENOQUE CIPRIANO (RUA PIAUÍ), RUA ANAITA ROCHA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

VALOR: R$ 1.000.446,39 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.208 - PROJETO: 5071 – NATUREZA DA DESPESA: 449051 – FONTE DE RECURSO: 754/700/500/501

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E NEILTON DE ABREU MOURA – PELA CONTRATADA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1817, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2026

VINCULADA AO CONTRATO Nº 087/2023

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001039/2025-83

CONCORRÊNCIA: Nº 002/2023

CONTRATO: Nº 087/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNJP Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSÓRCIO SS 12, CNPJ: Nº 52.851.121/0001-40

OBJETO: RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS: RUA MARCÁRIO LOPES, RUA JULHO SEBASTIÃO (TRECHOS 1 E 2), RUA LIBÂNIO SEVERO, RUA ANANIAS ALVES, RUA JOSÉ CAZUZA, RUA DO ALGODÃO, RUA JÚLIO DE OLIVEIRA E RUA VEREADOR JOÃO ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R$ 1.014.217,17 (HUM MILHÃO, QUATORZE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.208 - PROJETO: 5071 – NATUREZA DA DESPESA: 449051 – FONTE DE RECURSO: 754/700/500/501

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E NEILTON DE ABREU MOURA – PELA CONTRATADA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1819, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2026

VINCULADA AO CONTRATO Nº 086/2023

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001039/2025-83

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023

CONTRATO: Nº 086/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNJP Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSÓRCIO SS 06, CNPJ: Nº 52.851.121/0001-40

OBJETO: RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS: RUA PRINCIPAL ASSENTAMENTO TABOCAS, NO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI.

VALOR: R$ 993.487,29 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.208 - PROJETO: 5071 – NATUREZA DA DESPESA: 449051 – FONTE DE RECURSO: 754/700/500/501

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E NEILTON DE ABREU MOURA – PELA CONTRATADA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1820, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

SEI nº: 00114.000909/2025-47.

Empresa: CONSÓRCIO S & B ENTRE RIOS.

CNPJ nº: 52.303.110/0001-26.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI, COM UMA ÁREA TOTAL DE 9.880,00 M². PLANO DE TRABALHO N° 50 / TD 04.

Concorrência Pública nº 011/2023/SEINFRA.

Contrato nº 026/2023/SEINFRA

Valor do Contrato: R$ 896.208,05 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e cinco centavos)

Recurso: 754.

Programa de Trabalho: 15.451. 0105. 5059.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Data de assinatura do Contrato: 28 de setembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Federal n° 8.666/93.

Teresina – PI, 22 de janeiro de 2026.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente:

CONSÓRCIO S & B ENTRE RIOS

CNPJ nº nº 52.303.110/0001-26

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1822, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 09/2026

PROCESSO SEI: 00114.000027/2026-62

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Piauí.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.531.0001-98

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Piripiri - PI

CNPJ DA CONVENENTE: 06.553.861/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n° 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006 e Decreto Estadual n° 16.013/2015.

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ, com área de 39.813,90 m² no Município de Piripiri – PI, Plano de Trabalho: N° 02 / TD02.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24/01/2026

SIGNATARIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Secretaria de Infraestrutura do Piauí e Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro pela Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1824, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026

Processo Administrativo SEI Nº: 00153.000026/2026-51

Nome do Contratante: Secretaria de Estado do Turismo do Piauí – SETUR
CNPJ: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: MBS Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ: 09.088.724/0001-03

Resumo do Objeto: O objeto do presente contrato é a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LORIM VAQUEIRO A SER REALIZADA NO EVENTO INTITULADO "98º ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NA CIDADE DE JUREMA- PI, NA DATA DE 26/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 08/2026

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cento mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2026.

Fonte de Recurso: 700 (Outras Transferências de Convênio)

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Signatários:

Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário de Estado do Turismo – SETUR (Contratante)

Márcio Belizário da Silva – MBS Produções Artísticas e Eventos Ltda (Contratada)

PORTARIA Nº 006/2026 - GAB - SETUR

DESIGNAÇÃO DE **FISCAL DO CONTRATO N° 007/2026** - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ** E **MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **Fanuel Adauto de Alencar, Matrícula: **9980-*** como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo SEI Nº 00153.000026/2026-51 e **MARCO AURELIO MIRANDA E SILVA, Matrícula: **9950-*, como Gestor do Contrato,** podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2° Fica Designado como fiscal substituto o servidor (a) **Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva, Matrícula: **9947-*** como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 4º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Turismo

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1827, datada de 26 de janeiro de 2026.)

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2025	
N.º Processo SEI:	00028.004097/2020-73
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Lei Federal 14.133/21 e Lei Estadual n.º 7.341/2020
Partícipes:	Município de ALVORADA DO GURGUEIA-PI, CNPJ N.º 01.612.562/0001-59 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto:	Aumento do limite financeiro que poderá ser utilizado pelo Município nas operações delegadas, que passará a ser de até R$ 10.000,00/mês.
Prazo de Vigência e execução:	12 DE NOVEMBRO de 2025 a 31 de DEZEMBRO de 2028
Valor Global:	Até R$ 120.000,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	Não se aplica. O Ajuste não envolve recursos do Tesouro Estadual
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente
Signatários:	Lécio Gustavo Sousa Bezerra Prefeito Municipal de Alvorada-PI e Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2025	
N.º Processo SEI:	00028.032043/2025-11
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Lei Federal 14.133/21 e Lei Estadual n.º 7.341/2020
Partícipes:	Município de BERTOLINIA-PI, CNPJ N.º 06.554.034/0001-04 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto:	Delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.
Prazo de Vigência e execução:	02 de JANEIRO de 2026 à 31 de DEZEMBRO de 2026
Valor Global:	Até R$ 72.000,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	não haverá transferência de recursos entre os partícipes
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente
Signatários:	Rodrigo da Rocha Martins Prefeito Municipal de BERTOLÍNIA-PI e Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2025	
N.º Processo SEI:	00028.001396/2021-37
Tipo de Instrumento:	Convênio Administrativo
Fundamento Legal:	Lei Federal 14.133/21 e Lei Estadual n.º 7.341/2020
Partícipes:	Município de Vera Mendes-PI, CNPJ N.º 01.612.615/0001-31 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto:	Delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.
Regionalização:	Macrorregião 3 – Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 6 - Vale do Rio Guaribas AG-12
Área de Policiamento:	GPM pertencente à Subárea da 1ª Cia/ 4º BPM/CPSA
Prazo de Vigência e execução:	01 DE DEZEMBRO DE 2025 a 31 de dezembro de 2028
Valor Global:	Até R$ 126.000,00 por Exercício Financeiro, exclusivamente à custa do erário do Município
Nota de Reserva:	não haverá transferência de recursos entre os partícipes
Fonte dos Recursos e Dotações Orçamentárias:	Conforme dotações próprias do Município Concedente

Signatários:	Carlos José da Silva Prefeito Municipal de Vera Mendes e Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1828, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA-SEFIR

EXTRATODE VI TERMOADITIVODEPRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Nº080/023-SEFIR

PROCESSO:00904/2023,SEINº00224.000904/2023-13

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,

CONTRATANTE: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA-SEFIR-PI, CNPJ nº 22.911.207/0001-50

CONTRATADA:CAFÉ PAULO EMPREENDIMENTOS LTDA.

MODALIDADE:DISPENSANº/042/2023–CPL

OBJETODOCONTRATO:Prorrogação de vigencia e execução do ContratoNº80/2023SEFIR-PI,relativoaIMPLANTAÇÃODE

23 (VINTE E TRÊS) SISTEMA SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI

PRAZO EXECUÇÃO:01 de Março de 2026

PRAZO DA VIGENCIA:14 de Junho de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA 20.607.0006.1044 **ELEMENTO DE DESPESA:** 449051**FONTE DE RECURSO:** 754 **NOTADERESERVA:** 2024NR00051 **RESERVAORÇAMENTARIA**: 2024RO01907

DATADAASSINATURA:01.12.2025

ASSINATURAS:FIRMINOSORESPAULO(SECRETÁRIO), pela SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA e FRANCISCO PAULO DA SILVA , pelaCAFÉ PAULO EMPRENDIMENTOS LTDA.

FIRMINOSOARESPAULO

SECRETÁRIO-SEFIR

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1829, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI - SETUR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2025/SETUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00153.001512/2023-44

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 28.421.123/0001-15

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução e vigência contratual**, referente à **execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Canto do Buriti – PI**, conforme estabelecido no contrato original.

O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em **90 dias**, sendo prorrogado até a data de **04/05/2026**.

O prazo de vigência será ampliado por mais **12 meses** a serem contados do dia **20/03/2026** até **20/03/2027**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 04/05/2026

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23 de janeiro de 2026.

SIGNATARIOS DO CONTRATO: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR E RHUAN ANANIAS COELHO MORAIS, pela Empresa R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado de Turismo

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1830, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2026.

PROCESSO SEI Nº 00153.001404/2025-33.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2026.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, CNPJ: N° 08.783.132/0001-49 e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, CNPJ Nº 01.612.620/0001-44.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006 e Decreto Estadual n° 16.013/2015.

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, para urbanização da orla de Cajueiro da Praia no município de CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Daniel Carvalho Oliveira Valente – pela Secretaria de Estado do Turismo e Felipe de Carvalho Ribeiro – pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1835, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

Extrato de Termo de Cooperação Técnica – SECID/PI

Termo de Cooperação Técnica: n° 011/2026.

Processo Administrativo: 00310.000043/2026-39.

Fundamento legal: artigos 23, 30 e 241 da Constituição Federal de 1988, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual n° 8.200/2023.

Partes: Secretaria de Estado das Cidades do Piauí (CNPJ n° 08.767.094/0001-30) e Município de Dirceu Arcoverde/PI (CNPJ n° 07.102.106/0001-45).

Resumo do objeto: estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias na zona urbana do município de

Dirceu Arcoverde - PI, com área total de 3.751,67 m².

Prazo de vigência: adstrita a vigência do Contrato Administrativo a ser celebrado.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Signatários: Maria Vilani da Silva (pela Secretaria de Estado das Cidades do Piauí) e Wallace Ramon Café e Silva (pelo Município de Dirceu Arcoverde-PI).

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1838, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 278/2025

PROCESSO SEI Nº: 00013.000237/2025-16.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ – SEDEC

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.789.777/0001-99

CONTRATADO: M C FERREIRA FILHO

CNPJ DO CONTRATADO: 54.276.577/0001-50

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2025, REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.240M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE QUE TRATA O CONTRATO EM EPÍGRAFE SERÁ AMPLIADA EM 90 (NOVENTA) DIAS, FICANDO PRORROGADA ATÉ A DATA DE 20/04/2026. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ MANTIDA.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2026

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

PELA CONTRATADA: MARCILIO CARNEIRO FERREIRA FILHO

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1843, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO SEI: 00224.000048/2026-31

PARTES: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA, CNPJ sob n° 22.911.207/0001-50 e a PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, CNPJ n° 06.716.906/0001-93.

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E POR MEIO DA SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA-SEFIR E PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.850,00 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: FIRMINO SOARES PAULO - SECRETÁRIO SEFIR, E POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI.

FIRMINO SOARES PAULO

Secretário – SEFIR

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1847, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2025 – SECID/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00310.000627/2025-23.

OBJETO: Registro de preços para fins de futura e eventual contratação de empresa para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD 07 objetivando a pavimentação em paralelepípedo para o melhoramento de vias públicas com área de 240.123,00m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

VALOR: R$37.921.448,86 (Trinta e Sete Milhões Novecentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ (CNPJ N° 08.767.094/0001-30).

DATA DA ASSINATURA:20 de janeiro de 2026.

FORNECEDOR/VENCEDOR: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA (CNPJ: 10.525.283/0001-49)

Secretária de Estado das Cidades do Piauí

Maria Vilani da Silva

Contratante

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1848, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS – CDTER/PI

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI Nº 00347.000494/2025-78

Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 047/2025;

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TERESINA - PI, COM ÁREA TOTAL DE 5.041,50 M²;

Empresa Vencedora: R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.606.773/0001-96;

Valor da Proposta: R$ 774.534,52 (setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

Data da Homologação/Adjudicação: 19 de janeiro de 2026;

Signatário: Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico – Coordenador Geral da CDTER/PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1851, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - SSP-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025	
Nº do processo SEI	00027.003532/2025-67
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	25100304
Modalidade de licitação	DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Fundamento legal	LEI FEDERAL Nº 8.666/93
Contratante	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no Siafe	12201
Contratado	INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA
CNPJ do Contratado	13.015.273/0001-51
Resumo do objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DOS SERVIDORES, PROMOVENDO MELHOR DESEMPENHO NAS ATIVIDADES E GARANTINDO A ERGONOMIA NO AMBIENTE DE TRABALHO
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Data de assinatura do contrato	23/01/2026
Valor global	R$ 68.881,20 (SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
Programa de Trabalho	06.181.0103.6125
Fonte de Recursos	713
Natureza da Despesa	449052
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO Pela Contratada: EMANUEL DE ARAÚJO PEREIRA

(assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Portaria Nº 437/2026

Designa Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 14.483/2011 e Decreto Estadual nº 15.093/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução de Contratos.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscalização para o **Contrato nº 120/2025,** cujo objeto consiste na aquisição de monitores para atender às necessidades de atualização dos equipamentos de informática dos servidores, promovendo melhor desempenho nas atividades e garantindo a ergonomia no ambiente de trabalho, firmado com a empresa Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda, os seguintes servidores:

i. **Marcela Bastos Pinheiro,** CPF nº ***.435.003-**, Matrícula nº 391783-5 Gestora;

ii. **Diógenes Gonçalves de Melo Neto**, CPF nº ***.596.833-**, Matrícula nº 371369-5 - Fiscal de Contrato;

iii. **Mateus Gomes Serpa**, CPF nº ***.381.663-**, Matrícula nº 0286581-5 - Fiscal de Contrato;

Artigo 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais do contrato deverão proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Artigo 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderão, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI (*datado eletronicamente*).

(assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Estado da Segurança Pública

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1852, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

EXTRATO DO CONTRATO	
Processo SEI Nº	00002.009396/2025-05.
CONTRATO Nº	48/2025

N° Automático de Contrato no SIAFE-PI	25018806
Modalidade de licitação	ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (SEAD_ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇO nº 012448595/2024 (ID 012448595)) e Ata de Registro de Preços nº 02/2024 (SEAD_ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇO nº 012642197/2024 (ID 012642197)) decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD extraída do Processo Administrativo nº 00309.003071/2023-02, nos termos da SEAD_ADESÃO_ORGÃO_NAO_PARTICIPANTE 216 (0021524205)..
Fundamento legal	Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nº 11.319/2004 e 15.093/2013.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD
Codificação da UG	210101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	NATAL COMPUTER LTDA
CNPJ do Contratado nº	10.742.806/0001-09
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresas para fins de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí-SEAD-PI,
Prazo de vigência	12 (doze) meses, 07/01/2026 a 07/01/2027.
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Data de assinatura do Contrato	07/01/2026
Valor global	R$ 175.180,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta reais).
Fonte de Recursos	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 21102 - FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO. Programa de trabalho: 04.122. 0109. 6149 - FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO
N° nota de Reserva no SIAFE	2025NR00031
N° Autorização de Reserva Orçamentária	2025RO10844
Signatários do contrato	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratado: JOÃO ALVES SANTANA NETO/PROCURADOR

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração.

PORTARIA Nº025/2026/GAB/SEAD

Designação de servidores para supervisionar o Contrato nº 48/2025, celebrado entre a Secretaria de Administração do Estado do Piauí e a

empresa NATAL COMPUTER LTDA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas às normas da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Administração do Estado do Piauí; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, para supervisionar a execução do Contrato nº 48/2025, celebrado por esta Secretaria de Administração do Estado do Piauí e a empresa NATAL COMPUTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.742.806/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresas para fins de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí-SEAD-PI.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DE CONTRATO			
TITULAR:			
Nome:	CARLOS ALBERTO SOUSA SILVEIRA		
Cargo:	GERENTE	**Matrícula:**	378789-3
E-mail:	carlos.silveira@sead.pi.gov.br		
Lotação:	GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
Sead/Sigla	SEAD-PI/GAB/NTGD/GIT		
SUPLENTE:			
Nome:	ROGÉRIO DE CASTRO E CASTRO		
Cargo:	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA	**Matrícula:**	396389-6
E-mail:	rogerio.castro@sead.pi.gov.br		
Lotação:	COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA		
Sead/Sigla	SEAD-PI/GAB/NTGD/CINFRA		

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DE CONTRATO
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do GESTOR DE CONTRATO definidas no Art. 65 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, conforme inciso III, Art. 67 do mesmo Decreto, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação de que trata este documento.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS DE CONTRATO			
TITULAR			
Nome:	SAHRA KAROLINA GOMES E SILVA		
Cargo:	ANALISTA DE SISTEMAS	**Matrícula:**	360264-8
E-mail:	sahra.karolina@sead.pi.gov.br		
Lotação:	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E GOVERNO DIGITAL		
Sead/Sigla	SEAD-PI/GAB/NTGD		
SUPLENTE			
Nome:	RAFAEL JALES LIMA FERREIRA		
Cargo:	DIRETOR	**Matrícula:**	409102-7
E-mail:	rafael.jales@sead.pi.gov.br		
Lotação:	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E GOVERNO DIGITAL		
Sead/Sigla	SEAD-PI/GAB/NTGD/CPTI		
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do FISCAL DE CONTRATO definidas no Art. 66 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, conforme inciso III, Art. 67 do mesmo Decreto, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação de que trata este documento.			

Art. 2° A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1853, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2026

PARTES: O ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Governador Rafael Tajra Fonteles, por intermédio da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA – SADA, inscrita no CNPJ sob o n.°49.498.865/0001-19 e o MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.877/0001-00.

OBJETO: Serviço de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de Monsenhor Gil/PI, Localidade Assentamento Nova Conquista, área total de 5.550,00m2.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano ou pelo tempo necessário para conclusão do Serviço de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do Município de Monsenhor Gil/PI, Localidade Assentamento Nova Conquista, área total de 5.550,00m2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com amparo nos Artigos 23, 30 V e 241 da Constituição Federal de 1988, Artigo 116 da Lei federal n°8.666/1993; e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2009, para atender Instrução Normativa CGE n°01/2013.

DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

ASSINAM: Fábio Abreu Costa- Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA e Evandro Leal de Abreu - Prefeito do Município de Monsenhor Gil/PI.

FÁBIO ABREU COSTA

Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA

EVANDRO LEAL DE ABREU

Prefeito do Município de Monsenhor Gil/PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1854, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00153.001345/2023-31

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: CONSTRUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 12.063.035/0001-59

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de execução do **Contrato nº 166/2024** relativo à contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Jacobina - Pi, conforme art. 57 §1º II da Lei nº 8.666/93.O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe **será ampliado em 180 (cento e oitenta) dias**, sendo prorrogado até a data de **23/07/2026.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de Janeiro de 2026.

SIGNATARIOS DO CONTRATO: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e **JOSELY DE LIMA OLIVEIRA**, pela Empresa CONSTRUTORA CAXÉ LTDA

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado de Turismo

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1855, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo SEI Nº: 00153.000029/2026-95

Nome do Contratante: Secretaria de Estado do Turismo do Piauí – SETUR
CNPJ: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: MBS Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ: 09.088.724/0001-03

Resumo do Objeto: O objeto do presente contrato é a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA LÍBANOS A SER REALIZADA NO EVENTO INTITULADO “98º ANIVERSÁRIO DA CIDADE” NA CIDADE DE JUREMA- PI, NA DATA DE 26/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 12/2026

Valor do Contrato: R$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2026.

Fonte de Recurso: 700 (Outras Transferências de Convênio)

500 (TESOURO ESTADUAL)

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Signatários:

Daniel Carvalho Oliveira Valente – Secretário de Estado do Turismo – SETUR (Contratante)

Márcio Belizário da Silva – MBS Produções Artísticas e Eventos Ltda (Contratada)

PORTARIA Nº 007/2026 - GAB - SETUR

DESIGNAÇÃO DE **FISCAL DO CONTRATO N° 008/2026** - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ** E **MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **Fanuel Adauto de Alencar, Matrícula: **9980-*** como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo SEI Nº 00153.000029/2026-95 e **MARCO AURELIO MIRANDA E SILVA, Matrícula: **9950-*, como Gestor do Contrato,** podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2° Fica Designado como fiscal substituto o servidor (a) **Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva, Matrícula: **9947-*** como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 4º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Turismo

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1857, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 00319.000259/2026-14

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e Prefeitura Municipal de Isaías Coelho/PI (CNPJ: 06.553.986/0001-03)

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM ÁREA DE 3.300,00M² NO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 980908/2025/MIDR

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 23, 30, V e 241 da CRFB; art.184 da Lei nº 14.133/2021; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025

ASSINAM: Jonas Moura De Araújo, pela SETRANS/PI, e, Waldemar Mauriz Filho, pela Prefeitura Municipal de Isaías Coelho /PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1860, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO SEI: 00224.000045/2026-05

PARTES: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA, CNPJ sob n° 22.911.207/0001-50 e a PREFEITURA DE BOM JESUS - PI, CNPJ n° 06.554.356/0001-53.

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e por meio da SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA-SEFIR e PREFEITURA DE BOM JESUS - PI, para OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CHAFARIZ EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS- PI.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: FIRMINO SOARES PAULO - SECRETÁRIO SEFIR, E POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI.

FIRMINO SOARES PAULO

Secretário – SEFIR

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1863, datada de 26 de janeiro de 2026.)

Governo do Estado do Piauí

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER-PI

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CDTER-PI

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI Nº 00347.000434/2025-55

Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 057/2025;

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES – PI. TOTALIZANDO: 4.259,78M²;

Empresa Vencedora: R&R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.606.773/0001-96;

Valor da Proposta: R$ 616.149,48 (seiscentos e dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

Data da Homologação/Adjudicação: 19 de janeiro de 2026;

Signatário: Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico – Coordenador Geral da CDTER/PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1875, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001348/2025-53

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208

Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 095/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47

CONTRATADO: CECY CONSTRUTORA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 36.222.989/0001-25

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, MUNICÍPIOS DE JOSÉ DE FREITAS E OEIRAS – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 1.821.939,77 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0105. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 5094 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 500 / 501 / 700 / 754.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI.

Pela Contratada: RENAN PIRES DE ARAÚJO – CECY CONSTRUTORA LTDA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1880, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001346/2025-64

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208

Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 083/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47

CONTRATADO: CECY CONSTRUTORA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 36.222.989/0001-25

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E OEIRAS/PI.

VALOR GLOBAL: R$ 564.837,53 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0105. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 5094 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 500 / 501 / 700 / 754.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI.

Pela Contratada: RENAN PIRES DE ARAÚJO – CECY CONSTRUTORA LTDA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1881, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 00119.001345/2025-10

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208

Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 060/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47

CONTRATADO: CECY CONSTRUTORA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 36.222.989/0001-25

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS– PI.

VALOR GLOBAL: R$ 388.204,30 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/01/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0105. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 5098 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 500 / 501 / 700 / 754.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI.

Pela Contratada: RENAN PIRES DE ARAÚJO – CECY CONSTRUTORA LTDA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1882, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10/2026.

PROCESSO SEI N° 00114.000057/2026-79.

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Infraestrutura do Piauí.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.531.0001-98.

CONVENENTE: Prefeitura de Morro Cabeça no Tempo – PI.

CNPJ DA CONVENENTE: 01.612.594/0001-54.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.184 da Lei Federal n° 14.133/2021; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006 e Decreto Estadual n° 16.013/2015.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, COM ÁREA TOTAL DE 10.563,90 M². PLANO DE TRABALHO Nº 019 / TD-11.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26/01/2026.

SIGNATARIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Secretaria de Infraestrutura do Piauí e Josué Alves da Silva pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo – PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1886, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026-GAMIL	
Nº do processo SEI	00015.002569/2025-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	25100475
Fundamento legal	Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021
Contratante	Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí
Codificação da UG no SIAFE	110103
Contratado	ELIZABETE MENDES DE SOUSA
CNPJ/CPF do Contratado	47.742.684/0001-60
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de Produtos artesanais piauienses
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura
Prazo de execução	Durante a vigência do contrato
Data de assinatura do contrato	*Data da assinatura no sistema - Registrado eletronicamente*
Valor Mensal Estimado	R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026-GAMIL	
Dotação orçamentária	11.01.03.04.122.0109.2000
Fonte de Recursos	500/501
Natureza da Despesa	33.90.32
Nº Nota de Reserva no SIAFNet	2025NR00289
Nº Nota Patrimonial/Reserva Orçamentária no SIAFE	*Aguardando a emissão pelo órgão competente*
Signatários do contrato	Pela Contratante: João Ricardo Pinto Sousa – MAJ QOPM Pela Contratada: Elizabete Mendes de Sousa

João Ricardo Pinto Sousa – MAJ QOPM

Chefe do Gabinete Militar

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1896, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

EXTRATO DO PROJETO BRA/25/016 - PIAUÍ VERDE E INOVADOR - ESTRATÉGIA TERRITORIAL PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E INCLUSIVA	
Nº do processo SEI	00017.000023/2026-82
Fundamento legal	Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agencia Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto n° 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que preveem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV.
Executor	**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN/PI**
CNPJ/CPF do executor	06.553.556/0001-91
Codificação da UG no SIAFE	19101
Instituição Participante	**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD**
CNPJ/CPF do participante	03.723.329/0001-79

Instituição Participante	**AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ABC/MRE**
CNPJ/CPF do participante	00.394.536/0001-39
Resumo do objeto do acordo	O Projeto tem por objeto transformar o protagonismo do estado do Piauí na geração de energia renovável em uma estratégia estruturante de desenvolvimento territorial, inclusão produtiva e fortalecimento institucional. Apesar de liderar nacionalmente em capacidade instalada per capita de energia solar e eólica, o estado ainda enfrenta desigualdades territoriais acentuadas, baixa qualificação técnica da juventude e limitada capacidade institucional.
Data da assinatura	30/12/2025.
Prazo de vigência	30/12/2025 até 31/12/2028.
Valor do Projeto	R$ 5.618.340,00 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta reais) correspondente a US$ 955.500,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos dólares americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de abril de 2025 (R$ 5,88).
Data de assinatura do Projeto	30/12/2025
Signatários do Projeto	Executor do Projeto: WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Instituição Participante: LIVIA GOMES KARKOW; CLAUDIO PROVIDAS

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1900, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ - ISBPI

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2025	**DATA: 03/10/2025**

CONTRATO Nº 18/2025	**DISPENSA Nº 015/2025**
OBJETO: PROCESSO SEI Nº 00226.000161/2025-15 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE LAGOA DE CIMA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
PRAZO PARA EXECUÇÃO: TOTAL DO CONTRATO DE: PRAZO DE **VIGÊNCIA** DO PRESENTE CONTRATO: **01/05/2026**. PRAZO DE **EXECUÇÃO** DO PRESENTE CONTRATO: **01/01/2026.**	
CUSTO DO SERVIÇO - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.550.088,95 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. FONTE 754** – Operação de Crédito.	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: LOCALIDADE **LAGOA DE CIMA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI.**	
MAGNO PIRES ALVES FILHO DIRETOR GERAL ISBPI MAT. 352924-0	**M.A MIRANDA CNPJ: 44.107.630/0001-35**

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1901, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO- SETRANS/PI

N° PROCESSO SEI: 00319.002479/2023-30 e 00319.006218/2025-51

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15/2023

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 146/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CÓDIGO UG: 460101

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 17.780.223/0001-11.

RESUMO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 9.880,00 m² em diversas ruas do município de 2°PT-Campinas do Piauí, Estado do Piauí, integrado ao Território de desenvolvimento TD 07 - Semiárido - Vale do Canindé..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 26.782. 0105. 5086; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 754/500, Natureza da Despesa: 44.90.51.

VALOR: R$ 1.047.211,37 (Um milhão, quarenta e sete mil duzentos e onze reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/01/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 meses

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 26/01/2026

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo, pela Contratante,Emiliana Regina de Sousa Almeida, pela Contratada.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1902, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SEVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO – SETRANS/PI

N° PROCESSO SEI: 00319.007175/2025-21

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 37/2025

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 art. 6º, inciso XXXVIII.

CÓDIGO UG: 460101

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73.

RESUMO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 13.360,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 26.782. 0105. 5086; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 754/500, Natureza da Despesa: 44.90.51.

VALOR: R$ 1.588.998,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/01/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 26/01/2026

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo, pela Contratante,

Rodrigo Campelo Lima de Melo, pela Contratada.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1903, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR-PI

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2026 VINCULADA AO CONTRATO Nº 008/2026	
Nº do processo SEI	**00224.001151/2023-55**
Modalidade de licitação	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - CPL**
Fundamento legal	**Lei nº 14.133/2021**
Contratante	**SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR CNPJ Nº 22.911.207/0001-50**
Contratado	**KM9 CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ 48.321.914/0001-80**
Resumo do objeto do contrato	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES ALTO DO ALCIDES, BALONE, CARCUSTOU, ILHA E VELHO PAULO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI**

Data de assinatura da Ordem de Serviço	**23 de janeiro de 2026**
Valor global	**R$ 1.291.716,93 (um milhão, duzentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)**
Programa de Trabalho	**20.605.0105.6075**
Fonte de Recursos	**754**
Natureza da Despesa	**449051**
Signatários do Contrato	**Pela Contratante: FIRMINO SOARES PAULO Pela Contratada: GUILHERME ALVES SILVEIRA**

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1904, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO– SETRANS/PI

N° PROCESSO SEI: 00319.002479/2023-30 e 00319.006217/2025-14

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15/2023

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 146/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CÓDIGO UG: 460101

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 17.780.223/0001-11.

RESUMO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 10.175,00 m² em diversas ruas do município de 1°PT-Campinas do Piauí, Estado do Piauí, integrado ao Território de desenvolvimento TD 07 - Semiárido - Vale do Canindé

.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Classificação Orçamentária: 26.782. 0105. 5086; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 754/500, Natureza da Despesa: 44.90.51.

VALOR: R$ 1.085.372,30 (Um milhão, oitenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta

centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/01/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 meses

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 26/01/2026

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo, pela Contratante,Emiliana Regina de Sousa Almeida, pela Contratada.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1905, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2026 – CENDFOL/PI

N° PROCESSO SEI: 00132.001866/2025-07

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 art. 6º, inciso XXXVIII.

CÓDIGO UG: 110114

CONTRATANTE: COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E FOMENTO AO LAZER. (CNPJ nº 15.029.783/0001-03).

CONTRATADA: L F S CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(47.075.962/0001-73).

RESUMO DO OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça no povoado mocambo no município ded José de Freitas-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 08.813.0101.6177; Unidade Gestora:110114; Fonte: 754/501/500, Natureza da Despesa: 44.90.51.

VALOR: R$ 754.257,10 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/05/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 20/01/2026

ASSINAM: Simone Pereira de Farias Araújo, pela contratante.

Lasthênia Fontinelle Sousa, pela Contratada.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1906, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2026	
Referente ao Contrato Nº	018/2026
Nº do Processo SEI	00317.000538/2025-17
Modalidade de Licitação	Concorrência Eletrônica n° CPC 056/2025
Fundamento Legal	Regida pela Lei Nº 14.133/21
Contratante	Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.
UG no SIAFE	52101
Contratado	Monte Claro Construções Ltda
CNPJ do Contratado	14.190.481/0001-50
Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.696,00m², no município de Piracuruca-PI.
Prazo de Execução	90 (Noventa) dias.
Assinatura Da O.S.	21/01/2026
Valor Global	R$ 1.023.483,56 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação orçamentaria	20.608.0107.5002
Fonte de Recurso	754
Natureza da Despesa	44.90.51
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Secretario do Agronegócio

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1907, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER-PI

OS Nº	*Dia*	*Mês*	*Ano*
07	19	01	2026

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 007/2026

1. CONTRATADO(A)/FONECEDOR (A)					
1.1. Nome:	BSC EMPREENDIMENTOS SERVIÇOES LTDA.				
1.2. Endereço:	Avenida Parnarama, nº 1565.				
1.3. Cidade/UF:	Matões-Ma			**1.4. Contato:**	(99) 98406-7578
1.5. CNPJ/CPF:	04.750.207/0001-34		**1.6. Inscrição Estadual/Municipal:**		12.868827-0
1.7. Dados Bancários:					
1.7.1. Banco:	BANCO DO BRASIL	**1.7.2. Agência:**	2409-0	**1.7.3. Conta** Corrente	24263 -2
2. DADOS DA DESPESA					
2.1. Objeto:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE 15 ACADEMIAS POPULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ.					
2.2 Valor Global:					
R$ 1.029.439,91 (um milhão vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).					
2.3. Dotação orçamentária **Classificação Institucional:** 1. Órgão Orçamentário: 11; 2. Unidade Orçamentária: 121. **Classificação Funcional:** 1. Função: 04; 2. Subfunção: 122. **Estrutura Programática:** 1. Programa: 0106; 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 5033. **Fonte de Recurso 754**. **Natureza da Despesa:** 44.90.51.					
2.4. Processo Administrativo: 00347.000409/2024-91.	**2.5. Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n. 048/2025**		**2.6. Contrato:** Contrato Administrativo Nº 003/2026		
2.7. N.º da Nota de Empenho					
4. AUTORIZAÇÃO:					
4.1. Data: 19/01/2026		**4.2. Data: 19/01/2026**			

Gustavo Cromwell De Carvalho Pacifico **Diretor Geral - CDTER**	**Lyncoln Ribeiro Vaz Diretor de Infraestrutura - CDTER**

5. RECEBIMENTO:	
A contratada acusa o recebimento e da ciência da referida ordem de serviço e suas obrigações na forma da Lei.	De acordo em / /2026 BSC EMPREENDIMENTOS SERVIÇOES LTDA ROSANGELA OLIVEIRA DA ROCHA CNPJ nº 04.750.207/0001-34

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1908, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER-PI

OS Nº	***Dia***	***Mês***	***Ano***
08	20	01	2026

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 008/2026

1. CONTRATADO(A)/FONECEDOR (A)			
1.1. Nome:	A K MEMORIA SALES – ME		
1.2. Endereço:	RUA JOAQUIM SANTOS N 443, SALA B, CAMPOS		
1.3. Cidade/UF:	PARNAIBA – PI	**1.4. Contato:**	(99) 98476-9006
1.5. CNPJ/CPF:	54.922.651/0001-68	**1.6. Inscrição Estadual/Municipal:**	62.278

1.7. Dados Bancários:					
1.7.1. Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	**1.7.2. Agência:**	0030	**1.7.3. Conta** Corrente	576849212-3
2. DADOS DA DESPESA					
2.1. Objeto:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, TOTALIZANDO 3.117,46 M².					
2.2 Valor Global:					
R$ 489,953,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).					
2.3. Dotação orçamentária **Classificação Institucional:** 1. Órgão Orçamentário: 11; 2. Unidade Orçamentária: 121. **Classificação Funcional:** 1. Função: 04; 2. Subfunção: 122. **Estrutura Programática:** 1. Programa: 0106; 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 5033. **Fonte de Recurso 754**. **Natureza da Despesa:** 44.90.51.					
2.4. Processo Administrativo: **00347.000456/2025-15**	**2.5. Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n 061/2025.**		**2.6. Contrato:** Contrato Administrativo Nº 008/2026		
2.7. N.º da Nota de Empenho					
4. AUTORIZAÇÃO:					

4.1. Data: 20/01/2026		**4.2. Data: 20/01/2026**	
Gustavo Cromwell De Carvalho Pacifico **Diretor Geral - CDTER**		**Lyncoln Ribeiro Vaz Diretor de Infraestrutura - CDTER**	
5. RECEBIMENTO:			
A contratada acusa o recebimento e da ciência da referida ordem de serviço e suas obrigações na forma da Lei.		De acordo em / /2026 A K MEMORIA SALES – ME ANA KELLY MEMORIA SALES CNPJ nº 54.922.651/0001-68	

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1909, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

ORDEM DE SERVIÇO

SEI nº: 00114.000650/2025-34

Empresa: CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA

CNPJ nº: 24.667.970/0001-03

Objeto: PPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI, COM UMA ÁREA TOTAL DE 15.290,00 m². PLANO DE TRABALHO N° 03 / TD 03.

Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – SEINFRA.

Contrato nº Nº 013/2025/SEINFRA

Valor do Contrato: R$ 1.320.819,46 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

Recurso: 754

Programa de Trabalho: 15.451.0105.5059

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 720 (setecentos e vinte) dias

Data de assinatura do Contrato: 27 de maio de 2025

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021

Teresina –PI, 23 de janeiro de 2026.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente:

CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA.CNPJ nº 24.667.970/0001-03

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1910, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

ORDEM DE SERVIÇO

SEI nº: 00114.000587/2025-36

Empresa:. CONSÓRCIO S & B ENTRE RIOS

CNPJ nº: 52.303.110/0001-26

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 011/2023/SEINFRA

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, COM UMA ÁREA TOTAL DE 10.070,00 m²

Valor do Contrato: R$ 950.664,72 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Contrato nº CONTRATO Nº 026/2023

Recurso: 754

Programa de Trabalho: 15.451.0105.5059

Prazo de Execução: (30) dias

Prazo de vigência: (365) dias.

Data de assinatura do Contrato: 28 de setembro de 2023

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Teresina, 22 de janeiro de 2026.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1911, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

ORDEM DE SERVIÇO

SEI nº: 00114.000602/2025-46 **Empresa:**. CONSÓRCIO S & B LITORÂNEA

CNPJ nº: 53.209.435/0001-07.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 008/2023/SEINFRA

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, COM UMA ÁREA TOTAL DE 36.510,00 m²

Valor do Contrato: 3.416.482,25 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Contrato nº 049/2023

Recurso: 754

Programa de Trabalho:15.451.0105.5059

Prazo de Execução: 30 DIAS

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data de assinatura do Contrato: 15 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Teresina, 22 de janeiro de 2026.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1912, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER-PI

OS Nº	*Dia*	*Mês*	*Ano*
11	20	01	2026

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 11/2026

1. CONTRATADO(A)/FONECEDOR (A)					
1.1. Nome:	PANORANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA				
1.2. Endereço:	Rua Pedreiras,nº2244, sala04 ,Centro				
1.3. Cidade/UF:	Parnarama-Ma		**1.4. Contato:**	Panorama.serv@hotmail.com	
1.5. CNPJ/CPF:	10.915.057/0001-74		**1.6. Inscrição Estadual/Municipal:**	196699088	
1.7. Dados Bancários:					
1.7.1. Banco:	BANCO DO BRASIL	**1.7.2. Agência:**	3506-8	**1.7.3. Conta** Corrente	67942-0

2. DADOS DA DESPESA			
2.1. Objeto:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY, BAIRRO FREI HIGINO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, COM ÁREA TOTAL DE 1.148,55 M².			
2.2 Valor Global:			
R$ 705.086,89 (setecentos e cinco mil oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).			
2.3. Dotação orçamentária **Classificação Institucional:** 1. Órgão Orçamentário: 11; 2. Unidade Orçamentária: 121. **Classificação Funcional:** 1. Função: 04; 2. Subfunção: 122. **Estrutura Programática:** 1. Programa: 0106; 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 5033. **Fonte de Recursos:** 0500 **Natureza da Despesa:** 44.90.51.			
2.4. Processo Administrativo: 00347.000558/2025-31	**2.5. Processo Licitatório:** Concorrência Nº 063/2025.	**2.6. Contrato:** Contrato Administrativo Nº007/2026	
2.7. N.º da Nota de Empenho			
4. AUTORIZAÇÃO:			
4.1. Data: 20/01/2026		**4.2. Data: 20/01/2026**	
Gustavo Cromwell De Carvalho Pacifico Diretor Geral -CDTER		**Lyncoln Ribeiro vaz Diretor de Infraestrutura - CDTER**	
5. RECEBIMENTO:			

A contratada acusa o recebimento e da ciência da referida ordem de serviço e suas obrigações na forma da Lei.	De acordo em / /2026 PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA GUSTAVO TORRES MOREIRA NUNES CNPJ nº 10.915.057/0001-74

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1913, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER-PI

OS Nº	***Dia***	***Mês***	***Ano***
06	19	01	2026

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/2026

1. CONTRATADO(A)/FONECEDOR (A)			
1.1. Nome:	BSC EMPREENDIMENTOS SERVIÇOES LTDA.		
1.2. Endereço:	Avenida Parnarama, nº 1565.		
1.3. Cidade/UF:	Matões-Ma	**1.4. Contato:**	(99) 98406-7578
1.5. CNPJ/CPF:	04.750.207/0001-34	**1.6. Inscrição Estadual/Municipal:**	12.868827-0
1.7. Dados Bancários:			

1.7.1. Banco:	BANCO DO BRASIL	**1.7.2. Agência:**	2409-0	**1.7.3. Conta** Corrente	24263 -2

2. DADOS DA DESPESA

2.1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (PI).

2.2 Valor Global:

R$ 706.727,54 (setecentos e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

2.3. Dotação orçamentária
Classificação Institucional: 1. Órgão Orçamentário: 11; 2. Unidade Orçamentária: 121. **Classificação Funcional:** 1. Função: 04; 2. Subfunção: 122. **Estrutura Programática:** 1. Programa: 0106; 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 5033. **Fonte de Recurso 754**. **Natureza da Despesa:** 44.90.51.

2.4. Processo Administrativo: 00347.000353/2025-55	**2.5. Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n 070/2025.**	**2.6. Contrato:** Contrato Administrativo Nº 005/2026
2.7. N.º da Nota de Empenho		

4. AUTORIZAÇÃO:

4.1. Data: 19/01/2026		**4.2. Data: 19/01/2026**	
Gustavo Cromwell De Carvalho Pacifico **Diretor Geral - CDTER**		**Lyncoln Ribeiro Vaz Diretor de Infraestrutura - CDTER**	

5. RECEBIMENTO:

A contratada acusa o recebimento e da ciência da referida ordem de serviço e suas obrigações na forma da Lei.	De acordo em / /2025 BSC EMPREENDIMENTOS SERVIÇOES LTDA ROSANGELA OLIVEIRA DA ROCHA CNPJ nº 04.750.207/0001-34

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1914, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA-PI

ORDEM DE SERVIÇO

SEI nº: 0 0 1 1 4 . 0 0 0 5 2 0 / 2 0 2 5 - 0 0

Empresa: CONSÓRCIO S & B ENTRE RIOS

CNPJ nº: 52.303.110/0001-26

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI, COM UMA ÁREA TOTAL DE 10.443,85m².

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 011/2023/SEINFRA

Contrato nº 026/2024/SEINFRA

Valor do Contrato: R$ 980.766,41 (Novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Recurso: 754

Programa de Trabalho: 15.451. 0008. 3104

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Data de assinatura do Contrato: 28 de setembro de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93

Teresina – PI, 23 de janeiro de 2026.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1915, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ATOS

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ

Ato Nº 8, DE 23 DE janeiro DE 2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-A

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021 /2025

PROCESSO SE Nº º 00147.000959/2025-47

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ID LICITACOES-E BB Nº 1085206

OBJETO: Registro de preços de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias, conforme condições constantes no Edital e seus anexos.

COORD. DA DISPUTA/PRESIDENTE: Semíramis Antão de Alencar.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/01/2026

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/01/2026

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNIT.
1	CARTÃO DE VISITAS EM PAPEL SULFITE COUCHÊ FOSCO, GRAMATURA MÍNIMA 250G, 4X0 COR, TAMANHO APROXIMADO 5X10CM. SEGUINDO O PADRÃO DE DESIGN E PAPEL DA DIREÇÃO.	UND	10.000	MARCA PRÓPRIA	R$ 0,19
3	Folders Personalizados para o Made In Piauí. Formato: A5 (148 × 210 mm) Impressão: frente e verso Gramatura mínima: 150g a 170 g/m² .	UND	6.000	MARCA PRÓPRIA	R$ 0,35
4	Tags personalizadas para o Made In Piauí. Formato: 40 × 70 mm - Impressão: frente. Gramatura mínima: Compatível com cartão presente.	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	R$ 0,19

5	BANNERS DE LONA EM FRONT LIGHT, TAMNAHO 1,00 X 0,50 M, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, ACABAMENTO COM ILHÓS OU DOIS BASTÕES E CORDA, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CONTRATANTE.	UND	500	MARCA PRÓPRIA	R$ 40,00
6	PROCADESIVOS DE LACRE PERSONALIZADO G DIMENSÕES:5CM (LARGURA)X14CM (COMPRIMENTO)	UND	100	MARCA PRÓPRIA	R$ 0,56
	TROFÉU EM ACRÍLICO ACABAMENTO RECORTADO CONFECCIONADA EM ACRÍLICO; DIMENSÕES: 21 CM (ALTURA) X 19 CM (LARGURA); OBS: ARTES SERÃO ENVIADAS PRONTAS.	UND	50	MARCA PRÓPRIA	R$ 66,28
15	TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO. TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO, EM QUATRO CORES, COM ESTRUTURA E FORMATO APROXIMADO DE 2M DE ALTURA X 1,20M DE LARG.	UND	20	MARCA PRÓPRIA	R$ 1.450,00
20	SERVIÇOS DE PLOTAGEM LINEAR COLORIDA	Metro	100	MARCA PRÓPRIA	R$ 96,89

DADOS DO DETENTOR DA ARP

NOME	**PIAUIPEL EMBALAGENS E SERVIÇOS**
CNPJ	03.930.566/0001-00
INSC. ESTADUAL	19.447.654-5
E-MAIL	piauipel@hotmail.com
TELEFONE	(86)99418-1650

OBSERVAÇÕES

· **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos da Licitação Eletrônica/LE nº 021/2025 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – Investe Piauí por intermédio da Diretoria da Central de Licitações, Compras e Contratos/INVESTE-PI;

· A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;

· O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;

· A Ata de Registro de Preço Nº **021-A** integram este Extrato como se nele estivesse transcrita para

todos os efeitos, no teor contido no **Processo Nº00147.000959/2025-47**

· Data de assinatura da Ata de SRP: 23/01/2026

· **SIGNATÁRIOS:** Victor Hugo Saraiva de Almeida, Presidente da INVESTE/PI, Odimilsom Alves Pereira, pela empresa detentora do SRP.

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Presidente da INVESTE/PI

Ato Nº 9, DE 23 DE janeiro DE 2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-B

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2025

PROCESSO SE Nº º 00147.000959/2025-47

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ID LICITACOES-E BB Nº 1085206

OBJETO: Registro de preços de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias, conforme condições constantes no Edital e seus anexos.

COORD. DA DISPUTA/PRESIDENTE: Semíramis Antão de Alencar.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/01/2026

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/01/2026

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNIT.
10	PRANCHETA. EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO COM PEGADOR E PERSONALIZAÇÃO EM 4 CORES.	UND	30	MARCA PRÓPRIA	R$ 24,56
11	PORTA LÁPIS/CANETA, CLIPS, LEMBRETE, EM ACRÍLICO, TRÊS COMPARTIMENTOS PERSONALIZADO (UMA PARA LÁPIS, OUTRO PARA LEMBRETES E OUTRO PARA CLIPS, COR FUMÊ	UND	100	MARCA PRÓPRIA	R$ 21,40

12	SACOLA DE PAPEL KRAFT TAMANHO G COM ALÇAS PERSONALIZADAS: DIMENSÕES DE 47CM (ALTURA) X 32,5CM (LARGURA) X 15CM (PROFUNDIDADE);	UND	200	MARCA PRÓPRIA	R$ 4,89
14	PASTA PERSONALIZADA, PAPEL TRIPLEX, IMPRESSÃO: 4X0 CORES, COM BOLSO INTERNO.	UND	700	MARCA PRÓPRIA	R$ 2,16
16	AGENDA EXECUTIVA ESPIRAL PERSONALIZADA DIÁRIA 20 X 27,5 CM SPOT Capa acabamento: Com verniz, Parte interna da capa decorada e logo da instituição, Planejamento mensal.	UND	200	MARCA PRÓPRIA	R$ 56,96
17	FOLDER 1 PAGINA 2 DOBRAS, A3 PAISAGEM, PAPEL COUCHÉ ACETINADO 120G/M².	UND	700	MARCA PRÓPRIA	R$ 1,69
18	PASTA EM PAPEL SUPREMO, COUCHÊ OU DUPLEX; GRAMATURA MÍNIMA DE 250G; 4X0 CORES; COM BOLSO E COM LAMINAÇÃO; FORMATO 4 OU A3, TAMANHO APROX. 30X45 (ABERTA).	UND	500	MARCA PRÓPRIA	R$ 2,56
19	SACOLA DE PAPEL KRAFT TAMANHO PP COM ALÇAS PERSONALIZADA: DIMENSÕES DE 23CM (ALTURA) X 15CM (LARGURA) X 8CM (PROFUNDIDADE	UND	501	MARCA PRÓPRIA	R$ 4,49
21	CÓPIA COLORIDA A3 E OFICIO II	UND	1000	MARCA PRÓPRIA	R$ 0,68

DADOS DO DETENTOR DA ARP

NOME	**PIAUIPEL EMBALAGENS E SERVIÇOS - EPP**
CNPJ	03.930.566/0001-00
INSC. ESTADUAL	19.447.654-5
E-MAIL	piauipel@hotmail.com
TELEFONE	3222-8005/99418-1650

OBSERVAÇÕES

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos da Licitação Eletrônica/LE nº 021/2025 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – Investe Piauí por intermédio da Diretoria da Central de Licitações, Compras e Contratos/INVESTE-PI;

· A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo

para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;

· O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;

· A Ata de Registro de Preço Nº **021-B** integram este Extrato como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no **Processo Nº 00147.000959/2025-47**

· Data de assinatura da Ata de SRP: 23/01/2026

· **SIGNATÁRIOS:** Victor Hugo Saraiva de Almeida, Presidente da INVESTE/PI e REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, **Odimilsom Alves Pereira**, pela empresa detentora do SRP.

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Presidente da INVESTE/PI

(Transcrição da nota ATOS de Nº 1804, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS MAIS AMOR DA GRANDE TERESINA.

A entidade Mais Amor da Grande Teresina, sob a denominação da Associação da sigla AMMATE, fundada em 16 de junho de 2014, sob a denominação Associação da Juventude da Zona Sul urbana e Zona Rural de Teresina - AJUSUST, tendo como CNPJ: 21.358.070/0001-96 de 17/07/2014, com sede provisória na Rua Nossa Senhora da Humildade, nº 3146, CEP 64.040-540, localizada na Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim zona sul de Teresina - PI. Tem dentre outros objetivos desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, habitação, esporte, lazer, saúde, segurança, meio ambiente, cultura, economia solidária, agricultura familiar, desenvolvimento urbano e promover ações beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 1809, datada de 26 de janeiro de 2026.)

TERMOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

ASSESSORIA PROCESSUAL DO GABINETE - SEDUC-PI

Teresina-PI, 23 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 38/2025/CGE-PI

Processo nº 00227.001064/2024-59

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 397/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021757168) e do PARECER PGE/WG/PFCAA N° 004/2026 (0021846665), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 38/2025/CGE-PI, instaurado em face de RITA DE CÁSSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS, CPF Nº ***.121.***-53, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1815, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

ASSESSORIA PROCESSUAL DO GABINETE - SEDUC-PI

Teresina-PI, 23 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 75/2024/CGE-PI

Processo nº 00313.001772/2023-30

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 376/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021650305) e do Parecer 4 (0021911305), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 75/2024/CGE-PI, instaurado em face de FRANCISCO EMERSON RIBEIRO MACHADO, Matrícula nº 226843-4, diante da comprovada exoneração do cargo de Agente Operacional de Serviço, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1818, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 415/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021761715) e do DESPACHO Nº: 3/2026/PGE-PI/GAB/PFCAA/LL (0021893498), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 67/2025/CGE-PI, instaurado em face de WAGNER CALDAS BEZERRA FILHO, CPF Nº ***.583.***-68, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1832, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 390/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021746715) e do PARECER PGE/WG/PFCAA N° 006/2026 (0021849298), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 28/2025/CGE-PI, instaurado em face de EDVALDO DA SILVA LIMA, CPF Nº ***.956.***-49, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1833, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 046/2025 - SEDEC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.001032/2025-40

O Secretário da Defesa Civil do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00013.001032/2025-40 que **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa ISRAEL R DA MATA LTDA – CNPJ: 29.580.233/0001-92 que apresentou proposta de preço mais vantajosa no valor de R$ 164.452,15 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 046/2025- CPL/SEDEC**, tipo menor preço, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO ESPIRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

José Icemar Lavor Neri

SECRETÁRIO DEFESA CIVIL-SEDEC

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1836, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ASSESSORIA PROCESSUAL DO GABINETE - SEDUC-PI

Processo nº 00227.001897/2025-09

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 422/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021764649) e do Despacho 46 (0021969536), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 77/2025/CGE-PI, instaurado em face de CELSO FERREIRA SAMPAIO, Matrícula nº 085033-X, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1837, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00313.000335/2024-80

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 391/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021754960) e do PARECER nº 103 PGE-PI/GAB/PFCAA/FH (0021787228), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 30/2025/CGE-PI, instaurado em face de BERNARDO DE PAIVA LIMA, CPF Nº ***.544.***-15, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 22 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1839, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00313.001613/2024-16

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 405/2025/CGE-PI/GAB/CG/UNICRG/GECOD (0021759111) e do Parecer 8 (0021855811), cuja fundamentação adoto para decidir, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 46/2025/CGE-PI, instaurado em face de RAIMUNDA DE ANDRADE MOURA, Matrícula nº 0863637, diante do reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 138/2025.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1842, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2025 - SEDEC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.000241/2025-76

O Secretário da Defesa Civil do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00013.000241/2025-76 que **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa M C FERREIRA FILHO– CNPJ: 54.276.577/0001-50 que apresentou proposta de preço mais vantajosa no valor de LOTE 1**:**R$ 262.238,11 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS); LOTE 2: R$ 359.358,54 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e LOTE 3: R$ 369.366,08 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 039/2025– CPL/SEDEC**, tipo menor preço, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS LOTE 1: OBRA DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, LOTE 2: OBRA DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LOTE 2: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM TERESINA - PI e LOTE 3: OBRA DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LOTE 3: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM PEDRO II – PI.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

José Icemar Lavor Neri

SECRETÁRIO DEFESA CIVIL-SEDEC

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1856, datada de 26 de janeiro de 2026.)

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SEI N° 00118.000942/2025-37

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em relatório emitida pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, em conformidade com os atos praticados pelo Agente de Contratação referente a Concorrência Eletrônica Nº 07/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO 13.200M², NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PI, segundo as condições e especificações previstas no

termo de referência por meio de licitação.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: FORTALECE CONSTRUTORA – CNPJ: 11.049.440/0001-50, com proposta no valor de R$ 1.488.958,84 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Oito reais e Oitenta e Quatro centavos).

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste termo no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE, no Setor de Contratos, objetivando a assinatura do termo contratual objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Teresina/PI, 21 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI

Diretor-Geral ADH-PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1861, datada de 26 de janeiro de 2026.)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO REMOTO INTERESTADUAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO INSTITUCIONAL DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.

As Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Defensorias Públicas na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitem da prática de atos judiciais em Juízo ou Tribunal diverso do Estado de domicílio;

CONSIDERANDO que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a virtualização de processos ainda não ocorre em todos os Juízos e Tribunais do

País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada;

CONSIDERANDO a dificuldade de comunicação entre Defensorias de diferentes Estados da Federação no atendimento às necessidades do cidadão materialmente carente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos mútuos colaborativos tanto para processos físicos quanto para processos digitais;

CONSIDERANDO que em todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtuais do País;

CONSIDERANDO a existência de interação entre as Defensorias Públicas e instituições privadas ou públicas em processos eletrônicos que são limitados à comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País;

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros que prejudica a atuação integrada;

CONSIDERANDO que não raras vezes, impede o deslocamento a outro Estado da Federação para prática de atos judiciais;

CONSIDERANDO as diferentes realidades das Defensorias Públicas Estaduais quanto à oferta de canais de atendimento remoto;

CONSIDERANDO que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto mesmo quando existentes, em razão de exclusão digital;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regulado,**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com o seguinte conteúdo:

DA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO

Cláusula Primeira – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar e manter atualizados os dados e canais de atendimento remoto, se os possuir, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE, para que haja, de forma prioritária, o contato direto pelo assistido com o atendimento da Defensoria do lugar onde haverá o ajuizamento ou tramitação processual.

Parágrafo único – A listagem de canais remotos a ser disponibilizada ao CONDEGE deverá conter a respectiva indicação da abrangência, se for o caso, por localidade e matéria, conforme divisão interna de trabalho de cada Defensoria Pública signatária.

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica – ACT os procedimentos que deverão ser adotados, de forma subsidiária, pelas Defensorias Públicas signatárias que não tenham disponibilizado canais remotos de atendimento, visando a atuação integrada nos casos cujos interessados residam em unidade da federação distinta daquela em que tramita, ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de Assistidos excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Cláusula Terceira – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

a) Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outra unidade federativa, e ajuizamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor(a) Público(a) em outra unidade federativa, bem como a confecção das respectivas ações, defesas e petições, caso não haja atendimento remoto disponível, trate-se de Assistido excluído digitalmente ou nas demais formas previstas neste ACT;

b) Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outra unidade federativa desde que, na origem, a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária ou Entidade conveniada;

c) Intermediação do protocolo de ações, defesas e petições cujos atendimentos foram realizados por Defensor(a) Público(a) em outra unidade federativa.

Parágrafo primeiro – O atendimento poderá ser realizado, a critério do(a) Defensor(a) Público(a) responsável na localidade do assistido, ainda que existam canais remotos de atendimento disponibilizados pela Defensoria Pública do local onde tramita ou tramitará o processo judicial de interesse. Ressalva-se, contudo, a hipótese de exclusão digital, situação em que o atendimento presencial intermediado pela Defensoria Pública do domicílio do assistido.

Parágrafo segundo – Havendo canal remoto de atendimento na Defensoria Pública da unidade federativa onde tramita ou deva tramitar o processo judicial, após a realização do atendimento, o(a) Defensor(a) Público(a) poderá orientar o assistido a utilizar os canais disponíveis no site do CONDEGE para realização de novos atendimentos, solicitações e acompanhamento do andamento processual junto à Defensoria Pública do local onde tramita ou tramitará o processo.

DA PRÁTICA DE ATOS NO CASO DE PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou pretendam ingressar com ações judiciais em outra unidade da Federação, deverão encaminhar a respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada, no endereço eletrônico disponibilizados no portal do CONDEGE.

Parágrafo único – Em se tratando de petição de habilitação com pedido de gratuidade de justiça acessória aos autos e prazo em dobro, a Defensoria Pública que elaborar e solicitar o protocolo da referida peça ficará vinculada à apresentação da peça de defesa respectiva, devendo encaminhá-la para protocolo com a antecedência prevista na Cláusula Quinta deste Termo.

Cláusula quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoas materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra unidade de Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 24 (vinte e quatro), para os casos que envolvem pedido de prisão civil do alimentante infiel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria solicitada, no enderenço eletrônico disponibilizado o portal do CONDEGE.

Parágrafo único – Se a Defensoria Pública solicitante não conseguir realizar a remessa com a antecedência prevista no caput, deverá enviar a peço defensiva e documentos exclusivamente por

meio digital e alertar por telefone a Defensoria Pública solicitada quanto a urgência para impressão e efetivo protocolo.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO

Cláusula Sexta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanhar diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outra unidade federativa deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;

b) Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições e defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência.

DA PRÁTICA DE ATOS NO CASO DE PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO

Cláusula Sétima – Será digital o processamento da demanda e a distribuição da ação ou protocolo da defesa ou de outra petição será efetuada independentemente da existência ou não de atendimento da Defensoria Pública solicitada na localidade ou comarca existente no referido atendimento, da petição deverá constar o requerimento de posterior nomeação e acompanhamento processual por entidade conveniada ou na forma como se der na respectiva unidade federativa.

Cláusula Oitava – O Defensor(a) Público(a) solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo a capacidade de upload, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda/pedido.

Parágrafo único – Em se tratando de pedido de habilitação com pedido de gratuidade de justiça acessória aos autos e prazo em dobro, a Defensoria Pública que elaborar e solicitar o protocolo da referida peça ficará vinculada à apresentação da peça respectiva, devendo encaminhá-la para protocolo com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para os casos que envolvam pedido de prisão civil de alimentos e, para os demais casos com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria solicitada, no endereço eletrônico disponibilizado no portal do CONDEGE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Acordo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Décima – Será também de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral disponibilizar e manter atualizados ações e procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato de arquivo e capacidade de upload, perante o respectivo Tribunal, bem como listar no portal do CONDEGE os canais de atendimento remoto disponíveis em campo próprio de seu portal, realizando a pertinente atualização sempre que houver alteração.

Cláusula Décima Primeira – Para assegurar a proteção de dados pessoais nas cooperações interinstitucionais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a publicação de informações pessoais, inclusive cópia de processos judiciais ou documentos

relacionados a terceiros por outra Defensoria Pública deverá entregar via acompanhamento de justificativa formal e fundamentada e em devida indicação da finalidade do tratamento dos dados.

Parágrafo único – A apresentação de justificativa formal será dispensada nos casos em que a solicitação diga respeito ao próprio assistido da Defensoria Pública requerente, já regularmente atendido em procedimento instaurado naquela instituição.

Cláusula Décima Segunda – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor(a) Público(a) de uma unidade federativa para serem protocoladas em outra unidade federativa deverão ser expressamente e por subscrição encaminhadas ao juízo competente da unidade federativa onde tramita o feito ou, se for o caso, outra entidade conveniada com a mesma, para continuidade do feito por intermédio de Defensor(a) Público(a) ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

Cláusula Décima Terceira – Após o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, a elaboração e acompanhamento dos atos subsequentes, inclusive recursos e a fase executiva, ficarão a cargo da Defensoria com atribuição junto ao Juízo no qual deverá haver a tramitação.

Cláusula Décima Quarta – A critério do(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento no domicílio do assistido, as informações sobre o andamento processual poderão ser prestadas pela Defensoria onde tramita o processo, salvo quando se tratar de assistido excluído digitalmente.

Parágrafo único – O(a) Defensor(a) Público(a) fornecerá ao usuário os canais disponíveis no site do CONDEGE da Defensoria Pública ao assistido deseja a informação.

Cláusula Décima Quinta – Caso o atendimento seja realizado na Defensoria Pública do domicílio do assistido serão prestadas informações apenas sobre a tramitação processual em atenção à independência funcional do Defensor Natural de onde tramita o processo, a quem compete definir sobre a estratégia processual ou sobre o cabimento de providências incidentais.

Cláusula Décima Sexta – Na hipótese de segredo de justiça as informações somente poderão ser prestadas quando houver confirmação da identidade do solicitante, ou diretamente para a Defensoria Pública que estiver recebendo pessoalmente o assistido.

Cláusula Décima Sétima – As ações autônomas de impugnação, os sucedâneos recursais ou providências incidentais serão manejados pela Defensoria de onde tramita o próprio processo, podendo ser solicitadas com urgência para a Defensoria de onde reside o assistido.

Cláusula Décima Oitava – Sempre que possível, as petições iniciais ou defesas elaboradas para protocolo em outra unidade da Federação deverão ser acompanhadas das seguintes informações:
a) Nome do interessado e número do processo (quando houver), identificando a urgência quando for o caso;
b) Telefones do Assistido (celular, fixo, trabalho) e também outro de recado, bem como aplicativos de mensagens, se possível, com sua autorização formal para fornecimento dos números;
c) E-mail próprio do Assistido ou de terceiros que tenha contato (familiar, por exemplo);
d) Indicação de pelo menos 03 (três) testemunhas com o nome e endereço de cada uma delas, ou declaração expressa do assistido de que não possui testemunhas para provar o alegado;
e) Indicação do e-mail e telefone da Defensoria Pública e/ou do(a) Defensor(a) Público(a) que elaborou inicialmente o pedido para contato.

Cláusula Décima Nona – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de 15 (quinze) dias para

informar ao(à) Defensor(a) Público(a) solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

Cláusula Vigésima – Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor do cidadão materialmente carente que resida em outra unidade federativa.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela instituição da unidade federativa em que tramita o processo, a quem pertencerá.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Segunda – O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigerá por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse das unidades participantes pela continuidade.

DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Vigésima Terceira – O presente Acordo poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta – A alteração deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que comum acordo entre as unidades federativas partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Vigésima Quinta – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Vigésima Sexta – Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Vigésima Sétima – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente Acordo poderão dele fazer parte solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

DO FORO

Cláusula Vigésima Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensoria Públicas interessadas firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Presidente do CONDEGE

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves
Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins
Vice-Presidente do CONDEGE

Carla Yascar Bento Feitosa Belchior
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí
Secretária-Geral do CONDEGE

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba
Secretária-Adjunta do CONDEGE

Vinícius Chaves de Araújo
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo
Coordenador de Comissões do CONDEGE

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

José Rodrigues dos Santos Neto
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia

Celestino Chupel
Defensor Público-Geral do Distrito Federal

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Pedro Paulo Gasparini
Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Mônica Palheta Furtado
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Matheus Cavalcanti Munhoz
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Victor Hugo de Souza Lima
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Ronaldo Francisco
Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina

José Leó de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo

Fabrício Leão Souto
Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1865, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SIDERPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 04/2026

Aos 26 (vinte e seis) dias de janeiro de dois mil e vinte e seis **RATIFICO** em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 04/2026, com fulcro no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, Processo SEI nº: 00299.000419/2025-20, para a contratação da empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA DEMOCRATA LTDA , CNPJ nº 22.783.522/0001-40, que tem como objeto a Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Dirceu Arcoverde/PI, no valor de R$ 3.059.180,35 (três milhões e cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

Paula Jeanne de Lima Sampaio

Secretária de Integração e Desenvolvimento Regional - SIDERPI

CONTRATANTE

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1876, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 053/2025

SEI N. º 00224.000159/2023-02

O Secretário da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo SEI N° 00224.000159/2023-02, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 053/2025, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de implantação de sistemas de abastecimento de água nas localidades: Sítio e Barreiro na zona rural e reforço do abastecimento de água no bairro: São João na zona urbana do município de Guaribas – PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS, CNPJ 12.709.931/0001-42, com proposta comercial no valor de R$ 2.027.393,23 (dois milhões, vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEFIR, sito à Avenida Universitária, nº 750, 15º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI, Estado do Piauí e e-mail: sefircpl@gmail.com.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

Firmino Soares Paulo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1877, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato de Termo de Cooperação Técnica – SECID/PI

Termo de Cooperação Técnica: 002/2026.

Processo Administrativo: 00310.000054/2026-19.

Partícipes: Secretaria de Estado das Cidades do Piauí (CNPJ n° 08.767.094/0001-30) e Município de Tanque do Piauí (CNPJ n° 01.612.616/0001-86).

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Tanque do Piauí, com área 4.627,00 m².

Fundamento legal: art. 241 da CF/88, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual n° 8.200/2023 e Decreto Estadual n° 22.975/2024.

Prazo de vigência: vinculada a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei n° 14.133/2021.

Data de assinatura: 26/01/2026.

Signatários: Maria Vilani da Silva e Natanael Sales de Sousa.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1892, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - PI

ATA Nº 60 DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI
PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2026, às 09:00h, reuniram-se na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), situada à Av. Pedro Freitas S/N, Bloco A - Centro Administrativo, os integrantes da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) da SESAPI, constituída pela Portaria nº 6209, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE) no dia 21 de novembro de 2024, estando presentes os

membros Francisco das Chagas Lima da Silva, Kaio Leony Santos Leal, e Júlio César dos Santos, sob a presidência do primeiro, nos termos do Edital nº 004/2023-CPC/SESAPI, que tem como objeto o processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para serviços de fornecimento de Medicamentos Hospitalares, a fim de atender às demandas da SESAPI. Dando início aos trabalhos, a CPC verificou, através do Sistema CredSUS, que houve solicitação para credenciamento no Edital em questão. Segue as qualificação da solicitante:

Postulante	CNPJ
ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**39.281.122/0001-39**

Ato contínuo, passamos à apuração da regularidade das documentações enviadas pela postulante. Durante a análise, constatou-se que a empresa supracitada apresentou todos os documentos exigidos para a sua aptidão ao Credenciamento. Isto posto, segue abaixo a relação das empresas Credenciadas no Edital nº 004/2023-CPC/SESAPI, até o presente momento:

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
1	J. NERVAL LTDA (TECNIQUIMICA)	34.973.438/0001-78	29/09/2023 - 15h33
2	C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA (UNICA HOSPITALAR)	28.492.207/0001-40	29/09/2023 - 16h37
3	A P SOUSA FILHO LTDA (QUALI IMPORT)	23.627.763/0001-62	29/09/2023 - 17h21
4	DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.868.821/0001-63	02/10/2023 - 14h56
5	ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	13.019.316/0001-77	02/10/2023 - 14h57
6	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ULTRA LTDA (DROGARIAS ULTRA POPULAR)	28.673.389/0001-55	02/10/2023 - 15h25
7	PLUSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.866.663/0001-42	02/10/2023 - 15h47
8	D R C COMERCIO LTDA (DETMED)	04.651.057/0001-01	02/10/2023 - 16h09
9	PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	31.317.338/0001-03	02/10/2023 - 17h07
10	MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	11.229.270/0001-95	02/10/2023 - 17h13
11	MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16.646.281/0001-94	02/10/2023 - 17h23
12	OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA	05.577.401/0001-22	02/10/2023 - 17h53
13	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGRESTE LTDA	15.778.410/0001-35	02/10/2023 - 21h38
14	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.748.673/0001-12	03/10/2023 - 08h54
15	CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	14.779.196/0001-79	03/10/2023 - 08h57
16	SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI	04.324.939/0001-62	03/10/2023 - 10h16

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
17	ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	17.129.904/0001-14	03/10/2023 - 11h04
18	3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	03/10/2023 - 15h02
19	MEDPLUS LTDA	11.401.085/0001-36	03/10/2023 - 15h47
20	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.995.908/0001-92	03/10/2023 - 16h41
21	MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.973.504/0001-07	03/10/2023 - 16h55
22	CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	16.703.014/0001-01	03/10/2023 - 17h51
23	EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	42.336.259/0001-58	03/10/2023 - 22h36
24	ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA LTDA (HEALTH MED)	17.071.690/0001-72	04/10/2023 - 12h21
25	MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.750.248/0001-93	04/10/2023 - 13h41
26	VITAL DISTRIBUIDORA LTDA	04.851.543/0001-73	04/10/2023 - 14h09
27	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14.361.780/0001-00	04/10/2023 - 14h23
28	DISTRIGOLD DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	18.090.286/0001-09	04/10/2023 - 16h38
29	PADRAO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.433.053/0001-43	04/10/2023 - 16h39
30	H O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	35.813.508/0001-93	04/10/2023 - 18h09
31	MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA	22.265.213/0001-88	04/10/2023 - 15h01
32	EMANUEL DE A PEREIRA LTDA(MEDIC DISTRIBUIDORA)	30.217.256/0001-16	05/10/2023 - 14h56
33	MDC MEDICAL LTDA	45.768.089/0001-79	09/10/2023 - 09h09
34	ATHUS HOSPITALAR LTDA	09.173.411/0001-53	09/10/2023 - 14h36
35	MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.781.556/0001-06	09/10/2023 - 11h00
36	BRUNA A DA R FARIAS- MEDICAL MAX (MEDICAL MAX)	41.557.694/0001-40	09/10/2023 - 15h53
37	MAIS SAUDE LTDA	10.436.813/0001-82	10/10/2023 - 08h25
38	INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	34.253.258/0001-11	10/10/2023 - 09h39
39	PALMARES DISTRIBUIDORA LTDA	45.290.184/0001-00	10/10/2023 - 09h47
40	BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	06.881.482/0001-12	10/10/2023 - 15h38
41	IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	38.462.895/0001-59	10/10/2023 - 16h21
42	DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI	19.086.670/0001-09	11/10/2023 - 16h24
43	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.288.304/0001-10	13/10/2023 - 13h46
44	HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.634.742/0001-95	17/10/2023 - 16h13

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
45	DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.512.715/0001-69	17/10/2023 - 17h32
46	ODONTOLIFE HOSPITALAR LTDA	18.245.818/0001-30	18/10/2023 - 14h06
47	MAXIMUS HOSPITALAR LTDA	39.443.398/0001-76	18/10/2023 - 17h32
48	ALPHALIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	45.515.857/0001-82	19/10/2023 - 11h54
49	LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.194.914/0002-30	20/10/2023 - 09h52
50	F VASCONCELOS (MASTER DISTRIBUIDORA)	14.800.952/0001-02	23/10/2023 - 16h55
51	PLENA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.674.071/0001-29	27/10/2023 - 12h22
52	BC PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	30.572.915/0001-32	27/10/2023 - 14h38
53	JN CIRURGICA LTDA	39.439.202/0001-70	27/10/2023 - 16h47
54	UP DISTRIBUIDORA LTDA (UP FARMACEUTICA)	44.152.616/0001-53	30/10/2023 - 11h47
55	R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.814.479/0001-14	06/11/2023 - 17h05
56	W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	19.079.667/0001-50	06/11/2023 - 17h32
57	ALIANCA HOSPITALAR LTDA	21.368.399/0001-38	06/11/2023 - 18h10
58	D+ DISTRIBUIDORA LTDA	05.804.216/0001-23	07/11/2023 - 08h51
59	INTERSAUDE COMERCIO E SERVICOS MEDICOS LTDA	35.186.109/0001-40	08/11/2023 - 13h49
60	NORT MED COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.396.450/0001-24	14/11/2023 - 15h16
61	O C E TORRES LTDA (SHOP ODONTO DENTAL)	50.979.927/0001-93	16/11/2023 - 17h42
62	CUIDARE STORE LTDA	26.833.479/0001-30	17/11/2023 - 14h29
63	RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	39.960.498/0001-70	29/11/2023 - 10h40
64	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03.894.963/0001-74	27/02/2024 - 16h18
65	RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.722.366/0001-09	28/02/2024 - 08h21
66	MEDICAR MED LTDA	35.517.881/0001-05	29/02/2024 - 12h12
67	DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.516.958/0001-41	29/02/2024 - 12h13
68	MEDPRIME MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	37.390.519/0001-33	01/03/2024 - 11h15
69	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	04/03/2024 - 15h17
70	STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15.591.772/0001-12	07/03/2024 - 14h28
71	RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA	15.145.035/0001-96	07/03/2024 - 17h34
72	ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA	05.960.087/0001-62	11/03/2024 - 09h38
73	FLEX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	46.898.611/0001-08	12/03/2024 - 09h26

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
74	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA	26.337.573/0001-07	13/03/2024 - 10h09
75	ULTRAMED HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.543.896/0001-00	04/04/2024 - 10h45
76	CM HOSPITALAR S.A. - MATRIZ	12.420.164/0001-57	19/04/2024 - 15h52
77	CM HOSPITALAR S.A. - FILIAL I	12.420.164/0009-04	24/04/2024 - 11h29
78	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08.674.752/0001-40	06/05/2024 - 16h06
79	LUVI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E EPI LTDA	44.722.792/0001-83	17/05/2024 - 21h18
80	GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA	21.233.670/0001-28	27/05/2024 - 09h51
81	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	03/06/2024 - 12h24
82	DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA	32.077.848/0001-05	11/06/2024 - 18h31
83	F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	19/06/2024 - 17h42
84	EXTREMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	28.616.022/0001-08	28/06/2024 - 10h31
85	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.468.387/0001-80	09/08/2024 - 14h58
86	CM HOSPITALAR S.A. - FILIAL II	12.420.164/0036-87	29/08/2024 - 10h59
87	NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	74.068.008/0001-26	30/08/2024 - 16h33
88	DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	21.830.581/0001-69	30/06/2024 - 18h26
89	CM HOSPITALAR S.A. - FILIAL III	12.420.164/0005-80	02/09/2024 - 14h38
90	HEMPMEDS MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA	22.989.799/0001-23	11/09/2024 - 14h22
91	J R MEDICAMENTOS LTDA	07.520.066/0001-51	18/09/2024 - 15h17
92	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	11.263.101/0001-71	20/09/2024 - 14h46
93	MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	14.842.681/0001-40	26/09/2024 - 09h46
94	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.707.920/0001-66	01/10/2024 - 16h47
95	REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	26.113.505/0001-56	14/10/2024 - 09h21
96	PRIMUS DISTRIBUIDORA LTDA	32.325.059/0001-46	18/10/2024 - 12h23
97	FACE STORE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	43.370.679/0001-13	05/11/2024 - 09h27
98	CONSTANTINO LIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30.576.065/0001-40	08/11/2024 - 17h54
99	BR MEDICAMENTOS LTDA	42.834.634/0001-90	13/11/2024 - 12h40
100	G MZ FARMA LTDA	56.123.325/0001-16	29/11/2024 - 17h03
101	IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	36.590.911/0001-63	17/12/2024 - 10h18
102	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA	35.753.111/0001-53	26/12/2024 - 12h26

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
103	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	20.301.535/0001-00	09/01/2025 - 17h35
104	VITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.957.061/0001-59	21/01/2025 - 18h19
105	RV MEDIC HOSPITALAR LTDA	49.755.946/0001-57	24/01/2025 - 11h11
106	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.383.079/0001-70	03/02/2025 -16h34
107	MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.174.873/0001-04	19/02/2025 -09h40
108	E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.789.554/0001-01	13/03/2025 - 09h34
109	V BENICIO COELHO LTDA	53.728.905/0001-49	20/03/2025 - 11h32
110	SOARES E DA SILVA LTDA	32.694.791/0002-74	20/03/2025 - 13h57
111	F GERCYANNE BATISTA PEREIRA	35.829.200/0001-36	27/03/2025 - 10h12
112	NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	48.253.516/0001-74	13/05/2025 - 14h13
113	R F BARILE LTDA	29.230.269/0001-46	16/05/2025 - 08h33
114	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0001-49	16/05/2025 - 16h08
115	COLLECT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	53.452.157/0001-14	28/05/2025 - 10:49
116	VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	44.611.020/0001-74	10/06/2025 - 13h13
117	SUPERMEDICAL LTDA	34.080.020/0001-31	17/06/2025 - 14h41
118	DIVINA MED HOSPITALAR LTDA	23.180.650/0001-61	18/06/2025 - 10h40
119	ROYALMED HOSPITALAR LTDA	10.781.820/0002-00	04/07/2025 - 14h46
120	MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	27.025.521/0001-50	31/07/2025 - 12h12
121	ASCLE BRASIL LTDA	28.911.309/0001-52	20/08/2025 - 18h31
122	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.106.015/0001-52	22/08/2025 - 12h26
123	IGL AMERICA LATINA PRODUTOS DE TRANSPLANTES E MEDICOS LTDA	11.769.266/0001-10	08/09/2025 - 09h49
124	LIGHT BRASIL LTDA	53.557.733/0001-98	16/09/2025 - 13h47
125	SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA	16.699.864/0002-64	19/09/2025 - 13h33
126	EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	25/09/2025 - 14h44
127	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	15.218.561/0001-39	13/10/2025 - 10h53
128	UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	40.587.322/0001-01	14/11/2025 - 19h42
129	LABOTEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.468.680/0001-72	25/11/2025 - 16h38
130	LI. EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	24.834.864/0001-77	01/12/2025 - 09h43
131	FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.737.090/0001-14	04/12/2025 - 09h51

Nº	Credenciado	CNPJ	Credenciamento
132	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	56.994.502/0027-79	16/01/2026 - 16h45
133	VANTIVE HEALTH BRASIL LTDA	55.790.072/0002-52	19/01/2026 - 11h16
134	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	56.994.502/0026-98	19/01/2026 - 13h13
135	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.281.122/0001-39	22/01/2026 - 17h03

Informamos ainda que havendo outras solicitações para credenciamento, e estas deferidas, lavrar-se-á e se publicará novas atas complementares. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, seguirá assinada por esta Comissão.

Ato Nº 7, DE 23 DE janeiro DE 2026

Termo de Homologação
Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI
Processo SEI nº 00012.027621/2023-04

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para serviços de fornecimento de Medicamentos hospitalares, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Edital por parte da empresa credenciada, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, o Exmo. Secretário de Estado da Saúde resolve, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados homologar a Ata CPC nº 60 (Protocolo SEI nº 0022096019), Processo SEI nº 00012.027621/2023-04, realizada pela Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco , Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

(assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota ATAS de Nº 1823, datada de 26 de janeiro de 2026.)

AVISOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

Nº do processo SEI	00319.006273/2025-41
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Tipo de licitação	MENOR PREÇO
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).
Resumo do objeto da licitação	Contratação de empresa para execução de 11.000,00 M² de pavimentação em paralelepípedo no município de Sigefredo Pacheco-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/https://www.compras.gov.br
Data de abertura e entrega das propostas	11 de fevereiro de 2026 às 11:00h
Valor global estimado	R$ 1.982.373,79 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).
Dotação orçamentária	26.782. 0105. 5086
Fonte de recursos	754/500
Natureza da despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	-

Mayara Matos Gonçalves Silva

Membro

Jonas Moura de Araújo

Secretário de Estado dos Transportes

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1850, datada de 26 de janeiro de 2026.)

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTE PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2025 – INVESTE PIAUÍ.	
Nº do Processo SEI	**SEI Nº** 00147.001471/2025-37
Modalidade de Licitação	**LICITAÇÃO ELETRÔNICA**
Tipo de Licitação	Menor Preço Total por item
Fundamento Legal	Lei n° 13.303/2016 e RILCC da INVESTE PIAUÍ
Nome do Órgão	Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – INVESTE PIAUÍ.
Resumo do objeto da licitação	Contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho de alto desempenho, incluindo desktops, monitores, periféricos, tabletes e ultrabooks, destinadas ao atendimento das demandas técnicas da Diretoria de Projetos Estratégicos e de Infraestrutura (DPROJ) da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ-PI. conforme condições, especificações e quantidades dispostas no Edital e seus anexos.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	https://licitacoes-e2.bb No site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, No Site da INVESTE PIAUÍ: https://investepiaui.com No site do PNCP: https://pncp.gov.br
Datas e Horários	**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 10h do dia 24/02/2026. **LOCAL:** https://licitacoes-e2.bb
Valor Global	**Conforme art. 34 da Lei nº 13.303/20216 c/c com Art. 23 do RILCC/INVESTE PI.**
Fonte de Recursos	Próprio da Companhia
Responsáveis	Victor Hugo Saraiva de Almeida Diretor Presidente da Investe Piauí. Semíramis Antão de Alencar Diretora da Central de Licitação e Coordenadora da disputa

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da Investe Piauí.

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1867, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2026	
Nº do processo SEI	00224.000261/2025-61

Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Tipo de licitação	MENOR PREÇO
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA CNPJ sob nº 22.911.207/0001-50.
Resumo do objeto da licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES DA SEFIR https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp
Data de abertura e entrega das propostas	11/02/2026, às 11:00 (onze) horas
Valor global estimado	R$ 364.038,45 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Fonte de recursos	754
Natureza da despesa	449051

Anna Karoline Alves de Meneses

Agente de Contratação – SEFIR/CPL

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1874, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE OFERTAS (SDO) – SEPLAN/PI

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2026/SEPLAN

UASG: 927177

PROJETO PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PDH) – P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19

Acordo de Empréstimo: **9596 – BR - BIRD**

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI) e para Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento

Humano (PDH), de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

MOTIVAÇÃO: A licitação está **SUSPENSA** temporariamente em razão de análise dos questionamentos apresentados em Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital e Termo de Referência.

Nova data e horário serão publicados oportunamente nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

MAIORES INFORMAÇÕES: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, Av. Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul, Teresina - PI, CEP: 64001-495, Sala da Comissão Permanente de Licitação – SEPLAN PI (Térreo) - horário de expediente: 07h30min às 13h30min; E-mail: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1878, datada de 26 de janeiro de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

Processo SEI n° 00323.002939/2025-22

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Identificação do Licitante: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto da Licitação: Construção de 01 (uma) Praça Pública na Comunidade Santa Rosa e 01 (uma) Praça Pública na Comunidade Marajá, ambas na zona rural do município de São João do Arraial-PI.

Data de abertura e entrega das propostas: 13/02/2026 às 09h00min.

Valor global estimado: R$ 641.377,03 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Três Centavos).

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Dotação Orçamentária: 20.608.0107.5006

Fonte de Recursos: 754 - Operação de Crédito

Natureza da despesa: 44.90.51

N° da Nota de Reserva no SIAFE: GOV_Despacho CGFR Licitação 99 (0022085742).

Local de acesso à integra do edital e anexos: Rua João Cabral, 2319, Bairro: Pirajá, Teresina -PI, fone (86) 3216-2160, e-mails: licitacaosafpi@gmail.com; saf@saf.pi,gov.br; licitacao@saf.pi.gov.br;

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

(assinado e datado eletronicamente)

Lívia Maria Lima de Carvalho

Presidente da Comissão de Contratação CPL/SAF-PI

Visto:

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Agricultura Familiar

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1891, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRASTRUTURA HIDRICA - SEFIR

AVISO DE ERRATA

Na publicação DO **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025,** Diário nº 15/2026, 26 de janeiro de 2026.

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO POVOADO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANTINA -PI.

Informamos que ocorreu um erro na PUBLICAÇÃO como se vê abaixo:

Onde se lê: 444.316,10 (quatrocentos e quarenta e quatro

mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Leia-se: $ 443.816,10 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

ANA CLÁUDIA COELHO ALBUQUERQUE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL- SEFIR/PI

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 1894, datada de 26 de janeiro de 2026.)

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

Aos 26 (vinte e seis) dias de janeiro de dois mil e vinte e seis **RATIFICO** em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 03/2026, com fulcro no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, Processo SEI nº: 00299.000421/2025-07, para a contratação da empresa CAFÉ PAULO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.462.915/0001-20, que tem como objeto a Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Fartura/ PI, no valor de R$ 2.468.739,40 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Paula Jeanne de Lima Sampaio

Secretária de Integração e Desenvolvimento Regional - SIDERPI

CONTRATANTE

(Transcrição da nota TERMOS DE RATIFICAÇÃO de Nº 1872, datada de 26 de janeiro de 2026.)

EDITAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE

CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI

EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
095646	ADABIO MACHADO DA SILVA ALVES	***.274.253-**	APTO
104375	ADILA MARIA RAMOS MOREIRA	***.503.563-**	APTO
114930	ALACIR CAMARA FERREIRA	***.746.783-**	APTO
127886	ALEXANDRE DOS SANTOS QUIRINO VIEIRA	***.026.443-**	APTO
117605	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.904.293-**	FALTOU
109649	ALFEU DA ROCHA OLIVEIRA JÚNIOR	***.632.903-**	APTO
117140	ALINE IBIAPINA SARAIVA	***.730.253-**	FALTOU
119305	ALLAN JONHSON ARRAIS SAMPAIO	***.685.533-**	APTO
094579	ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS	***.543.273-**	FALTOU
099167	ALYSSON AUGUSTO ALVES DE AGUIAR	***.075.953-**	FALTOU
094816	AMANDA ALMEIDA PORTELA LEAL	***.818.673-**	APTO
118219	AMAURI SILVA MELO FILHO	***.059.243-**	FALTOU
109776	ANA BEATRIZ BRITO FURTADO	***.059.533-**	APTO
095835	ANA CAROLINA SOUSA SANTOS	***.539.503-**	APTO
108480	ANA LARISSA ESTRELA LIMA	***.444.063-**	APTO
096554	ANA VITÓRIA DE CARVALHO E MARQUES	***.880.553-**	APTO
127203	ANDERSON TIAGO DE SOUSA BRITO	***.448.983-**	APTO
105161	ANDRÉ DA COSTA GABRIEL	***.889.313-**	APTO
100733	ANDRÉ LUIZ DE SOUSA CORNÉLIO	***.872.443-**	APTO
106122	ANGÉLICA YANE SOARES GOMES	***.841.043-**	APTO
096981	ANTONIO DE PADUA CARVALHO DA COSTA JUNIOR	***.413.493-**	APTO
140257	ANTONIO ELIAS DE MENEZES FILHO	***.231.143-**	FALTOU
146140	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	***.621.643-**	APTO
112227	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	***.359.604-**	FALTOU
114543	ANTONIO THALYSON MAHATMA DE OLIVEIRA BARROS	***.527.993-**	APTO
107984	ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE	***.644.063-**	APTO
101071	ARINALDO PEREIRA DOS SANTOS	***.105.053-**	APTO
139601	ATILA BEDE NANTUA	***.700.003-**	APTO
103063	AUGUSTO CÉSAR BEZERRA CHAVES	***.790.933-**	APTO
093623	AUMISLENE APARECIDA PINHEIRO E SILVA	***.147.103-**	APTO
107637	BARBARA THAIS DE OLIVEIRA PINTO	***.228.393-**	APTO
139756	BRUNO CARNEIRO DE SANT ANA	***.438.018-**	FALTOU
100512	BRUNO DA SILVA REIS	***.402.531-**	FALTOU
095012	BRUNO GOMES DE CARVALHO	***.122.853-**	APTO
097344	BRUNO RAFAEL ARAÚJO LIMA	***.473.333-**	APTO
111881	CAIO IGOR DE OLIVEIRA MENDES MOURA	***.857.583-**	APTO
123004	CARLA CARVALHO BORGES ROSENDO	***.884.343-**	FALTOU
101753	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	***.207.473-**	APTO
131688	CARLOS EDUARDO DA SILVA	***.055.113-**	APTO
097926	CHARLES LORRAN CRUZ CIDADE	***.023.662-**	FALTOU
130538	CLAUBERT RUAN LIMA BURLAMAQUI	***.695.313-**	FALTOU
112519	CLÁUDIO AUGUSTO DE SÁ VALERIANO	***.872.592-**	APTO
099953	CLICIANO VIEIRA DA SILVA	***.891.933-**	APTO
124745	CONRADO CARVALHO CHAVES NETO	***.315.683-**	APTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
099524	CRISTIANE LEAL ALMONDES	***.045.193-**	APTO
145006	CRISTINA SANTOS FREITAS	***.283.803-**	FALTOU
119240	DANIEL CRISTOVAO DA COSTA NETO	***.557.673-**	APTO
106882	DANIEL LOPES DA SILVA	***.042.773-**	APTO
095406	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES[2]	***.951.943-**	FALTOU
117244	DANIELE BASTOS LIMA	***.337.453-**	FALTOU
095622	DANIELE MARIA RODRIGUES LEITE	***.401.573-**	APTO
124174	DARSON DOUGLAS DE MORAIS RUFINO	***.980.313-**	APTO
093738	DAVI SANTOS MOURA[1]	***.853.843-**	APTO
096506	DIEGO DA SILVA MORAES	***.432.283-**	APTO
103699	DIELSON DE BRITO SILVA	***.019.113-**	APTO
103715	DOUGLAS BATISTA PÁDUA	***.556.747-**	FALTOU
104775	EDER SANTOS DE MORAES	***.549.683-**	APTO
121897	EDIVANETE BARBOSA DA SILVA	***.585.563-**	APTO
097365	EDJAYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	***.551.374-**	APTO
093466	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	***.553.163-**	FALTOU
121373	EDUARDO ALVES PATRICIO	***.625.683-**	FALTOU
115003	EGBARA RICARTE FERREIRA	***.807.793-**	FALTOU
116379	ELIZEU DOS SANTOS FEITOSA	***.593.763-**	APTO
118225	ELVIS SALES DO NASCIMENTO FILHO	***.727.893-**	APTO
136575	EMANOEL MESSIAS BARBOSA SILVA	***.066.714-**	APTO
132142	EMILENA SAYARA MENESES SILVA	***.229.183-**	APTO
106830	ENNY ARAÚJO LIMA	***.099.163-**	APTO
094941	ERIC DE OLIVEIRA MESQUITA	***.503.463-**	APTO
097531	ÉRICA RODRIGUES DE OLIVERIA	***.412.123-**	APTO
111569	ERIKA VANESSA MENDES BARBOSA	***.956.323-**	APTO
109042	ERIVAN LOPES DA COSTA	***.695.883-**	APTO
120005	EWERTON VINICIUS CUNHA REGO	***.482.433-**	APTO
094401	FABIO DE OLIVEIRA MOURA GOMES	***.114.673-**	APTO
132402	FELIPE AUGUSTO PESSOA SILVEIRA	***.473.003-**	APTO
094120	FELIPE BERKAMP MARTINS DE SOUZA	***.812.313-**	FALTOU
123164	FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CÂNDIDO JÚNIOR	***.149.003-**	APTO
132831	FERNANDO ANTONIO SILVA DE BRITO FIRMEZA	***.994.753-**	APTO
112581	FILIPE HUDSON DE MACEDO PAZ	***.573.883-**	FALTOU
093800	FRANCARTON SOUSA SANTOS	***.855.143-**	APTO
114710	FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA	***.401.273-**	APTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
111935	FRANCISCA DEYCIANE MONTEIRO LIMA	***.365.213-**	FALTOU
139074	FRANCISCO CAMILO DE AMORIM MELO	***.370.123-**	FALTOU
121657	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	***.881.723-**	APTO
117846	FRANCISCO FELIPE VIEIRA DE SOUSA	***.636.523-**	APTO
129504	FRANCISCO HIGOR DE ABREU SOUSA	***.103.123-**	APTO
096052	FRANCISCO LUIS DOS SANTOS SILVA	***.973.973-**	APTO
096381	FRANCISCO RAWRELIO DE MOURA COSTA	***.368.523-**	APTO
098247	FRANCISCO ROQUE DO NASCIMENTO¹	***.638.413-**	APTO
105969	FREDSON CRESCENCIO DE SOUZA MARTINS	***.644.383-**	APTO
143051	GABRIELE TEIXEIRA FEITOSA	***.596.453-**	APTO
114210	GEAN ADSON FREIRE	***.643.824-**	APTO
103295	GEILSON HENRIQUE SILVA SOUSA	***.004.113-**	FALTOU
103216	GENTIL SOARES SILVA NETO	***.322.683-**	APTO
141441	GIULIANE RIBEIRO DA SILVA	***.649.572-**	FALTOU
114575	GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO	***.995.173-**	APTO
112746	GUSTAVO VERAS FERREIRA	***.610.323-**	APTO
101818	HALLYSON DUARTE REIS ARAUJO	***.827.293-**	APTO
134870	HANDERSON REINALDO ARAUJO	***.853.263-**	APTO
116116	HELENEL CARVALHO FILHO	***.400.273-**	APTO
135456	HELSON WAEBE SILVA DA COSTA	***.763.993-**	APTO
141699	HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA	***.338.513-**	FALTOU
110895	HERYS HENRIQUE SOARES DAS CHAGAS	***.121.593-**	APTO
131347	INALDO FABIO DE SOUZA VIANA	***.317.444-**	APTO
097829	ISABELA COELHO MARQUES FERNANDES	***.673.013-**	APTO
116255	ISABELA MARTINS PEREIRA VIANA NUNES LEAL	***.203.143-**	FALTOU
115894	ÍTALO ROMANO BATISTA PEREIRA	***.041.203-**	FALTOU
105306	JACIARA FORTES DA SILVA	***.759.933-**	APTO
104898	JACKSON DE MELO SALES	***.815.953-**	APTO
111011	JAYNE CASTELO BRANCO DE CARVALHO	***.860.933-**	APTO
094121	JEFFERSON ARAÚJO VERAS	***.992.713-**	FALTOU
099712	JESSICA IRAMARA DE SOUSA	***.415.993-**	APTO
110057	JOACÍLIA MARA RODRIGUES LEAL	***.016.663-**	FALTOU
098545	JOÃO LUCAS ABRAÃO FORTES SALES MONTEIRO	***.871.343-**	APTO
105312	JOÃO MAYKE DA SILVA LEAL ROCHA	***.111.173-**	APTO
096508	JOÃO PEDRO BRITO NETO	***.531.373-**	FALTOU
129520	JOÃO VICTOR PADILHA FERREIRA	***.462.263-**	FALTOU
106455	JOERLY VITOR SERAFIM DOS SANTOS	***.157.444-**	APTO
114596	JONAS ALVES DA SILVA	***.258.833-**	APTO
094680	JONATHAS MACEDO MENDES BARROSO	***.860.193-**	APTO
126079	JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO	***.694.573-**	APTO
101650	JOSÉ EUCLIDES DE SOUSA NETO	***.644.953-**	APTO
103449	JOSÉ HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA	***.180.713-**	APTO
098044	JOSÉ JAIR MACHADO PAIXÃO	***.777.423-**	APTO
103831	JOSÉ MARLON GOMES QUIRINO	***.605.373-**	APTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
113208	JOSE WILLIAN CARVALHO FEITOSA DE SOUSA	***.315.633-**	APTO
119023	JOSIMAR SILVA RODRIGUES	***.650.293-**	FALTOU
119458	JOSUÉ MARCELO SOARES LEAL	***.900.813-**	APTO
108162	JULIO CESAR BATISTA DE LIMA	***.902.484-**	FALTOU
130232	JULLIANO FRAGONAR MARQUES LOPES SILVA	***.121.353-**	APTO
144581	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	***.395.543-**	APTO
115031	KARINE SOCORRO LUZ REGO	***.356.933-**	FALTOU
094997	KESIA LOPES DE MELO	***.661.873-**	APTO
115437	LAÉCIO PONTES DOS SANTOS	***.949.023-**	FALTOU
134032	LARA BEATRIZ VIVEIROS RAMOS	***.331.473-**	APTO
131104	LARA SOARES DA PASCHOA	***.939.573-**	APTO
118880	LARISSA LIMA FREITAS	***.451.803-**	INAPTO
116470	LAYNARA GONÇALVES DE CARVALHO	***.950.043-**	APTO
116764	LEONAN DE LIMA E CARVALHO	***.620.573-**	APTO
100365	LEONARDO NASCIMENTO BANDEIRA	***.088.893-**	FALTOU
121627	LÍDIA LETÍCIA TORRES AVELINO	***.931.933-**	APTO
105317	LUAN DA SILVA SANTOS	***.219.263-**	FALTOU
141927	LUANA MENDES LEAL PESSOA	***.512.223-**	FALTOU
105233	LUCAS ALMEIDA LEAL	***.101.703-**	APTO
095052	LUCAS DE MACÊDO ASTOLPHO	***.558.524-**	FALTOU
095971	LUCAS GABRIEL DE SOUZA SILVA	***.496.043-**	APTO
116365	LUCAS GASPAR E SILVA	***.455.133-**	APTO
116239	LUCAS VIANA CAMPOS NUNES LEAL	***.467.793-**	FALTOU
100491	LUCCAS TEOPHILO ALVES DE MACEDO	***.309.793-**	APTO
120140	LUIS EDUARDO RODRIGUES DE MELO SOARES	***.566.363-**	APTO
122509	LUMA BEATRIZ NOLETO MARTINS	***.371.473-**	APTO
097569	MARCELO FACANHA SALES DE SOUSA	***.621.493-**	APTO
097869	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	***.271.623-**	APTO
097962	MARCELO VALENTE ARAUJO	***.019.684-**	FALTOU
095673	MARCOS EMANOEL CALAÇA TEIXEIRA	***.123.323-**	APTO
114904	MARCOS RAUL DA SILVA MARTINS	***.409.423-**	APTO
103001	MARCUS PAULO MONTEIRO DE SENA PESSOA	***.085.973-**	FALTOU
135559	MARDÔNYO ARAÚJO LUZ FONTES	***.605.583-**	APTO
126849	MARIA DA CRUZ ALVES LIMA	***.032.833-**	APTO
142484	MARIA VITORIA CAMPELO DOS SANTOS	***.740.653-**	APTO
110779	MARINA GONÇALVES DE AZEVEDO	***.902.223-**	APTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
129423	MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA VITÓRIO	***.030.483-**	APTO
126916	MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS	***.755.973-**	APTO
101519	MIGUEL REIS MENEZES	***.040.963-**	APTO
120013	MIKHAIL ULLIANOV SANTOS BATISTA	***.013.143-**	APTO
105055	NAELSON CASTRO SANTOS	***.348.083-**	APTO
132680	NARJARA BORGES AMORIM	***.557.293-**	APTO
120030	NATALIA KELLY DE ARAUJO SANTOS	***.403.413-**	FALTOU
107292	NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS	***.066.313-**	APTO
145298	NAYANA DE ALENCAR ANDRADE	***.682.833-**	APTO
122037	NAYARA AIRES DA COSTA ARAUJO	***.574.943-**	APTO
096960	OSMAR BARROS CARDOSO	***.880.193-**	APTO
115171	PALOMA VIEIRA DA COSTA SOUSA	***.750.213-**	APTO
145375	PATRÍCIA MARIANE ROCHA DE CARVALHO	***.244.143-**	FALTOU
141942	PAULA RAISSA DOS SANTOS RODRIGUES TELES	***.872.523-**	FALTOU
118877	PEDRO VICTOR ALVES FOLHA GOMES	***.042.234-**	FALTOU
119138	PLINIO ARNALDO TRAJANO DE SOUZA	***.364.624-**	APTO
106035	POLISSENO SILVA MAGALHÃES MENDES	***.491.243-**	APTO
111151	PRICYLLA MACHADO IBIAPINA VASCONCELOS	***.145.873-**	APTO
111047	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	***.821.143-**	APTO
139175	RAFAEL JORGE FERREIRA DA FONSECA MOREIRA	***.567.897-**	FALTOU
142697	RAÍLA DA CUNHA SILVA	***.316.123-**	FALTOU
145026	RAILSON RIBEIRO DA SILVA	***.221.863-**	FALTOU
093890	RAIMUNDO FONSECA RODRIGUES FILHO	***.591.533-**	APTO
095919	RAIMUNDO MANOEL TELES DOS SANTOS JUNIOR	***.414.673-**	APTO
127320	RAÍSSA BATISTA MELO	***.778.213-**	APTO
098629	RANDOLFO MENEZES ROCHA	***.290.083-**	APTO
095647	RANGEL KENNEDY HERCULANO DE SOUSA	***.152.483-**	APTO
100424	RANIERY LOPES MATOS	***.376.133-**	APTO
099148	RAUL ARAÚJO DA SILVA MOTA	***.502.503-**	APTO
094826	RAYOANA LEAL RODRIGUES	***.394.923-**	APTO
097699	REGIVAN PINHEIRO BRITO	***.512.693-**	APTO
110230	RENAN FREIRE COSTA	***.623.233-**	FALTOU
118027	RENATO ALBUQUERQUE MOURA E BRAGA	***.159.243-**	APTO
103031	RENATO ALVES CARVALHO	***.115.213-**	FALTOU
097764	RENATO MORAIS GANDO	***.234.675-**	APTO
099254	RICARDO DOS SANTOS BATISTA JUNIOR	***.697.343-**	FALTOU
099293	RICARDO OLIVEIRA RODRIGUES	***.479.991-**	FALTOU
103045	RICKY MIURA UCHÔA	***.266.513-**	APTO
093542	ROBERTO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	***.409.003-**	APTO
112459	RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES	***.377.653-**	APTO
095257	RODRIGO HOLANDA DO NASCIMENTO	***.131.333-**	APTO
102588	RODRIGO OTÁVIO SOBRAL DE GOIS ROSA DIAS	***.111.235-**	FALTOU
098422	ROMÁRIO LOPES DE NEIVA	***.846.943-**	APTO
100719	ROMULLO VICTOR LOREIRO SOUSA	***.857.163-**	APTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO E ODONTOLÓGICO)

OFICIAL PM

Inscrição	Nome	CPF	Situação
096358	RONALDY BRASIL REBOUCAS SOBRINHO	***.161.433-**	APTO
145313	RONNYBERG SOUSA E SILVA	***.256.823-**	APTO
142177	ROSENO MARQUES DE SOUSA	***.506.113-**	APTO
107061	SANDRA ISABEL DE FREITAS E DIAS	***.468.633-**	FALTOU
098539	SARAH BARBOSA NOGUEIRA	***.467.173-**	APTO
136960	SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA	***.836.243-**	APTO
137952	SÍLVIA NEIVA LEITE	***.116.633-**	FALTOU
136994	SÓSTENES CABRAL FONSECA	***.424.383-**	APTO
119664	TÁCITO EMERSON SÁ BARRETO	***.384.224-**	APTO
109579	TAILLA DE SOUSA SILVA	***.734.203-**	APTO
097645	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	***.217.863-**	APTO
113046	TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA DIAS	***.380.893-**	FALTOU
137799	TAYRONE DE OLIVEIRA MONTEIRO	***.742.331-**	FALTOU
122103	TEOGENES BARBOSA DE SOUZA	***.757.354-**	APTO
095480	TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA	***.508.273-**	APTO
119944	THIAGO ANDRÉ LEAL GOMES	***.929.473-**	APTO
095236	THIAGO ARAUJO FURTADO DE OLIVEIRA	***.107.014-**	FALTOU
093813	THIAGO HENRIQUE DE SALES ARILO	***.830.343-**	APTO
126487	THIAGO JARED DA SILVA SANTOS	***.433.453-**	FALTOU
102723	THIAGO LOPES DE SOUZA	***.949.464-**	APTO
097648	THIAGO SILVA TAVARES DA SILVA	***.955.533-**	APTO
095244	TIAGO MATEUS ALVES DE ALENCAR	***.954.113-**	FALTOU
144543	TÚLIO DAMASCENO CAVALCANTE FÉLIX	***.046.263-**	FALTOU
096172	VERÔNICA MARIA ROCHA LIMA	***.257.183-**	APTO
097530	VILMÁRIO CRISTIAN DE BARROS OLIVEIRA	***.443.323-**	APTO
096386	VINICIUS LIMA DINIZ BARBOSA ROMERO	***.645.123-**	FALTOU
094892	WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE	***.064.083-**	APTO
099421	WALTER PEREIRA DA SILVA	***.800.173-**	FALTOU
109905	WELITON DEUSDARÁ DE ARAÚJO JÚNIOR	***.875.263-**	FALTOU
094454	WELLISON CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA	***.779.393-**	APTO
112419	WENDY GONÇALVES BORGES DE MORAIS	***.253.163-**	FALTOU
106856	WILLAMS SILVA GOMES FILHO	***.789.733-**	APTO
093925	YRACLES DA SILVA RODRIGUES	***.555.824-**	FALTOU
098236	YURI LINDOSO LEITE	***.255.743-**	APTO

Prof. Dr. Raimundo Isídio de Sousa
Diretor do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE
Portaria nº 750/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 02/02/2026 **TURMA: 01** **HORÁRIO: 17h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	104375	ADILA MARIA RAMOS MOREIRA	***.503.563-**
02	094816	AMANDA ALMEIDA PORTELA LEAL	***.818.673-**
03	109776	ANA BEATRIZ BRITO FURTADO	***.059.533-**
04	095835	ANA CAROLINA SOUSA SANTOS	***.539.503-**
05	108480	ANA LARISSA ESTRELA LIMA	***.444.063-**
06	096554	ANA VITÓRIA DE CARVALHO E MARQUES	***.880.553-**
07	106122	ANGÉLICA YANE SOARES GOMES	***.841.043-**
08	093623	AUMISLENE APARECIDA PINHEIRO E SILVA	***.147.103-**
09	107637	BARBARA THAIS DE OLIVEIRA PINTO	***.228.393-**
10	099524	CRISTIANE LEAL ALMONDES	***.045.193-**
11	095622	DANIELE MARIA RODRIGUES LEITE	***.401.573-**
12	121897	EDIVANETE BARBOSA DA SILVA	***.585.563-**
13	132142	EMILENA SAYARA MENESES SILVA	***.229.183-**
14	106830	ENNY ARAÚJO LIMA	***.099.163-**
15	097531	ÉRICA RODRIGUES DE OLIVERIA	***.412.123-**
16	111569	ERIKA VANESSA MENDES BARBOSA	***.956.323-**
17	143051	GABRIELE TEIXEIRA FEITOSA	***.596.453-**
18	114575	GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO	***.995.173-**
19	097829	ISABELA COELHO MARQUES FERNANDES	***.673.013-**
20	105306	JACIARA FORTES DA SILVA	***.759.933-**

DATA: 02/02/2026 **TURMA: 02** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	111011	JAYNE CASTELO BRANCO DE CARVALHO	***.860.933-**
02	099712	JESSICA IRAMARA DE SOUSA	***.415.993-**
03	144581	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	***.395.543-**
04	094997	KESIA LOPES DE MELO	***.661.873-**
05	134032	LARA BEATRIZ VIVEIROS RAMOS	***.331.473-**
06	131104	LARA SOARES DA PASCHOA	***.939.573-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 02/02/2026 **TURMA: 02** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
07	116470	LAYNARA GONÇALVES DE CARVALHO	***.950.043-**
08	121627	LÍDIA LETÍCIA TORRES AVELINO	***.931.933-**
09	122509	LUMA BEATRIZ NOLETO MARTINS	***.371.473-**
10	126849	MARIA DA CRUZ ALVES LIMA	***.032.833-**
11	142484	MARIA VITORIA CAMPELO DOS SANTOS	***.740.653-**
12	110779	MARINA GONÇALVES DE AZEVEDO	***.902.223-**
13	132680	NARJARA BORGES AMORIM	***.557.293-**
14	107292	NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS	***.066.313-**
15	145298	NAYANA DE ALENCAR ANDRADE	***.682.833-**
16	122037	NAYARA AIRES DA COSTA ARAUJO	***.574.943-**
17	115171	PALOMA VIEIRA DA COSTA SOUSA	***.750.213-**
18	111151	PRICYLLA MACHADO IBIAPINA VASCONCELOS	***.145.873-**
19	127320	RAÍSSA BATISTA MELO	***.778.213-**
20	094826	RAYOANA LEAL RODRIGUES	***.394.923-**

DATA: 02/02/2026 **TURMA: 03** **HORÁRIO: 19h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	098539	SARAH BARBOSA NOGUEIRA	***.467.173-**
02	109579	TAILLA DE SOUSA SILVA	***.734.203-**
03	097645	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	***.217.863-**
04	095480	TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA	***.508.273-**
05	096172	VERÔNICA MARIA ROCHA LIMA	***.257.183-**

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 04** **HORÁRIO: 17h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	095646	ADABIO MACHADO DA SILVA ALVES	***.274.253-**
02	114930	ALACIR CAMARA FERREIRA	***.746.783-**
03	127886	ALEXANDRE DOS SANTOS QUIRINO VIEIRA	***.026.443-**
04	109649	ALFEU DA ROCHA OLIVEIRA JÚNIOR	***.632.903-**
05	119305	ALLAN JONHSON ARRAIS SAMPAIO	***.685.533-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 04** **HORÁRIO: 17h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
06	127203	ANDERSON TIAGO DE SOUSA BRITO	***.448.983-**
07	105161	ANDRÉ DA COSTA GABRIEL	***.889.313-**
08	100733	ANDRÉ LUIZ DE SOUSA CORNÉLIO	***.872.443-**
09	096981	ANTONIO DE PADUA CARVALHO DA COSTA JUNIOR	***.413.493-**
10	146140	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	***.621.643-**
11	114543	ANTONIO THALYSON MAHATMA DE OLIVEIRA BARROS	***.527.993-**
12	107984	ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE	***.644.063-**
13	101071	ARINALDO PEREIRA DOS SANTOS	***.105.053-**
14	139601	ATILA BEDE NANTUA	***.700.003-**
15	103063	AUGUSTO CÉSAR BEZERRA CHAVES	***.790.933-**
16	095012	BRUNO GOMES DE CARVALHO	***.122.853-**
17	097344	BRUNO RAFAEL ARAÚJO LIMA	***.473.333-**
18	111881	CAIO IGOR DE OLIVEIRA MENDES MOURA	***.857.583-**
19	101753	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA	***.207.473-**
20	131688	CARLOS EDUARDO DA SILVA	***.055.113-**

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 05** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	112519	CLÁUDIO AUGUSTO DE SÁ VALERIANO	***.872.592-**
02	099953	CLICIANO VIEIRA DA SILVA	***.891.933-**
03	124745	CONRADO CARVALHO CHAVES NETO	***.315.683-**
04	119240	DANIEL CRISTOVAO DA COSTA NETO	***.557.673-**
05	106882	DANIEL LOPES DA SILVA	***.042.773-**
06	124174	DARSON DOUGLAS DE MORAIS RUFINO	***.980.313-**
07	093738	DAVI SANTOS MOURA[1]	***.853.843-**
08	096506	DIEGO DA SILVA MORAES	***.432.283-**
09	103699	DIELSON DE BRITO SILVA	***.019.113-**
10	104775	EDER SANTOS DE MORAES	***.549.683-**
11	097365	EDJAYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	***.551.374-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 05** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
12	116379	ELIZEU DOS SANTOS FEITOSA	***.593.763-**
13	118225	ELVIS SALES DO NASCIMENTO FILHO	***.727.893-**
14	136575	EMANOEL MESSIAS BARBOSA SILVA	***.066.714-**
15	094941	ERIC DE OLIVEIRA MESQUITA	***.503.463-**
16	109042	ERIVAN LOPES DA COSTA	***.695.883-**
17	120005	EWERTON VINICIUS CUNHA REGO	***.482.433-**
18	094401	FABIO DE OLIVEIRA MOURA GOMES	***.114.673-**
19	132402	FELIPE AUGUSTO PESSOA SILVEIRA	***.473.003-**
20	123164	FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CÂNDIDO JÚNIOR	***.149.003-**

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 06** **HORÁRIO: 19h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	132831	FERNANDO ANTONIO SILVA DE BRITO FIRMEZA	***.994.753-**
02	093800	FRANCARTON SOUSA SANTOS	***.855.143-**
03	114710	FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA	***.401.273-**
04	121657	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	***.881.723-**
05	117846	FRANCISCO FELIPE VIEIRA DE SOUSA	***.636.523-**
06	129504	FRANCISCO HIGOR DE ABREU SOUSA	***.103.123-**
07	096052	FRANCISCO LUIS DOS SANTOS SILVA	***.973.973-**
08	096381	FRANCISCO RAWRELIO DE MOURA COSTA	***.368.523-**
09	098247	FRANCISCO ROQUE DO NASCIMENTO[1]	***.638.413-**
10	105969	FREDSON CRESCENCIO DE SOUZA MARTINS	***.644.383-**
11	114210	GEAN ADSON FREIRE	***.643.824-**
12	103216	GENTIL SOARES SILVA NETO	***.322.683-**
13	112746	GUSTAVO VERAS FERREIRA	***.610.323-**
14	101818	HALLYSON DUARTE REIS ARAUJO	***.827.293-**
15	134870	HANDERSON REINALDO ARAUJO	***.853.263-**
16	116116	HELENEL CARVALHO FILHO	***.400.273-**
17	135456	HELSON WAEBE SILVA DA COSTA	***.763.993-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 03/02/2026 **TURMA: 06** **HORÁRIO: 19h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
18	110895	HERYS HENRIQUE SOARES DAS CHAGAS	***.121.593-**
19	131347	INALDO FABIO DE SOUZA VIANA	***.317.444-**
20	104898	JACKSON DE MELO SALES	***.815.953-**

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 07** **HORÁRIO: 17h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	098545	JOÃO LUCAS ABRAÃO FORTES SALES MONTEIRO	***.871.343-**
02	105312	JOÃO MAYKE DA SILVA LEAL ROCHA	***.111.173-**
03	106455	JOERLY VITOR SERAFIM DOS SANTOS	***.157.444-**
04	114596	JONAS ALVES DA SILVA	***.258.833-**
05	094680	JONATHAS MACEDO MENDES BARROSO	***.860.193-**
06	126079	JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO	***.694.573-**
07	101650	JOSÉ EUCLIDES DE SOUSA NETO	***.644.953-**
08	103449	JOSÉ HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA	***.180.713-**
09	098044	JOSÉ JAIR MACHADO PAIXÃO	***.777.423-**
10	103831	JOSÉ MARLON GOMES QUIRINO	***.605.373-**
11	113208	JOSE WILLIAN CARVALHO FEITOSA DE SOUSA	***.315.633-**
12	119458	JOSUÉ MARCELO SOARES LEAL	***.900.813-**
13	130232	JULLIANO FRAGONAR MARQUES LOPES SILVA	***.121.353-**
14	116764	LEONAN DE LIMA E CARVALHO	***.620.573-**
15	105233	LUCAS ALMEIDA LEAL	***.101.703-**
16	095971	LUCAS GABRIEL DE SOUZA SILVA	***.496.043-**
17	116365	LUCAS GASPAR E SILVA	***.455.133-**
18	100491	LUCCAS TEOPHILO ALVES DE MACEDO	***.309.793-**
19	120140	LUIS EDUARDO RODRIGUES DE MELO SOARES	***.566.363-**
20	097569	MARCELO FACANHA SALES DE SOUSA	***.621.493-**

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 08** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	097869	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	***.271.623-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 08** **HORÁRIO: 18h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
02	095673	MARCOS EMANOEL CALAÇA TEIXEIRA	***.123.323-**
03	114904	MARCOS RAUL DA SILVA MARTINS	***.409.423-**
04	135559	MARDÔNYO ARAÚJO LUZ FONTES	***.605.583-**
05	129423	MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA VITÓRIO	***.030.483-**
06	126916	MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS	***.755.973-**
07	101519	MIGUEL REIS MENEZES	***.040.963-**
08	120013	MIKHAIL ULLIANOV SANTOS BATISTA	***.013.143-**
09	105055	NAELSON CASTRO SANTOS	***.348.083-**
10	096960	OSMAR BARROS CARDOSO	***.880.193-**
11	119138	PLINIO ARNALDO TRAJANO DE SOUZA	***.364.624-**
12	106035	POLISSENO SILVA MAGALHÃES MENDES	***.491.243-**
13	111047	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	***.821.143-**
14	093890	RAIMUNDO FONSECA RODRIGUES FILHO	***.591.533-**
15	095919	RAIMUNDO MANOEL TELES DOS SANTOS JUNIOR	***.414.673-**
16	098629	RANDOLFO MENEZES ROCHA	***.290.083-**
17	095647	RANGEL KENNEDY HERCULANO DE SOUSA	***.152.483-**
18	100424	RANIERY LOPES MATOS	***.376.133-**
19	099148	RAUL ARAÚJO DA SILVA MOTA	***.502.503-**
20	097699	REGIVAN PINHEIRO BRITO	***.512.693-**

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 09** **HORÁRIO: 19h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	118027	RENATO ALBUQUERQUE MOURA E BRAGA	***.159.243-**
02	097764	RENATO MORAIS GANDO	***.234.675-**
03	103045	RICKY MIURA UCHÔA	***.266.513-**
04	093542	ROBERTO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	***.409.003-**
05	112459	RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES	***.377.653-**
06	095257	RODRIGO HOLANDA DO NASCIMENTO	***.131.333-**
07	098422	ROMÁRIO LOPES DE NEIVA	***.846.943-**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PMPI
EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM
TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2021 – OFICIAL PM

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, considerando a Lei Estadual n.º 8.384, de 23 de maio de 2024; a Lei Estadual n.º 8.650, de 16 de abril de 2025, e a Decisão n.º 66/2025/SSP-PI/GAB, observando o Termo Aditivo n.º 02 ao Edital Nº 01/2021, publicado no DOE/PI, na data de 27 de novembro de 2025, convoca os candidatos ao Cargo de Oficial PMPI, abaixo relacionados, a comparecer ao **Setor Esportivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, entrada pela Rua Ceará (ao lado do Restaurante Comunitário da UESPI) – Bairro Pirajá, Teresina - PI**, nas datas e horários mencionados abaixo, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e seguir as orientações constantes do subitem 14.2 do Edital Nº 01/2021 – OFICIAL, para a realização da 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física.

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 09** **HORÁRIO: 19h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
08	100719	ROMULLO VICTOR LOREIRO SOUSA	***.857.163-**
09	096358	RONALDY BRASIL REBOUCAS SOBRINHO	***.161.433-**
10	145313	RONNYBERG SOUSA E SILVA	***.256.823-**
11	142177	ROSENO MARQUES DE SOUSA	***.506.113-**
12	136960	SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA	***.836.243-**
13	136994	SÓSTENES CABRAL FONSECA	***.424.383-**
14	119664	TÁCITO EMERSON SÁ BARRETO	***.384.224-**
15	122103	TEOGENES BARBOSA DE SOUZA	***.757.354-**
16	119944	THIAGO ANDRÉ LEAL GOMES	***.929.473-**
17	093813	THIAGO HENRIQUE DE SALES ARILO	***.830.343-**
18	102723	THIAGO LOPES DE SOUZA	***.949.464-**
19	097648	THIAGO SILVA TAVARES DA SILVA	***.955.533-**
20	097530	VILMÁRIO CRISTIAN DE BARROS OLIVEIRA	***.443.323-**

DATA: 04/02/2026 **TURMA: 10** **HORÁRIO: 20h**

Ordem	Inscrição	Nome	CPF
01	094892	WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE	***.064.083-**
02	094454	WELLISON CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA	***.779.393-**
03	106856	WILLAMS SILVA GOMES FILHO	***.789.733-**
04	098236	YURI LINDOSO LEITE	***.255.743-**

Prof. Dr. Raimundo Isídio de Sousa
Diretor do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE
Portaria nº 750/2023

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 1866, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TERESINA – ADEFT

Limitados sim... Incapacitados não!

QUADRA 84, CASA 20, CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE I, ITARARÉ, CNPJ 04.390.137/0001-50.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ADEFT.

A Presidente Maria do Amparo de Sousa Alves, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo nº 16 do Estatuto Social da Associação dos Deficientes Físico de Teresina – ADEFT, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Data: 01 de fevereiro de 2026.

Local: Casa dos Conselhos José Ribamar Santos, Avenida Pinel – 620, Bairro Cabral, Teresina - Piauí.

Horário: 08h

- **1ª Convocação:** às 08h, segundo regras definidas no Estatuto da Associação.
- **2ª Convocação:** às 09h, com qualquer número de presentes.

2. ORDEM DO DIA

1. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2026/2029.
2. Posse imediata dos eleitos conforme definido em estatuto.
3. Assuntos gerais de interesse da associação.

3. INSCRIÇÃO DE CHAPAS

- As chapas interessadas deverão ser registradas até o dia 30 de janeiro de 2026, no horário das

9h às 12h, mediante entrega de requerimento no endereço Casa dos Conselhos José Ribamar Santos, Avenida Pinel – 620, Bairro Cabral, Teresina-Piauí.

Teresina-PI, 26 de janeiro de 2026.

Maria do Amparo de Sousa Alves

Presidente da ADEFT.

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 1883, datada de 26 de janeiro de 2026.)

LICENÇAS AMBIENTAIS

A **Auren Energia S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 28.594.234/0001-23, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH a Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental - nº PI-R-DBIA.00135-1/2026, processo R-DBIA.09862-6/2024, válida até 08/01/2030, para a Linha de Transmissão 230 KV - Se Coletora Chapadinha II/SE Seccionadora Curral Novo do Piauí II, localizada no município de Curral Novo do Piauí, Piauí. Representante legal: Jarbas Amaro Sousa Filho.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1798, datada de 26 de janeiro de 2026.)

CID MENDES DE RESENDE FILHO, inscrito no CPF nº 035.***.***-87, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, para as atividades A1-004 – Forragicultura e A4-004 – Criação de Bovinos e Bubalinos, em regime extensivo ou semi-extensivo, a serem desenvolvidas na Localidade Caminho do Pequi, nº S/N, zona rural do município de Nazária – PI.

CID MENDES DE RESENDE FILHO, inscrito no CPF nº 035.***.***-87, torna público que **REQUEREU**, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, a **OUTORGA DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE POÇO TUBULAR**, localizado na Localidade Caminho do Pequi,nºS/N, zona rural do município de Nazária – PI, nas coordenadas 5°31'60.00"S e 42°56'23.00"O, com finalidade de reserva de 18.250,00 m³/ano, destinada ao consumo animal.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1799, datada de 26 de janeiro de 2026.)

Lumeno Gomes de Souza Junior torna publico que solicitou à SEMARH a licença de operação de regularização para atividade agrosilvipastoril na Fazenda Sangrador, em Jerumenha - PI.

Lumeno Gomes de Souza Junior torna publico que solicitou à SEMARH a licença de operação de regularização para atividade agrosilvipastoril na Fazenda Sangrador, em Jerumenha - PI.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1805, datada de 26 de janeiro de 2026.)

INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ

REQUERIMENTO

A Secretaria do Saneamento Básico do Piaui - ISBPI, inscrito sob o CPF/CNPJ n° 22.057.819/0001-28, vem requerer Autorização e Outorga Preventiva para poço tubular localizado no município de Pimenteiras, na localidade Chapada da Tapera Latitude 06°26'44,59" S e Longitude 41°22’08,13” W.

Descrição dos usos da água

Captação subterrânea por meio de poço tubular para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Simplificado para atender a uma população final de projeto de 111 habitantes na localidade Chapada da Tapera do município de Pimenteiras. Dados do poço a perfurar: Profundidade 145m; População abastecível 111habs numa projeção de 20 anos; Demanda de água solicitada 0,56m^3/h; Tempo de Bombeamento 3hs/dia; Período de 30dias/mês; Volume 50,40m^3/mês.

Finalidade(s) do Uso da Água

Abastecimento Público
Tipo de Prestador de Serviços: Administração indireta (SAAE ou Similares)
Número da Concessão:
Data Final da Concessão:
Localidades Atendidas:

Município	Localidade	Qtd.Habitante(horizonte 20anos)
Pimenteiras	Chapada da Tapera	111

Secretário SESB-PI

Magno Pires Alves Filho

23/01/2026

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1831, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, localizada Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo 1º Andar, CEP: 64.018-900, CNPJ: 06.553.531/0001-98, torna público que está requerendo junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR-PI, a Licença de Instalação, referente a obra de Sistema de Macrodrenagem de Oeiras – PI, Localizado no Município de Oeiras-PI.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1841, datada de 26 de janeiro de 2026.)

A RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ32.267.292/0005-43,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM-Picos, a renovação de sua Licença Ambiental de Operação, para a atividade 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, localizado Avenida Senador Helvidio Nunes,748, Bairro Boa Sorte,Picos-PI.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1844, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COORDENADORIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER - CNPJ N° 49.502.868/0001-89, com sede localizada na Rua Gênes Celeste, Nº 2194, Bairro Horto, CEP: 64.052-685, vem a público comunicar que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR-PI) o pedido para obter a Autorização para Perfuração de Poço Tubular e Outorga Preventiva (AUTPOOP) para a execução de 5 poços tubulares com uso destinado ao abastecimento humano, com vazão da fonte projetada de 4,00 m³/h. A intervenção será realizada nas 5 localidades descritas abaixo, zona rural do município de Corrente, estado do Piauí, situando-se na bacia hidrográfica do rio Parnaíba, Sub-bacia Canindé, aquífero CABEÇAS.

INFORMAÇÕES SOBRE POÇOS E VOLUME DE ÁGUA POR LOCALIDADE

LOCALIZAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	PROFUNDIDADE POÇO (M)
ALECRIM	8.339911°S	42.971157°W	160
Baixa Larga	8°23'58.5"S	42°56'23.3"W	160
Lagoinha	8°17'03.0"S	42°57'26.5"W	160
Papagaio	8°15'51.2"S	42°58'03.2"W	170
Umburana	8.288727°S	42.971492°W	150

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1858, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA - CNPJ nº 17.407.825/0001-28, torna público que solicitou a SEMAR a expedição da AUTORIZAÇÃO E OUTORGA DE DIREITO DE USO de 05 (cinco) poços tubulares perfurados denominados "**POÇO V**" **(**Coordenadas: 05° 02' 39" S / 42° 43' 25" W**)** "**POÇO VI**" **(**Coordenadas: 05° 02' 50" S / 42° 43' 23" W**)** "**POÇO VII**" (Coordenadas: 05°02'57" S / 42° 43' 23" W) "**POÇO VIII**" **(**Coordenadas: 05°02'59"S / 42° 43'20"W**)** "**POÇO IX**" **(**Coordenadas: 05° 03' 13" S / 42° 43' 25" W**),** Sub-bacia Difusa do Médio Parnaíba, Aquífero Poti-Piauí, para reservar 98.550 m³/ano, 113.150 m³/ano, 105.850 m³/ano, 124.100 m³ e 131.400 m³/ano, respectivamente, para CONSUMO HUMANO.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1859, datada de 26 de janeiro de 2026.)

COMUNICADO. A **empresa NATUS AMBIENTAL LTDA**, CNPJ No. 12.710.740/0004-43, torna

público que requereu a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH - PI, a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº PI-LO.02289-1/2022 para a atividade de CENTRAL DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO (ENTREPOSTO) E/OU TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (PERIGOSOS E ESPECIAIS) (E3-001), localizada no município de Colônia do Gurguéia, Piauí.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1862, datada de 26 de janeiro de 2026.)

ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A. - CNPJ nº 58.425.324/0001-51, torna público que solicitou a SEMARH a expedição da AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA de 01 (um) poço a ser perfurado no **BAIRRO AEROLÂNDIA**, município de **PICOS-PI (**Coordenadas: 07°04'49,40”S / 41°28'21,00”W**),** Sub-bacia do Canindé, Aquífero Poti-Piauí, para reservar 292.000,00 m³/ano, para CONSUMO HUMANO.

LION MINING MINERADORA LTDA - CNPJ nº 32.900.127/0001-53, torna público que solicitou a SEMAR a expedição da REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR E OUTORGA DE DIREITO DE USO de 01 (um) poço tubular existente na SEDE – P03 **(**Coordenadas: 04°26'37,95"S / 41°49'6,81"W**),** Sub-Bacia do Longa, Aquífero Poti-Piauí, para reservar 165.564,00 m³/ano, e 01 (um) poço tubular existente na SEDE – P04 (Coordenadas: 04°26'46.43"S / 41°48'59.16"W), Sub-Bacia do Longa, Aquífero Poti-Piauí, para reservar 157.680,00 m³/ano, ambos para MINERACAO/OUTROS USOS.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1870, datada de 26 de janeiro de 2026.)

Jose Eduardo Muffato, CPF 006.*.***-08,** torna público que requereu junto à SEMARH - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de expedição **Autorização e Outorga de Uso/Regularização** de 01 (um) poço tubular perfurado **“Fazenda Bruna I”** Latitude 08°00’57,50’’S Longitude 44°19’44,70’’W município **Uruçuí-PI**, para reservar **1.752,00 m³/ano**. Bacia Parnaíba Sub-Bacia Uruçuí Preto uso consumo humano.

(Transcrição da nota LICENÇAS AMBIENTAIS de Nº 1888, datada de 26 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Secretaria do Trabalho e Emprego
JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA

Secretaria de Saneamento Básico
MAGNO PIRES ALVES FILHO

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30
FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.
Preço da Linha - R$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser envidas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);
II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);
III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d·água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;
II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentas em normatizações específicas;
III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.